



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0069

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.297

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Gabinete do Vice-Governador e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Cultura, Transportes e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/92 - EDITAL

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

EXTRATOS DE CONTRATOS

Da Companhia de Saneamento do Pará

PAUTA DE JULGAMENTO, RESOLUÇÃO, ACÓRDÃOS, EDITAIS E PORTARIAS

Do Tribunal Regional Eleitoral

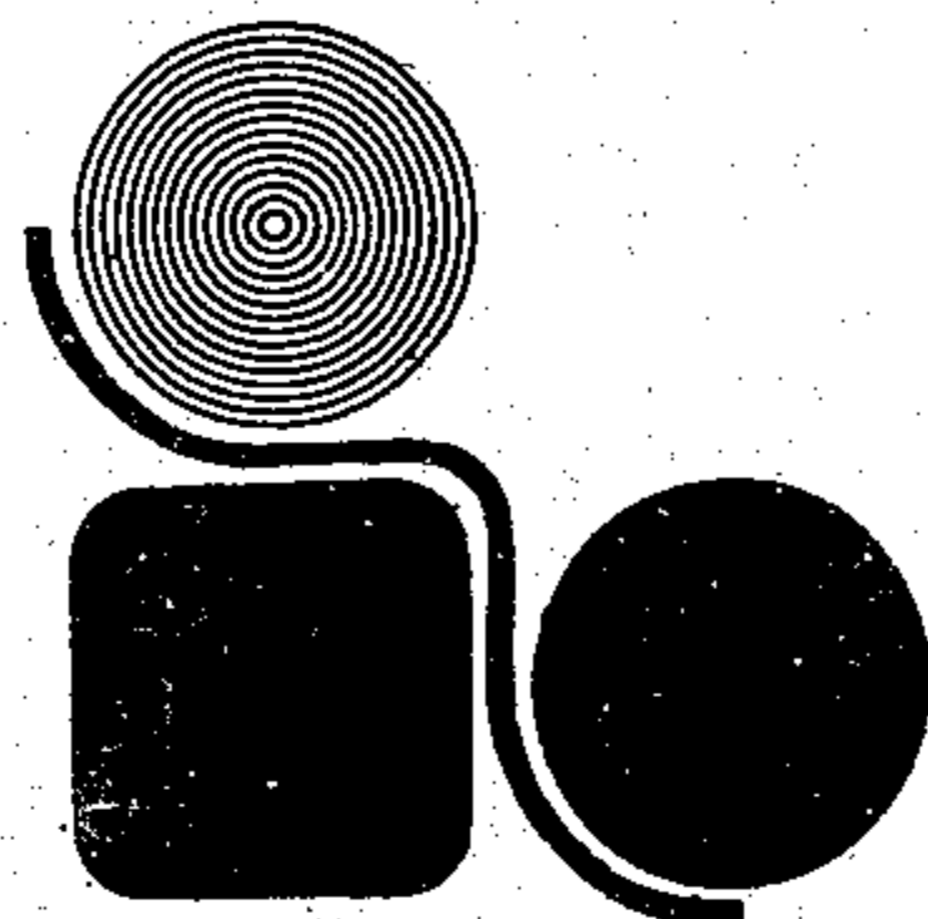
ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1056 DE 04 DE JULHO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O IMÓVEL QUE MENCIONA NO
MUNICÍPIO DE TOMÉ-AGU, ESTADO
DO PARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e,

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estável voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "QUATRO BOCAS", localizada no Município de Tomé-Açu/Pará, com 14,2701 ha, perímetro de 1.516,78 m, confinando ao Norte com Rua projetada e área da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, ao Sul com área de terras de Franklin Furtado da Costa, a Leste com área de terras de Franklin Furtado da Costa e a Oeste com Serraria Expobrás, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º deste Decreto.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Considerando o disposto no item I, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8.214, de 24.07.91,
NOMEAR, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 002, de 26.12.83, os relacionados no anexo do presente decreto para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.300, Classe "A", lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de Setembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO
CARGO: PROCURADOR DE ESTADO, CÓDIGO GEP.PR. 1.300, CLASSE "A"
- PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
- ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
- SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO
- ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS

CP92/00504

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8.214, de 24.07.91, NOMEAR de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LICIA DE NAZARÉ COHEN DOS PASSOS, para exercer o cargo em comissão de Assessora, Código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.92.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de setembro de 1992.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de julho de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0050623-2

DECRETO Nº 1057 DE 02 DE SETEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido ao Posto imediato pelo critério "Post-Mortem", o Ex-Oficial da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminado:

A - PELO CRITÉRIO "POST-MORTEM"
a contar de 31 de junho de 1992

- QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES (QOIPM)

Ao Posto de Coronel PM

- Ex-Ten Cel PM RG 15415 GERALDO NUNES DE MIRANDA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com a data retroativa a 31 de junho de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de setembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0050622-4

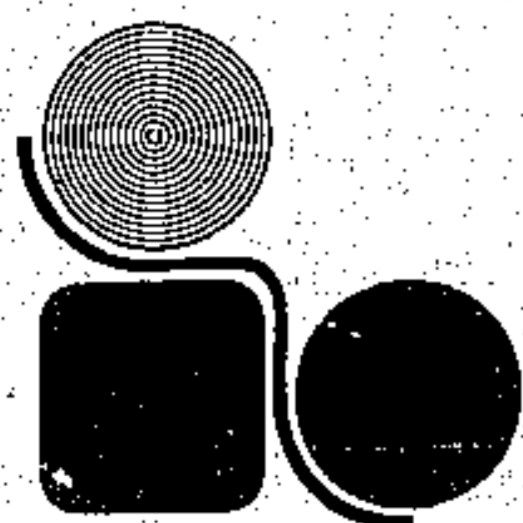
lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.92.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de setembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0050490-6

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8.214, de 24.07.91, NOMEAR de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, BERNADETTE DE LOURDES MELLO AR-



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**
**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 166.628,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 509.033,75
Publicações: Página co-	
mun. cada centímetro	CR\$ 91.554,00
Preço da Composição	CR\$ 10.255,00
centímetro	CR\$ 18.127.692,00
Preço por página	CR\$ 3.663,00
Fotolito centímetro	

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 2.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RUDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de setembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0050482-5

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Prorrogar por mais trinta (30) dias a contar de 31.07.92, de acordo com o art. 26 Parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, a posse de LUZIA YANIA MOTA BERNARDES, a qual foi nomeada através do Decreto datado de 01.07.92, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Administrador, Código GEP-AN-SAD-617.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de setembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP92/0050481-7

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 037/92-GVG DE 31 DE AGOSTO DE 1992
O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o servidor PEDRO PAULO DE CAMPOS SANTIAGO FILHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder pelo servidor DAVID DA SILVA E SOUZA, Assessor Especial I, lotado na Vice-Governadoria do Estado, no período de 1º a 30.10.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de agosto de 1992.
FAUSTINO A. G. NETO - Ten Cel QOPM
Ordenador de Despesas

CP92/0050629-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1443 DE 10 DE JULHO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 164, 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JANDIRA IRANY PINA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901 Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.757 de 18.08.92.

CP92/0050491-4

PORTARIA Nº 1010 DE 14 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e considerando que MARIA HELENA DO NASCIMENTO ARAÚJO, solicita através do Processo nº 00609/91-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante do referido processo.

RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de MARIA HELENA DO NASCIMENTO ARAÚJO, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, E.E. de 1º Grau "Dr. Freitas", fixados na Portaria nº 1649, de 13.11.86, sob o Acórdão nº 15.073, de 10.12.86 - T.C.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.757 de 18.08.92.

CP92/0050500-1

PORTARIA Nº 1039 DE 19 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 0614/92, e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 16105 - MAURO SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS, MF 5126894-018, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de maio de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.757 de 18.08.92.

CP92/0050463-3

DITO CABRAL DE SOUZA MF 3352420-017, pertencente ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de maio de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.757 de 18.08.92.

CP92/0050499-0

PORTARIA Nº 1099 DE 25 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 0614/92 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 16105 - MAURO SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS, MF 5126894-018, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de maio de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.757 de 18.08.92.

CP92/0050463-3

PORTARIA Nº 1112 DE 26 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 3237 - GREGÓRIO XAVIER PEREIRA, MF, 3400891-011, pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de maio de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.757 de 18.08.92.

CP92/0050492-2

RESUMO DE PORTARIAS

ERRATA

-Port. nº 394 de 24.08.92 - que concedeu Licença Especial a MARIO PINHEIRO DA SILVA, mat. nº 0003603-017, Agente Administrativo.

Onde se Lê:
... quinquênio de 14.05.86 a 14.05.92
Leia-se:
... quinquênio de 14.05.86 a 14.05.91

CP92/0050637-2

-Port. nº 395 de 24.08.92 - que concedeu Licença Especial a ANGELA DE RONCALE DOS SANTOS NUNES, mat. nº 0004057-010, Ag. Administrativo.

Onde se Lê:
Conceder a servidora ANGELA DE RONCALE DOS SANTOS FREITAS...

Leia-se:
Conceder a servidora ANGELA DE RONCALE DOS SANTOS NUNES...

CP92/0050645-3

-Port. 396 de 24.08.92 - que concedeu Licença Especial, a MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA, mat. nº 0001490 - 020, Contador.

Onde se Lê:
... quinquênio de 09.03.83 a 09.03.88
Leia-se:
... quinquênio de 01.11.75 a 01.11.80.

DISPENSAR CP92/0050653-4

-Port. nº 403 de 26.08.92 - Dispensar MOACIR CUNHA BRABO, mat. nº 5206723-011, Ag. Administrativo da FG-4 de Coordenador, a contar de 17.08.92.

CP92/0050630-5

COMISSÃO DE LICITACAO

-Port. nº 408 de 02.09.92 - Designar os servidores CELISE MARIA DA CUNHA PINTO, mat. nº 0000299-012, Administrador, MARIA MADALENA VIEIRA DA CRUZ, mat. nº 0001651-015, Ag. Administrativo e JOSÉ ALDIR DOS SANTOS, mat. nº 0004448-012, Ag. Administrativo, para sob a presidência do primeiro, Constituírem Comissão de Licitação para aquisição de Material para equipamento duplicador.

CP92/0050638-0

-Port. nº 409 de 02.09.92 - Designar os servidores OTIÃO JOSÉ MORAES NETO, mat. nº 0002052-020, Administrador, ZELIA SANTOS DE SALES, mat. nº 0002658-010, Administrador e NILDA DE SOUZA NERI, mat. nº 0001988-011, Datilógrafa, para sob a presidência do primeiro, Constituírem Comissão de Licitação para aquisição de Material de Expediente

CP92/0050646-1

-Port. nº 410 de 02.09.92 - Designar os servidores CARLOS NAZARENO TAVARES, MAT. Nº 0004073-013, Economista, MARIA SARAH GOES NEGRÃO, mat. nº 0001740-017, Administrador, ANTONIO CARLOS SANTOS MELO, mat. nº 0003263-013, Ag. Administrativo, para sob a presidência do primeiro Constituírem Comissão de Licitação para aquisição de Material de Higiene e Limpeza.

DESIGNAR CP92/0050654-2

-Port. nº 404 de 26.08.92 - Designar GERSON BRITO DA ROCHA, mat. nº 5333490-013, Ag. Administrativo, para FG-4 de Coordenador, a contar de 17.08.92.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

-Port. nº 411 de 02.09.92 - Conceder a func. MARIA JOSÉ MAUÉS OHASHI, mat. nº 3253988-025 e portadora do CIC nº 082.566.702-06, Assessor, GEP-DAS-012.2, o valor global de CR\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13101 01 07 021 2023 3132 CR\$ 900.000,00
 13101 01 07 021 2023 3120 CR\$ 100.000,00
 Total CR\$ 1.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, e findo o mesmo, será observada o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas.

CP92/0050631-3

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC
 Contratado: Rosilda Lima dos Santos
 Cargo: Esc. Datilógrafo
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051045-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Elizabeth Angela Santana dos Santos
 Cargo: Merendeira
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051053-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Jansely Abreu Silva
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051061-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ildey Braz Carvalho
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051069-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Juarez Pereira de Oliveira
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051077-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Roseli Maria Souto de Camargo
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051085-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria de Lourdes Dallemole Paz
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051093-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Judith Monteiro da Silva
 Cargo: Merendeira
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051101-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Raimunda de Jesus Melo de Lima
 Cargo: Merendeira
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051109-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Estelita de Oliveira Torres
 Cargo: Esc. Datilógrafo
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051117-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Noely Wagner dos Santos
 Cargo: Esc. Datilógrafo
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051125-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Francisca Mercer Silva
 Cargo: Esc. Datilógrafo
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051133-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: José Aroldo Lopes
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051141-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ivanete Araujo dos Santos
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051149-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Olimpio do Nascimento Rocha
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051157-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Marques Querino dos Santos
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051165-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Francisco João Ritter
 Cargo: Vigia

Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051173-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Luiz Carlos Alves dos Santos
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051181-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Marli Miranda Oliveira
 Cargo: Merendeira
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051189-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Carlos Ritter
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051197-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Antonia Borges Rodrigues
 Cargo: Merendeira
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051205-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Valdemar Alves dos Santos
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051213-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Carlos Igo Siqueira Fontes
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051221-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Lindinalva Ferreira de Sousa
 Cargo: Esc. Datilógrafo
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051229-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Roslanes Souza da Mata
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051230-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Dalila da Silva
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051222-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Francisco de Assis da Mata
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051166-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Domingos Castano dos Santos
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051174-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Janete Siqueira Emerick
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051182-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Lucilene Doas Alves
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051190-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Gilmar Titter
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051198-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Leticia Oliveira de Carvalho
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051206-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Roseli Skottki de Assis
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051214-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Francisca Monica Vieira da Silva
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051158-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Eliceria Buffon Franco
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051150-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Wilma Freire de Araujo
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051142-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Aparecida Camargo de Souza
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051134-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Niva Schneider dos Santos
 Cargo: Professor

Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051126-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Gorete Bonine
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051046-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: José Ribamar Martins Ribeiro
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051054-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Analia do Nascimento Ferreira
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051062-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Rozangela da Silva Malta
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051070-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Edimundo Bernardino Lima
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051078-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Adelaide Ritter Pereira
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051086-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Isaura Pereira Pinto Venturini
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051094-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Terezinha Wagner
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051102-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Edite Henchen de Souza
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051110-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria do Carmo de Souza Silva
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051118-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Manoel Ferreira Lopes Filho
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051047-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria de Lurdes Pinheiro
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Medicilândia CP92/0051055-8

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: DAVINA TOMELINA DE SOUZA
 CARGO: SERVENTE
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.04.92 a 25.10.92
 MUNICÍPIO: OURÉM CP92/0051063-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: M^{rs} JOSÉ MARQUES PONTES
 CARGO: MERENDEIRA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
 MUNICÍPIO: CAMETÁ CP92/0051071-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: M^{rs} DA CONCEIÇÃO VIEIRA
 CARGO: MERENDEIRA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
 MUNICÍPIO: CAMETÁ CP92/0051079-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EDNA M^{rs} RIBEIRO DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
 MUNICÍPIO: CAMETÁ CP92/0051087-6

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: M^{rs} JULIA GONÇALVES
 CARGO: MERENDEIRA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
 MUNICÍPIO: CAMETÁ CP92/0051095-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARGARIDA M^{rs} FREITAS VIANA
 CARGO: SERVENTE
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
 MUNICÍPIO: CAMETÁ CP92/0051103-1

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ANTONIO PACHECO DE SOUSA
 CARGO: SERVENTE
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
 MUNICÍPIO: CAMETÁ CP92/0051111-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ELIENA ANDRADE FERREIRA
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : CAMETÁ CP92/0051119-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ROSENDO DOS PRAZERES FREITAS
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : CAMETÁ CP92/0051127-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : RAIMUNDA DO SOCORRO CABRAL
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : CAMETÁ CP92/0051135-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : Mª DIONÉIA CALDAS BANDEIRA
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : CAMETÁ CP92/0051143-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ALMIR FERREIRA FARIAS FILHO
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0051151-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : Mª DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0051159-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ANA Mª RODRIGUES FAVACHO
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0051167-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : DULCINEIA DE ALMEIDA CARDOSO
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0051175-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : JOANA DE FATIMA P. DE MELO SOUZA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : SÃO CAETANO DE ODIVELAS CP92/0051183-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : Mª GORETTI DA COSTA FRAZÃO
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BENEVIDES CP92/0051191-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : LOURDES DO ROSARIO B. COSTA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BENEVIDES CP92/0051199-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MARIELZA DO SOCORRO DA S. CORDEIRO
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BENEVIDES CP92/0051207-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : Mª ANTONIA BARBOSA RAMOS
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BENEVIDES CP92/0051215-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : EDILSON FERREIRA LOPES
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : S. ANTARÉM NOVO CP92/0051223-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ELISANGELA ANTONIA N. DO ROSÁRIO
CARGO : ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051231-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : JAIR POMPEU LUCENA
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051232-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : FRANCIMAR SILVEIRA NUNES
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051224-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : EDIVAL DA CRUZ
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051216-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : IVALDA MARQUES GOLDINHO
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051208-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : VILSON GOMES DA MOTA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051200-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051192-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : IZOLDE CLARA DA LUZ
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051184-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ELEMAR HENCHEN
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051176-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : Mª DO SOCORRO FERREIRA OLIVEIRA
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051168-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : SUELY DA PENHA RODRIGUES
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051160-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : IRENE Mª ROCHA XAVIER
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051152-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ROSINEIA MARCELINO BARBOSA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : MEDICILÂNDIA CP92/0051144-9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Contratante: SEDUC
Contratado: Ademair Silva Domiciano
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051136-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Lúcia Alves Barbosa
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051128-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Amarilda dos Santos Marinho
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051120-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Dorotéia de Souza Magalhães
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051112-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Maria dos Santos Miranda
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051104-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Benedito Carlos Rodrigues de Souza
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051096-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Célia da Silva Costa
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051088-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Claudia Rosana Firmino Macedo
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051080-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Dulcilene dos Santos Trisndade
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051072-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Edmar Pires de Holanda
Cargo: PROFESSOR

Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93.

Município: Belém CP92/0051064-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Edson Benedito Carvalho Braga
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051056-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Elias Gomes dos Santos
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0051048-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Emanuel Matos Barreira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050494-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Conceição da Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050486-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Ivaneide Costa de Carvalho
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050497-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Ivete de Fátima Carvalho Ferreira
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050495-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Joseane Barbosa de Souza
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050487-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Jucivânia Moraes Gordo
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050496-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Lourival de Souza Pereira
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050479-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Luiz Farias Pacheco
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050478-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Anunciada Barral de Nazare
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050470-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Conceição Mergulhão de Amorim
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050471-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Mª do Socorro Nascimento Lacerda
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050488-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Mª do Livramento Ferreira de Aviz
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050480-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Mª Yolanda Vieira da Silva
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050472-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Manoel Quadros Motta
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050493-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Onaide Campos Pojo
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050477-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Regina Luiza Taveira da Silva
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050485-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosa de Fátima Figueira de Oliveira
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050469-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Sandra Helena Borges
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050489-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Gianni Pardaull Lauria

Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050764-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Regina Barbosa Costa
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050756-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Cristina Lúcia Machado Silva
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050748-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Sonia Ma Machado Rodrigues
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 20.6.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0050740-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Lidia Lemos de Souza
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.04.92 a 28.10.92
Município: Belém CP92/0050732-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Alcineia Costa Maciel
Cargo: professor
Período de prorrogação: 29.04.92 a 28.10.92
Município: Belém CP92/0050774-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Cleber Nascimento Lelis
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.04.92 a 28.10.92
Município: Belém CP92/0050716-6

Contratante: SEDUC
Contratado: José Augusto Neves da Silva
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 30.06.92 a 27.12.92
Município: Belém CP92/0050708-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Marcia Lopes Melo
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 28.02.93
Município: Belém CP92/0050700-n

Contratante: SEDUC
Contratado: Monica Maria Souza Bezerra
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050697-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Lena Nubia Bezerra Xavier
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050684-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Leonardo da Conceição Queiroz
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050763-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Josineide Monteiro Reinaldo
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050755-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Jupilara João Waughon de Menezes
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050747-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Stênio Juvencio Queiroz Gomes da Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050739-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Joata Pureza de Oliveira
Cargo: professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050731-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Ivaneide Martins da Cruz
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém CP92/0050723-9

Extrato do Contrato de Empreitada nº A.Jur.083/92.
Partes: SETRAN e a Empresa A.M. ENGENHARIA TERRAPLENA
GEM LTDA. Proc. 2654/92. C. Pública nº040/92. Objeto:
serviços de restauração, na rod. PA-279, trecho Xingua
ra/Agua Azul. Prazo: 180 dias. Valor Cr\$-5.443.762.970
00. Dotação: 29.101.16.88.531.1172.4110.00001.1101.No
202391. Em. 02/09/92. a) Engº Antonio Cesar Pinho Brasil
SETRAN e Representante da Contratada.
CP92/0050754-9

(Fat. nº 10.011681, Reg. nº 10.011681, Dia: 03/09/92)

Extrato do Contrato de Consultoria nº A.Jur.074/92.
Partes: SETRAN e a Empresa EME-ENGLTDA. Proc. 2764/92
Objeto: serviços de acompanhamento, supervisão e Asses
soramento técnico das obras de restauração PA-151,
trecho PA-469/Baião numa extensão 76 KM. Prazo: 150
dias. Valor Cr\$-373.389.419,04. Dotação: 29.101.16.88.
531.1172.4110.00001.1101.No: 202121. a) Engº Antonio
Cesar Pinho Brasil-SETRAN e Representante da Contra
tada.
CP92/0050753-0

(Fat. nº 10.011688, Reg. nº 10.011688, Dia: 03/09/92)

PORTARIA Nº 223 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de
suas atribuições,

CONSIDERANDO o que trata o Ofício nº 111, de 20.08.92, do
Comandante do 8º Batalhão de Engenharia de Construção-Ministério do
Exército-8º BEC;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ARNALDO MORAES NETO, FER-
NANDO AUGUSTO REIS E SILVA e JOSÉ CARLOS FRAZÃO ME-
RABET, Engenheiros Civis do Quadro do Pessoal desta Secretaria de
Estado, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão
destinada a proceder o recebimento da pavimentação asfáltica da rodovia
PA-457, trecho Santarém/Alter do Chão, no Município de Santarém,
obra esse executada em convênio firmado como 8º BEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de setem-
bro de 1992

a) Illegível
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0050746-8

PORTARIA Nº 224 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de
suas atribuições,

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Diretor do Departa-
mento de Transporte Terrestre através do Memº nº 142/92-DTT;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, do cargo de provimento em co-
missão, de Chefe da Sétima Divisão Regional, o servidor ISAN SEIXAS
LOPES, Engenheiro Civil do Quadro do Pessoal Variável desta Secreta-
ria de Estado.

Registre-se, De-se Ciência e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de setem-
bro de 1992

a) Illegível
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0050745-0

PORTARIA Nº 225 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de
suas atribuições,

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Diretor do Departa-
mento de Transporte Terrestre através do Memº nº 142/92-DTT;

CONSIDERANDO o que trata o Ofício nº 727/90-SEAD, com refer-
ência às funções de assessoramento na Secretaria de Estado de Trans-
portes;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor RAIMUNDO JORGE
AFLALO PEREIRA, Engenheiro Civil do Quadro do Pessoal Variável,
para, responder pela Chefia da Sétima Divisão Regional desta Secretaria
de Estado, com vencimento mensal correspondente ao código DAS-03.

Registre-se, De-se Ciência e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de setem-
bro de 1992

a) Illegível
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0050738-7

PORTARIA Nº 226 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de
suas atribuições,

CONSIDERANDO o que trata o memorando nº 142, de 21.08.92,
do Diretor do Departamento de Transporte Terrestre;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ISAN SEIXAS LOPES, Engenheiro Civil do
Quadro do Pessoal Variável desta Secretaria de Estado, para Chefiar o
Escritório de Fiscalização dos Serviços da Rodovia PA-279.

Registre-se, De-se Ciência e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 01 de setem-
bro de 1992

a) Illegível
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0050737-9

PORTARIA Nº 227 DE 02 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de
suas atribuições,

CONSIDERANDO o que tratam o memorando nº 250, de 28.08.92,
do Diretor do Departamento de Transporte Hidroviário e o processo in-
terno nº 3732/92;

RESOLVE:

AUTORIZAR às empresas operadoras de travessias fluviais, devi-
damente legalizadas junto a esta secretaria de Estado, que, a partir da
data da publicação desta Portaria, passam a cobrar as tarifas especifica-
das nas tabelas anexas.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 02 de setem-
bro de 1992

a) Illegível
p/Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário

CP92/0050729-8

ANEXO da Portaria nº-227/92-SETRAN
SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviários
Sistema de Cálculo de Tarifas
Travessia : 01 - ARAPARI
*** TABELA DE PREÇOS ***
VEICULOS Vazio Carregado
01. Carreta Convencional Cr\$ 142,540.00 185,300.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros Cr\$ 158,400.00 205,920.00
03. Caminhao Truck Longo Cr\$ 110,810.00 144,050.00
04. Caminhao Truck Cr\$ 93,700.00 121,810.00
05. Caminhao Toco Cr\$ 58,500.00 76,050.00
06. Caminhao 3/4 Cr\$ 46,100.00 59,930.00
07. Basculante 3 Eixos Cr\$ 135,600.00 176,280.00
08. Basculante Truck Cr\$ 89,240.00 116,010.00
09. Basculante Toco Cr\$ 55,520.00 72,170.00
10. Onibus Cr\$ 90,480.00
11. Carro Grande Cr\$ 36,440.00
12. Carro Medio Cr\$ 27,000.00
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO) Cr\$ 24,790.00
14. Moto Cr\$ 11,150.00
15. Animal Cr\$ 8,920.00
16. Passageiros Cr\$ 4,710.00
17. Bicicleta Cr\$ 8,670.00
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO
18. Carreta Cr\$ 206,740.00 268,740.00
19. Caminhao Truck Cr\$ 135,840.00 176,590.00
20. Caminhao Toco Cr\$ 84,780.00 110,210.00
21. Caminhao 3/4 Cr\$ 66,930.00 87,000.00
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM
22. Trator D-8 e D-9 Cr\$ 506,210.00
23. Trator D-6 Cr\$ 456,130.00
24. Trator D-4 Cr\$ 379,780.00
25. Motoniveladora Cr\$ 506,210.00
26. Pa Mecanica Grande Cr\$ 456,130.00

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
TOMADA DE PREÇOS
AVISO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN,
comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 071/92, que se destina a contratar Empresa
de Engenharia para execução dos serviços de Restauração na Rodovia
PA 156, trecho: TRANSLADARIO, numa extensão aproximada de 48,00
Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 17.09.92 às 16:00. O
Edital poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de
CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN,
na Av. Almtc. Barroso, 3639.
Em, 02 de setembro de 1992
a) Illegível
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP92/0050762-0
(Fat. nº 10.011696, Reg. nº 10.011696, Dias: 03, 04 e 08/09/92)

27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	379,780.00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	177,240.00
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	360,940.00
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	177,240.00
31. Trator Scraper	Cr\$	600,410.00

ANEXO da Portaria nº-227/92-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 02 - FILLARU

*** TABELA DE PRECOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$	65,530.00	85,210.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$	72,840.00	94,690.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$	50,950.00	66,230.00
04. Caminhao Truck	Cr\$	43,090.00	56,010.00
05. Caminhao Toco	Cr\$	26,900.00	34,970.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$	21,200.00	27,560.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$	62,350.00	81,050.00
08. Basculante Truck	Cr\$	41,040.00	53,350.00
09. Basculante Toco	Cr\$	25,530.00	33,180.00
10. Onibus	Cr\$	41,610.00	
11. Carro Grande	Cr\$	16,750.00	
12. Carro Medio	Cr\$	13,330.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	11,400.00	
14. Moto	Cr\$	5,130.00	
15. Animal	Cr\$	4,100.00	
16. Passageiros	Cr\$	2,160.00	
17. Bicicleta	Cr\$	3,990.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	95,070.00	123,590.00
19. Caminhao Truck	Cr\$	62,470.00	81,210.00
20. Caminhao Toco	Cr\$	38,980.00	50,670.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$	30,780.00	40,010.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	232,780.00
23. Trator D-6	Cr\$	209,760.00
24. Trator D-4	Cr\$	174,640.00
25. Motoniveladora	Cr\$	232,780.00
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	209,760.00
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	174,640.00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	81,510.00
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	165,980.00
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	81,510.00
31. Trator Scraper	Cr\$	276,100.00

ANEXO da Portaria nº-227/92-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 03 - MOJU

*** TABELA DE PRECOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$	63,530.00	82,580.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$	70,600.00	91,780.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$	49,390.00	64,200.00
04. Caminhao Truck	Cr\$	41,760.00	54,280.00
05. Caminhao Toco	Cr\$	26,070.00	33,890.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$	20,550.00	26,710.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$	60,440.00	78,570.00
08. Basculante Truck	Cr\$	39,780.00	51,710.00
09. Basculante Toco	Cr\$	24,750.00	32,170.00
10. Onibus	Cr\$	40,330.00	
11. Carro Grande	Cr\$	16,240.00	
12. Carro Medio	Cr\$	12,920.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	11,050.00	
14. Moto	Cr\$	4,970.00	
15. Animal	Cr\$	3,970.00	
16. Passageiros	Cr\$	2,090.00	
17. Bicicleta	Cr\$	3,860.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	92,150.00	119,790.00
19. Caminhao Truck	Cr\$	60,550.00	78,710.00
20. Caminhao Toco	Cr\$	37,790.00	49,120.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$	29,830.00	38,770.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	225,640.00
23. Trator D-6	Cr\$	203,320.00
24. Trator D-4	Cr\$	169,280.00
25. Motoniveladora	Cr\$	225,640.00
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	203,320.00
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	169,280.00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	79,000.00
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	160,880.00
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	79,000.00
31. Trator Scraper	Cr\$	267,630.00

ANEXO da Portaria nº-227/92-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 04 - ALTO ACARA

*** TABELA DE PRECOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$	49,450.00	64,280.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$	54,950.00	71,430.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$	38,440.00	49,970.00
04. Caminhao Truck	Cr\$	32,500.00	42,250.00
05. Caminhao Toco	Cr\$	20,290.00	26,370.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$	15,990.00	20,780.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$	47,040.00	61,150.00
08. Basculante Truck	Cr\$	30,960.00	40,240.00
09. Basculante Toco	Cr\$	19,260.00	25,030.00
10. Onibus	Cr\$	31,390.00	
11. Carro Grande	Cr\$	12,640.00	
12. Carro Medio	Cr\$	10,060.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	8,600.00	
14. Moto	Cr\$	3,870.00	
15. Animal	Cr\$	3,090.00	
16. Passageiros	Cr\$	1,630.00	
17. Bicicleta	Cr\$	3,010.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	71,720.00	93,230.00
19. Caminhao Truck	Cr\$	47,120.00	61,250.00
20. Caminhao Toco	Cr\$	29,410.00	38,230.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$	23,220.00	30,180.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	175,610.00
23. Trator D-6	Cr\$	158,240.00
24. Trator D-4	Cr\$	131,750.00
25. Motoniveladora	Cr\$	175,610.00
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	158,240.00
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	131,750.00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	61,490.00
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	125,210.00
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	61,490.00
31. Trator Scraper	Cr\$	208,290.00

ANEXO da Portaria nº-227/92-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 05 - CAPIM

*** TABELA DE PRECOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$	43,520.00	56,570.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$	48,370.00	62,880.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$	33,830.00	43,970.00
04. Caminhao Truck	Cr\$	28,610.00	37,190.00
05. Caminhao Toco	Cr\$	17,860.00	23,210.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$	14,080.00	18,300.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$	41,400.00	53,820.00
08. Basculante Truck	Cr\$	27,250.00	35,420.00
09. Basculante Toco	Cr\$	16,950.00	22,030.00
10. Onibus	Cr\$	27,630.00	
11. Carro Grande	Cr\$	11,120.00	
12. Carro Medio	Cr\$	8,850.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	7,570.00	
14. Moto	Cr\$	3,400.00	
15. Animal	Cr\$	2,720.00	
16. Passageiros	Cr\$	1,430.00	
17. Bicicleta	Cr\$	2,640.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	63,130.00	82,060.00
19. Caminhao Truck	Cr\$	41,480.00	53,920.00
20. Caminhao Toco	Cr\$	25,880.00	33,640.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$	20,430.00	26,550.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	154,370.00
23. Trator D-6	Cr\$	139,280.00
24. Trator D-4	Cr\$	115,970.00
25. Motoniveladora	Cr\$	154,370.00
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$	139,280.00
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$	115,970.00
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	54,120.00
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	110,210.00
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	54,120.00
31. Trator Scraper	Cr\$	183,340.00

ANEXO da Portaria nº-227/92-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 06 - SAO FRANCISCO

*** TABELA DE PRECOS ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$	33,000.00	42,900.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$	36,670.00	47,670.00

03. Caminhão Truck Longo	Cr\$ 25,650.00	33,340.00
04. Caminhão Truck	Cr\$ 21,690.00	28,190.00
05. Caminhão Toco	Cr\$ 13,540.00	17,600.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$ 10,670.00	13,870.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 31,390.00	40,800.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 20,660.00	26,850.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 12,850.00	16,700.00
10. Ônibus	Cr\$ 20,950.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 8,430.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 6,710.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 5,740.00	
14. Moto	Cr\$ 2,580.00	
15. Animal	Cr\$ 2,060.00	
16. Passageiros	Cr\$ 1,090.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 2,000.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 47,870.00	62,230.00
19. Caminhão Truck	Cr\$ 31,450.00	40,880.00
20. Caminhão Toco	Cr\$ 19,630.00	25,510.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$ 15,490.00	20,130.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 117,210.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 105,610.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 87,930.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 117,210.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 105,610.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 87,930.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 41,040.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 83,570.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 41,040.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 139,020.00	

ANEXO da Portaria nº-227/92-SETRAN
 SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
 Departamento de Transportes Hidroviarios
 Sistema de Calculo de Tarifas
 Travessia : 07 - ACARA

*** TABELA DE PRECOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 40,650.00	52,840.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 45,170.00	58,720.00
03. Caminhão Truck Longo	Cr\$ 31,600.00	41,080.00
04. Caminhão Truck	Cr\$ 26,780.00	34,730.00
05. Caminhão Toco	Cr\$ 16,680.00	21,680.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$ 13,150.00	17,070.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 38,670.00	50,270.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 25,430.00	33,080.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 15,830.00	20,570.00
10. Ônibus	Cr\$ 25,800.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 10,390.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 8,270.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 7,070.00	
14. Moto	Cr\$ 3,180.00	
15. Animal	Cr\$ 2,540.00	
16. Passageiros	Cr\$ 1,340.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 2,470.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 58,960.00	76,640.00
19. Caminhão Truck	Cr\$ 38,740.00	50,360.00
20. Caminhão Toco	Cr\$ 24,170.00	31,420.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$ 19,080.00	24,800.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 144,360.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 130,080.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 108,310.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 144,360.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 130,080.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 108,310.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 50,350.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 102,930.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 50,350.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 171,230.00	

ANEXO da Portaria nº-227/92-SETRAN
 SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
 Departamento de Transportes Hidroviarios
 Sistema de Calculo de Tarifas
 Travessia : 08 - ALTO CAPIM

*** TABELA DE PRECOS ***

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 53,590.00	69,660.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 59,530.00	77,410.00
03. Caminhão Truck Longo	Cr\$ 41,660.00	54,150.00
04. Caminhão Truck	Cr\$ 35,220.00	45,780.00

05. Caminhão Toco	Cr\$ 21,990.00	28,580.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$ 17,330.00	22,520.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 50,980.00	66,270.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 33,950.00	43,610.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 20,870.00	27,130.00
10. Ônibus	Cr\$ 34,010.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 13,700.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 10,900.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 9,320.00	
14. Moto	Cr\$ 4,190.00	
15. Animal	Cr\$ 3,350.00	
16. Passageiros	Cr\$ 1,770.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 3,260.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 77,720.00	101,030.00
19. Caminhão Truck	Cr\$ 51,070.00	66,390.00
20. Caminhão Toco	Cr\$ 31,870.00	41,430.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$ 25,160.00	32,700.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 190,310.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 171,480.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 142,780.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 190,310.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 171,480.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 142,780.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 66,630.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 135,690.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 66,630.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 225,730.00	

CP92/0050640-2

(Fat. nº 10.011697, Reg. nº 10.011697, Dia: 03/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO
 DE PLANEJAMENTO E
 COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N.º 0053 DE 07 DE SETEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/92 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Incluir o montante de Cr\$ 1.000.000.000,00 (HUM BILHÃO DE CRUZEIROS), na quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentaria abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

Cr\$ 1,00

M E S E S	3º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA	SETEMBRO
- Investimentos	1.000.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SERGIO BASTOS ANDRADE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0050632-1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 305/92-GP

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação constante no Processo nº 003333 de 02 de setembro de 1992.

RESOLVE:

I - Conceder à funcionária FRANCISCA IVONE SAMPAIO CUNHA, ocupante do cargo de Assistente em Serviços Legislativo, lotada no Gabinete da 1ª Secretária a importância de CR\$3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) à título de Suprimento de Fundos, de acordo com o disposto no artigo 68 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, para realização de despesas urgentes, observadas a

seguinte classificação orçamentária:

01.01.0101001.2001.3120 - Cr\$2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TRÊS ZENTOS MIL CRUZEIROS)
 01.0101001.2001.3132 - Cr\$1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DU ZENTOS MIL CRUZEIROS)

II - A aplicação dos recursos será feita no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar em igual prazo será apresentada a respectiva Prestação de Contas.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

GABINETE DA PRESIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de setembro de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
 Presidente CP92/0050648-8

(Fat. nº 10.011700, Reg. nº 10.011700, Dia: 03/09/92)

CENTRO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO IGUARAPÉ PERIQUITAQUARA

RESUMO DE ESTATUTO

CAPITULO I - Objetivo e Localização
 Promover o desenvolvimento participativo e integral dos moradores de sua área de atuação, localizada na ilha do Combú, Município de Acará Estado do Pará, fundada em 20 de Dezembro de 1989.

CAPITULO II - Dos Sócios.

O Centro Comunitário possuem dois tipos de sócios:

a) Sócio Nativo

b) Sócio Colaborador

ARTIGO I - Serão excluídos os sócios que:

a) Infringirem as normas Estatutárias

b) faltar 04 (quatro) reuniões de Assembléias Geral sem justificar
CAPITULO III - Organização
 a) Assembléia Geral
 b) Diretoria
 c) Conselho Fiscal
 a.1) Assembléia Geral - É o órgão máximo do Centro, compete a Assembléia Geral decidir os ramos do Centro tendo como base a representatividade mínima de 1/4 com edital de convocação de no mínimo de 08 (oito) dias de antecedência. Compete também a Assembléia Geral eleger a diretoria ou não a prestação de Contas e reformular o Estatuto desde que tenha 1/3 dos sócios Nativos.
 b.1) A Diretoria reunirá a cada 15 (quinze) ordinariamente a extraordinariamente, quando convocada. O mandato terá duração de 01 (um) ano podendo ser reeleito.
 c.1) Conselho Fiscal - Todas as atividades do Centro, examinar documentos e prestações de Contas e denunciar qualquer irregularidade.

CAPITULO IV - Do Patrimônio e da Renda
 a) O Patrimônio do Centro serão compostos de bens móveis e imóveis que tenha ou venha a adquirir.
 b) Renda será composta por:
 b.1) Doações
 b.2) Convênios
 b.3) Contribuições dos associados
 b.4) Rendas de promoções e outras atividades
 Presidente: IVANILDO DOS SANTOS COSTA
 1º Secretário: MARIA DE NAZARE MONTEIRO TRINDADE
 1º Tesoureiro: MARIA IVANEI DE FRANCO COSTA

CENTRO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO IGARAPÉ DO COMBÚ RESUMO DE ESTATUTO

Capítulo I - Denominação e Localização
 Artigo I - O Centro Comunitário dos moradores do Igarapé do Combú, situada as marges do Igarapé do Combú nº 15, na ilha do Combú distrito de Guajará-Mirim, no Município do Acará, Estado do Pará fundado em 15 de janeiro de 1988.

Capítulo II - Sócios
 Artigo II - O centro comunitário dos Moradores do Igarapé-Combú terá duas categorias de votantes nas eleições.
 a) Sócio Nato
 b) Sócio Colaborador
 Artigo III - O Sócio-Nato terá direito de votar e ser votado, já o Sócio-Colaborador não terá direito a voto, mas terá direito a livre expressão.

Artigo IV - Serão excluídos os sócios que infringirem as normas estatutárias que faltar 04 (quatro) reuniões de Assembléia Geral sem justificar.

Capítulo III - Da Organização
 Artigo V - Os órgãos dirigentes do centro são os seguintes:
 a) Assembléia Geral
 b) Diretoria
 c) Conselho Fiscal

Artigo VI - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Centro constituído por todos os sócios natos, reunindo-se ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando for convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou 1/4 dos sócios.

Artigo VII - Diretoria - órgão deliberativo e executivo, por um mandato de 01 (um) ano podendo ser reeleito por mais (01) um ano consecutivo esta será composta:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE-PRESIDENTE
- c) 1º SECRETÁRIO
- d) 2º SECRETÁRIO
- e) 1º TESOUREIRO
- f) 2º TESOUREIRO
- g) DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- h) DIRETOR DE ESPORTES
- i) DIRETOR DO CLUBE DE MÃES
- j) CONSELHO FISCAL

Capítulo IV - Do Patrimônio e da Renda
 Artigo VIII - O patrimônio do centro será composto de bens móveis e imóveis que tenha ou venha possuir.

Artigo IX - A renda do centro será composta de:
 a) DOAÇÕES
 b) CONVÊNIOS
 c) MENSALIDADES DOS SÓCIOS
 d) PROMOÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES

Artigo X - Não será permitido propaganda Política ou Campanha na sede do Centro Comunitário.

Presidente - RUI DE SOUZA QUARESMA
 Tesoureiro - SEBASTIÃO DOS SANTOS QUARESMA
 Secretário - IZETE DOS SANTOS COSTA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 152 DE 02 DE SETEMBRO DE 1992
 O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, Considerando os termos do Ofício nº 781/92/GS/SECULT, data de 28/08/92;
RESOLVE:
 Colocar à disposição da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o servidor desta Repartição LUCINERGES PETRÔNIA VIANNA DO COUTO - Auxiliar de Administração, com ônus para o Orgão de origem, a contar de 01/09/1992.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 JOSE MAIA
 Diretor Presidente

CP92/0050624-0

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFA, cujos membros abaixo assinam, convocam os funcionários da UFFA para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL no dia 18 de setembro de 1992, às 07:00 h, 08:00 h, e 09:00 h, em 12, 2ª e 3ª convocação, respectivamente, a fim de tratarem:

1. Fundação da Cooperativa;
2. Apresentação de propostas, discussão e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração e demais cargos efetivos para mandatos previstos estatutariamente.

A ASSEMBLÉIA GERAL realizar-se-a no Auditório do Centro de Ciências da Saúde da UFFA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro, Praça Camilo Salgado, nº 01, nesta cidade.

Belém-PA, 28 de agosto de 1.992.

ASS.: Eliana Regina P. S. S.
 ASS.: Francisco de Amorim Maia Pereira
 ASS.: Oza Maria Oliveira Bonseca
 Saindo em 07.09.92
 O saudoso Sergio Cavalho do Amorim
 Faltando
 Faltando
 Faltando

CP92/0050647-0

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "VOLUNTÁRIO BOM JESUS DA PAZ"

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário "Voluntário Bom Jesus da Paz"
SEDE PROVISÓRIA: Rua Cezario Alvim, Pass. Marcilio Dias, 55 Belém-PA.
DURAÇÃO: Tempo indeterminado, sem número fixo de sócios e sem fins lucrativos.

FUNDAÇÃO: Em 07 de agosto de 1992

DOS OBJETIVOS: a) Promover o desenvolvimento participativo e integral dos moradores da comunidade, dentro dos princípios democráticos;
 b) Promover atividades diversas como: promocionais assistenciais, educativa e de bem estar social, sem distinção de religião, raça e filiação política partidária, visando sempre o bem estar do homem na comunidade, bem como na sociedade brasileira.

EXTINÇÃO DO CENTRO: No caso de extinção do Centro, os seus bens serão incorporados a outra entidade de fins iguais, por livre escolha da Assembléia Geral.

PATRIMÔNIO E RENDA: A renda do Centro Comunitário será composta de:
 a) Mensalidades; b) Doações e legados c) Receita de convênios d) Renda de promoções e) Renda de prestação de serviços.

CORPO DIRETIVO: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Relações Públicas.*

REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente representar o Centro Comunitário, dentro e fora da entidade.

PRIMEIRA DIRETORIA: Presidente-Railda Monteiro Landeira; Vice-Presidente-Rail Vilhena da Costa; 1º Secretário-Edna do Socorro Imbiriba Ferreira; 2º Secretário Gírgoria Aldenaz Silva; 1º Tesoureiro-Deusdete Castro Ferreira; 2º Tesoureiro-Izabel Cristina Martins; Relações Públicas-Rosângela Maria Martins Arminio.

CONSELHO FISCAL: Será composto de 03 (três) elementos efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e após a eleição do Corpo Diretivo

Belém, 10 de agosto de 1992
 Presidente: Railda Monteiro Landeira
 1º Secretário: Edna do S. I. Ferreira

1º Tesoureiro: Deusdete Castro Ferreira

CP92/0050639-9

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 1ª VARA

Juiz Federal Substituto: Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Diretor de Secretaria : Dr. Reginaldo de C. Maia

BOLETIM Nº 121/92
 Expediente do dia 18/08/92
 EXECUÇÕES FISCALIS - 03000

Proc. nº.: 00.24855-0
 Exepte : I. N. S. S.
 Advogado : Dr. Wilson C. Souza
 Exepta : CONCRETESTE LTDA

Advogado : Dr. José Alfredo da Silva Santana
 Despacho : A executada tomou conhecimento da existência da execução, por ocasião de sua citação que ocorreu em 11/02/88, logo, deveria procurar o órgão gestor do FGTS e pleitear o devido parcelamento, objeto do pedido de fls 38/39, que indeferido por falta de amparo legal.

Proc. nº.: 00.26507-1
 Exepte : I. N. S. S.
 Advogado : Drª. Vera Lúcia L. dos Santos
 Exepta : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER
 Advogado : Joaquim E. da C. de A. Mac-Culloch
 Despacho : Ao cálculo na forma do pedido de fls.49 que defiro.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
 Proc. nº.: 00.32455-8
 Embargante : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER

Advogado : Dr. Joaquim E. da C. de A. Mac-Culloch
 Ebgdo : I. N. S. S.
 Advogado : Drª. Vera Lúcia L. dos Santos
 Despacho : Traslade-se para os presentes autos o pedido de parcelamento da dívida acostado às fls. 49 da Execução Fiscal nº 00.26507-1, o que importa em confissão por parte do ora embargante. A seguir, venham conclusos para decisão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
 Proc. nº.: 90.2261-4
 Agravte : FAZENDA NACIONAL
 Advogado : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Agravda : COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS-CONFRID
 Advogado : Dr. João José Maroja
 Despacho : 1. Traslade-se para os autos da ação principal as peças de fls. 28 a 324/2.

Após o acima determinado, arquivar-se este processo.

AÇÕES CRIMINAIS - CLASSE 07000

Proc. nº.: 00.31684-4
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 M. P. : Dr. Paulo Meira
 Réus : MARCÍLIO DIAS VIANA E OUTRO
 Advogados: Dr. Marlene Ramos Pamplona e Dr. Olavo da Silva Quadros Junior
 Decisão : (parte conclusiva) ... Em que pesem a manifestação do digno e honrado Representante do MP (fls. 145) e o douto despacho de fls. 146, prolatado pelo não menos digno e honrado meu antecessor, usando da prerrogativa que me confere o art. 66, II da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, hei por bem declarar extinta a punibilidade punibilidade do crime imputado aos apenados - MARCÍLIO DIAS VIANA e FABIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO, por entender, contrariamente ao que consta de fls. 145/146 que, in casu sub-judice, tem inteira aplicação a chama prescrição retroativa, instituída pela Reforma Penal de 1984, que resulta das disposições normativas dos §§ 12 e 2º do art. 110 c/c o disposto no art. 109, VI do Código Penal Brasileiro. P.R.I.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - CLASSE 09001

Proc. nº.: 89.604-5
 Reque : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 M. P. : Dr. Paulo Meira
 Reque : ELIÉRSO NAZARENO FEIO
 Advogada : Dr. Lígia Paula Cesar de Oliveira
 Despacho : Ante a informação passada pela Seção de Execuções Penais, ut supra (fls. 86 e competindo a este Juízo processar e julgar a execução da pena privativa de liberdade do apenado - ELIÉRSO NAZARENO FEIO - hei por bem julgar, com amparo legal no art. 146 da Lei nº 7.210 - de 11 de julho de 1984, extinta a pena privativa de liberdade ao mesmo imposta, expedindo-se, incontinenti, o competente ALVARÁ DE SOLTURA se por AL não estiver preso. Intime-se. Após baixa, devolva-se.

AÇÃO CAUTELAR - MATÉRIA PENAL CLASSE 12000

Proc. nº.: 92.512-8
 Reque : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA/PA
 Reque : HILMAR DE ARAUJO FREITAS
 Reque : Defiro o pedido cautelar (fls. 3/4), à consideração de que se acham consubstanciadas razões que justificam seu atendimento, conforme a exposição feita pelo IBAMA. Todavia, há mister rigorosa observância do estatuído pelo art. 52, inciso XI da Constituição Federal, pelo que a diligência deve se realizar durante o dia, usando-se todas as cautelas legais, determinadas pelos artigos 240 e seguintes do Código de Pr. Penal, no cumprimento do MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, que autorizo seja expedido. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA:
 Dra. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
 DIRETOR DE SECRETARIA: Dr. FERNANDO NEMES TOCANTINS
 EXPEDIENTE DO DIA 18/08/92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES FISCAIS CLASSE III:

Nºs.: 00.34983-6, 90.00959-6, 90.02519-2, 91.01242-4, 91.01343-9, 91.02468-6, 91.02469-4
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Excdos.: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA, HELIMAR PERFORAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA, SUPERMERCADO GUAMÁ LTDA, A S PANTOJA, NORSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, SOBRAL IRMÃOS S/A, SOBRAL IRMÃOS S/A, respectivamente.
 DESPACHOS: Diga a exequente.
 Nºs.: 00.13289-6, 00.22565-7, 00.24972-6, 00.26381-8, 00.26389-3
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo
 Excdos.: ARIVALDO ALVARES NOBRE, CARTEIRO QUEIRÓS SANTOS, RESTAURANTE O HEGATÃO LTDA, ANTONIO CARLOS PIMENTEL PINHO ? GUERREIRO PRODUÇÕES LTDA E OUTRO, respectivamente.
 DESPACHOS: Diga o exequente.
 Nº.: 89.00384-4
 Exqte.: INCRA
 Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
 Excdos.: ORATO DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Diga o exequente.
 Nºs.: 89.01411-0, 91.03259-0
 Exqte.: SUNAB
 Adv.: Dra. Heloísa Maria Cavaleiro e outras
 Excdos.: PARTICIPADORA DOM BOSCO LTDA (VARELÃO DOM BOSCO), J C A BELTRÃO, respectivamente.
 DESPACHO: Diga a exequente.
 Nºs.: 00.13285-3, 00.13667-0, 92.01759-2, 92.01786-0
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo
 Excdos.: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA BLANMAR LTDA, IZABEL SANTOS DE CASIRO, MODULA

RESPEACHO: RES LTDA E OUTROS, respectivamente. Cite-se. Arbitro os honorários do advogado em 10%, salvo embargo.
 Nºs.: 00.22423-5, 00.24763-4, 91.00240-2, INSS
 Exqte.: INSS
 Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo
 Excdos.: IMPACTUS PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA, SANTOS E FONSECA CONTABILIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA, ONEIDE ALMEIDA GONÇALVES, respectivamente.
 DESPACHO: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, declaro suspensa a execução.
 Vista ao exequente.
 Nºs.: 00.15054-1, 00.22405-7, 00.22433-2, 00.22435-9, 00.22439-1, 00.22433-0, 00.22447-2, 00.23970-4, 00.23972-0, 00.23976-3, 00.23978-0, 00.24472-4, 00.24474-0, 00.24480-5, 00.24974-2, 00.24998-0, 90.01659-2
 INSS
 Exqte.: Dr. José Maria Frota Rolo
 Adv.: PANICADORA ANGELA LTDA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO MIGUEL LTDA, COOPERATIVA MISTA DE PESCA NORTE BRASILEIRA LTDA, DOMUS ENGENHARIA LTDA, EMPREITEIRA DE SERVIÇOS NAVAIS LTDA, INTERCON INTERCONTINENTAL DE MADEIRAS LTDA, SILVA E QUARESMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, INDÚSTRIAS GRÁFICAS NACIONAL LTDA, IRMÃOS LIMA LTDA, J M BEZERRA E CIA, BELÉM MÓVEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA, ALCINDO ALEXANDRE ABDON, MANUEL FERNANDES DIAS DOS SANTOS, PIRES FRANCO COMÉRCIO S/A, RODO RÓGIS TRANSPORTES LTDA, MARIA JOSÉ DE MELO CARDOSO, respectivamente.
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de (30) trinta dias.
 Nº.: 00.26048-7
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Excdos.: DELTA EQUIPAMENTOS LTDA
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias.
 Nº.: 90.00803-4
 INSS
 Exqte.: Dr. José Maria Frota Rolo
 Adv.: CONNESA CENTRO OESTE NORTE NORDESTE ENGENHARIA S/A E OUTRO.
 Excdos.: Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Goiás.
 Nº.: 00.22477-4
 INSS
 Exqte.: Dr. José Maria Frota Rolo
 Adv.: AVENTINO TEIXEIRA DA SILVA
 Excdos.: Diga a exequente.
 Nº.: 00.15830-5
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Paulo Meira
 Excdos.: ARQUIMEDES ALVES MESQUITA E OUTROS.
 DESPACHO: Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Itaituba neste Estado, solicitando a devolução do mandado remetido com o ofício de fls. 17.
 Nº.: 00.12867-8
 CEF
 Exqte.: Dr. Max Luís Carvalho D'Oliveira
 Adv.: HÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Excdos.: Defiro (fls. 37).
 Nº.: 92.01581-6
 CEF
 Exqte.: Dr. Paulo Eduardo Cabral Furtado
 Adv.: ESTRELA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
 Excdos.: Cite-se.
 Nºs.: 90.02182-0, 91.01365-0, 91.03110-0
 CEF
 Exqte.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outras
 Adv.: JOSÉ ALFREDO DA SILVA BANTANA E OUTRO, MAXIMO COSTA BARBOSA, a EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS E OUTRO, respectivamente.
 DESPACHO: Diga a exequente.
 Nºs.: 90.01865-0, 90.02065-4
 CEF
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outra
 Adv.: LUIS ERNESTO DE SANTA HELENA, OZAN DE ARAUJO MORAIS E OUTROS, respectivamente.
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.
EMBARGOS À EXECUÇÃO CLASSE V
 Nº.: 92.01665-0
 BELÉM PESCA S/A
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Embgdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 DESPACHO: 1 - Apense-se ao processo principal. 2 - Diga a exequente-embargada, no prazo legal.

AÇÃO CRIMINAL CLASSE VII:
 Nº.: 89.01840-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Rep.: Dr. José Augusto T. Potiguar
 Réu: JOÃO LUÍZ QUEIROZ FILHO ou WALTER ANASTÁCIO RODRIGUES E OUTROS.
 DESPACHO: Oficie-se ao Diretor da Penitenciária Fernando Guilhon solicitando com firmação de que ali estão recolhidos os presos referidos.
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - CLASSE IX:
 Reque.: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reque.: GUALDINO HAGE DE OLIVEIRA JÚNIOR.
 Reque.: Remetam-se estes autos ao MM. Juiz deprecante com as nossas homenagens.
AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL) - CLASSE XII:
 Nº.: 92.00032-0
 Reque.: COORDENADOR REGIONAL JUDICIÁRIO/DPF/PA
 Reque.: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
 DESPACHO: Em razão do desinteresse da parte, arquivem-se os presentes autos.
 Excdos.: FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO LTDA
 DESPACHO: Formalize-se a penhora.
 Nº.: 00.22495-2
 INSS
 Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo
 Excdos.: CINCINATO MARQUES DE SOUZA
 DESPACHO: Diante no contido na certidão de fls. 11-verso, indique o exequente o endereço atual do executado.
 Nº.: 00.27401-1
 INSS
 Exqte.: Dr. José Maria Frota Rolo
 Adv.: M MARTINS GUAR
 Excdos.: Informe à Seção de C áculos.
 Nº.: 91.00569-0
 INSS
 Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo
 Excdos.: GRAPUL GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA E OUTROS.
 DESPACHO: Atualize-se o valor da dívida. Reavalie-se o bem penhorado. Não garantida a execução, reforce-se a penhora. Faça(m)-se a(s) sua(s) alienação(ões) em hasta pública, a realizar-se no átrio deste Fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades de estilo. Publique-se o respectivo edital com o prazo de 15 (quinze) dias.
 Nº.: 00.24215-2
 UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Excdos.: H O M CARNEIRO
 DESPACHO: Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Estado do Ceará, para citação na forma requerida pela exequente.
 Nº.: 00.24455-4
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Fernando Scaff
 Excdos.: GOMES E PALHETA
 DESPACHO: Expeça-se o mandado de citação à Comarca de São Domingos de Capim, neste Estado.
EXECUÇÕES FISCAIS CLASSE IV
 Nº.: 00.04580-2
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Paulo Meira
 Excdos.: AVENTINO TEIXEIRA DA SILVA
 HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 17.08.92
 PETIÇÃO:
 De : MOINHO DE TRIGO DE BELÉM
 Adv. : Dr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
 Assunto : Requer expedição de Guia nos autos do processo nº 92.1301-5.
 DESPACHO: Junte-se à Conta e após se expeça a respectiva guia de recolhimento.
 PROCESSOS:
 CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Nº : 91.2322-1
 Autor : JOSÉ GERALDO DIAS BORDALO
 Adv. : Dr. JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Subam os autos à Egrégia Corte Revisora
 Nº : 92.16997-9
 Autor : ANDRÉA AMADOR TAVARES
 Adv. : Dr. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
 Réu : I N S S
 DESPACHO: Vistos, etc. ... Ante o exposto, forte nas disposições do art. 113 do CPC, c/c art. 240, letra "e", da Lei 8.112/90, declino, de ofício, da competência para conhecer do presente pleito, determinando a sua remessa para a Justiça do Trabalho neste Estado, por Inter-

médio da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Publique-se. Intime-se.

Nº : 92.1797-5
 Autor : JORGE ANTONIO DA SILVA
 Adv. : Dr. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
 Réu : I N S S
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.1698-7
 Autor : RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA NERY COSTA
 Adv. : Dr. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
 Réu : I N S S
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 89.1746-2
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Réu : ARTHUR SAMPAIO CAREPA e outros
 Adv. : Dr. WILLIAM FONTENELLE CHAVES
 DESPACHO: Informe a Secretaria sobre a alegação, por parte do advogado dos acusados (doc. de fls. 135/136), de que há continência desta ação com outra distribuída ao Juízo da 4ª Vara. (G.Reg.25.098)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA:
 DRª MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
 DIRETOR DE SECRETARIA: Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 19/08/92

DESPACHOS EM PROCESSOS: BOLETIM Nº 122/92
CLASSE I: AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº 92.01702-9
 Autor: MANAGES FURTADO LACERDA E OUTROS
 Advg: Dr. HAROLDOSOUZA SILVA
 Réu: INSS
 DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 9201565-4
 Autor: ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
 Advg: Dr. RICARDO P. SORIANO DE MELLO
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 92.01541-7
 Autor: JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
 Advg: ANTONIO CÂNDIDO B. M. DE BRITO
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 92.01256-6
 Autor: ELOMENA MARIA JORGE CHAVES
 Advg: Dr. RICARDO P. SORIANO DE MELLO
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 92.01223-0
 Autor: NAZER LEITE NASSAR E OUTRO
 Advg: RICARDO P. SORIANO DE MELLO
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 92.01704-5
 Autor: LUCILLA DANTAS DA COSTA E OUTROS
 Advg: Dr. HAROLDO SOUZA SILVA
 Réu: INSS
 DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 92.01703-3
 Autor: MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS
 Advg: HAROLDO SOUZA SILVA
 Réu: INSS
 DESPACHO: Cite-se.

CLASSE II: MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. 00.26930-1
 Impete: CAPAF
 Advg: DR. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTROS
 Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
 DESPACHO: Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações do decêndio.

Proc. nº 91.01475-3
 Impete: SELVAFLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
 Advg: DR. WILSON CARLOS PINTO BENTES
 Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Defiro o pedido de vista dos autos, requerido pelo novo advogado da impetrante

Proc. nº 92.00804-6
 Impete: JOSÉ OHANA HALUM JACOB JUNIOR
 Advg: MÁRIO JORGE SILVA PINTO
 Impdo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DETRAN/PA
 DESPACHO: Declino de minha competência. O presente mandado de segurança deverá ser processado e julgado perante a Sa-

ção Judiciária de Brasília-DF, para onde de mando que se rematam estes autos. Dê-se baixa na distribuição.

Proc. nº 92.02010-0
 Impete: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advg: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Impdo: COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMI-RANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
 DESPACHO: 1. Procresse-se sem liminar.
 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações no decêndio.

CLASSE III: EXECUÇÕES FISCALS

Proc. nº 00.12168-1
 Exqte: IAPAS/BNH
 Advg: DRA. MARILENA SILVA FELIPE DE CASTRO
 Excto: JORGE AUGUSTO ALMEIDA CHAVES E OUTROS
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 00.22479-0
 Exqte: IAPAS

Proc. nº 00.12.168-1
 Exqte: IAPAS/BNH
 Repres: JOSÉ MARIA FROTA ROLO
 Excto: JORGE AUGUSTO ALMEIDA CHAVES E OUTRO
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta dias.

Proc. nº 00.22479-0
 Exqte: IAPAS
 Repres: JOSÉ MARIA FROTA ROLO
 Excto: HIDROPROJETO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 00.29.521-3
 Exqte: IAPAS
 Repres: DRA. WALDISE MELO
 Excto: INDÚSTRIAS LANGER LTDA E OUTROS
 DESPACHO: Diga o Exequente.

Proc. nº 00.29212-5
 Exqte: IAPAS
 Repres: ALÁDIO COSTA FERREIRA
 Excto: A.C. CORREA E CIA REPRESENTAÇÕES E OUTROS
 DESPACHO: Diga o Exequente.

Proc. nº 00.28143-3
 Exqte: IAPAS
 Repres: JOSÉ MARIA FROTA ROLO
 Excto: FEMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 00.27929-3
 Exqte: IAPAS
 Repres: DRA. VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS
 Excto: PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIA LTDA E OUTROS
 DESPACHO: Diga o exequente.

Proc. nº 00.26700-7
 Exqte: IAPAS
 Repres: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 Excto: M.J.C. LEITE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO: Diga o exequente.

Proc. nº 00.26506-3
 Exqte: IAPAS
 Repres: JOSÉ MARIA FROTA ROLO
 Excto: DIST. DA FEIRA DOS CARAMELOS COM. E REP. LTDA E OUTROS
 DESPACHO: Cite-se por edital com p prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 00.26391
 Exqte: IAPAS
 Repres: DRA. VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS
 Excto: LEÃO REPRESENTAÇÕES LTDA
 DESPACHO: Diga o exequente.

Proc. nº 00.22485-5
 Exqte: IAPAS/BNH
 Repres: DR. JOSÉ MARIA FROTA ROLO
 Excto: BASÍLIO MAGNO PANTOJA
 DESPACHO: Renovem-se as diligências para citação do executado, conforme requerido pelo Exequente. Não encontrado o devedor, pelo Sr. Oficial de Justiça, cite-se, por edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 00.23962-3
 Exqte: IAPAS/BNH
 Repres: DR. JOSÉ MARIA FROTA ROLO
 Excto: FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA = FRIGOPAR
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 00.22481

Exqte: IAPAS
 Repres: JOSÉ MARIA FROTA ROLO
 Excto: SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO O GRILLO FALANTE
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 00.24850-9
 Exqte: IAPAS/BNH
 Repres: DRA. WALDISE MELO
 Excto: SÔNIA MARIA SOARES RAMALHO
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 00.24878-9
 Exqte: IAPAS/BNH
 Repres: DRA. WALDISE MELO
 Excto: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 00.24970-0
 Exqte: IAPAS/BNH
 Repres: DRA. WALDISE MELO
 Excto: RODRIGUES E RODRIGUES LTDA
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta dias.

Proc. nº 00.08873-0
 Exqte: IAPAS
 Repres: JOSÉ MARIA FROTA ROLO
 Excto: BENEDITO CORREA MAUÉS
 DESPACHO: Diga o Exequente.

Proc. nº 00.30373-9
 Exqte: UNIÃO FEDERAL
 Repres: FERNANDO FAGURY SCAFF
 Excto: JUSULINDO OLIVEIRA TORRES
 DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 00.33574-6
 Exqte: INCRA
 Repres: EDMILSON BAPTISTA DE O.DANTAS
 Excto: ANTONIO SOARES VIVAS
 DESPACHO: Intime-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional.

Proc. nº 00.33970-9
 Exqte: SUNAB
 Repres: HELOÍSA MARIA CAVALHEIRO FAGUNDES
 Excto: DOMINGOS DA ROCHA FREITAS = MERCADINHO BOA ESPERANÇA
 DESPACHO: Oficie-se a Polícia Federal para apoiar a diligência frustrada, que deverá se realizar com as cautelas da lei. Extraia-se cópia da certidão de fls 22 v e demais peças necessárias, encaminhando-se as mesmas, mediante ofício ao Ministério Público Federal.

Proc. nº 89.01585-0
 Exqte: SUNAB
 Repres: HELOÍSA CAVALHEIRO FAGUNDES
 Excto: ALBERTO SERRÃO DE OLIVEIRA
 DESPACHO: I- Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830 de 22/9/80, declaro suspensa a Execução.
 II- Vista ao Exequente.

Proc. nº 90.00868-9
 Exqte: IAPAS
 Repres: ALÁDIO COSTA FERREIRA
 Excto: CARLOS G. MELO E OUTRO
 DESPACHO: Diga o Exequente sobre a informação de fls. 13.

Proc. nº 90.01805-6
 Exqte: INSS
 Repres: VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS

Excto: PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA E OUTRO
 DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº 91.00136-8
 Exqte: SUNAB
 Repres: MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA
 Excto: R. S. A. MURILHA
 DESPACHO: I- Nos termos do art. 40 da Lei 6.830 de 22/09/80, declaro suspensa a Execução.
 II- Vista à Exequente.

Proc. nº 91.01539-3
 Exqte: FAZENDA NACIONAL
 Repres: CARLOS DE SENNA MENDES
 Excto: VIACÃO PERPETUO SOCORRO LTDA
 DESPACHO: Setenciei nesta data, os autos de embargos à Execução (proc. nº 92.00622-1), julgando-os extintos pela falta de preparo.

Proc. nº 91.02165-2
 Exqte: SUNAB
 Repres: HELOÍSA CAVALHEIRO FAGUNDES
 Excto: MINORI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 DESPACHO: I- Recebo a Apelação em seu regular

efeito. II-Cite-se a Executada-Apelada para acompanhar recurso.

Proc. nº 91.02442-2
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Repres: CARLOS DE SENNA MENDES
Exodo: POSTO BEIRA RIO LTDA
DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº 91.02479-1
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Repres: CARLOS DE SENNA MENDES
Exodo: T W S IND E COM LTDA E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exequente

Proc. nº 91.02609-3
Exqte: SUNAB
Repres: MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA
Exodo: VASSEHEM COMERCIAL LTDA.
DESPACHO: I- Nos termos do art 40 da Lei nº 6830 de 22/09/80, declaro suspensa a Execução.

Proc. nº 92.00988-3
Exqte: INSS
Repres: VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS
Exodo: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENRIQUES GRANADOS E OUTRO
DESPACHO: DIGA O Exequente

Proc. nº 92.00302-8
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - ORECI
Procure: RONALDO KOURY MAUÉS
Exodo: FRANCISCO ZEFERINO BATISTA
DESPACHO: Intime-se o executado, por mandado, a efetuar o recolhimento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Proc. nº 91.02614-0
Exqte: SUNAB
Repres: MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA
Exodo: FARMÁCIA RAMOS LTDA
DESPACHO: I- Nos termos do art. 40 da Lei 6.830 de 22/09/80, declaro suspensa a Execução.

Proc. nº 92.01000-8
Exqte: INSS
Repres: VERA LÚCIA L. DOS SANTOS
Exodo: ENG. E CONSTRUÇÕES CORREA ALMEIDA LTDA OBRA DO HOTEL MARABÁ E OUTROS
DESPACHO: DIGA A Exequente.

Proc. nº 92.01751-7
Exqte: INSS
Repres: VERA LÚCIA L DOS SANTOS
Exodo: MASSA FALIDA SACOR AGRO INDUSTRIAL LTD E OUTRO
DESPACHO: Cite-se. Arbitro, os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Proc. nº 92.01756-8
Exqte: INSS
Repres: VERA LÚCIA DOS SANTOS
Exodo: MESSIAS NERI BRANCO E OUTRO
DESPACHO: Cite-se. Arbitre os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Proc. nº 92.01764-9
Exqte: INSS
Repres: VERA LÚCIA L DOS SANTOS
Exodo: M NERI GONÇALVES ME E OUTROS
DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Proc. nº 92.01774-6
Exqte: INSS
Repres: VERA LÚCIA DOS SANTOS
Exodo: M G EVANGELISTA E OUTROS
DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Proc. nº 92.01778-9
Exqte: INSS
Proc: VERA LÚCIA SANTOS
Exodo: M M ALCANTARA ANÁLISES CLÍNICAS E OUTRO
DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Proc. nº 92.01789-4
Exqte: INSS
Repres: VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS
Exodo: NATEE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO ESPECIALIZADO AO EXCEPCIONAL E OUTROS
DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

CLASSE IV - EXECUÇÃO DIVERSA
Proc. nº 00.08180-9
Exqte: CEF
Repres: MAX LUIZ CARVALHO D'OLIVEIRA
Exodo: OSMAR ALVES FERREIRA E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de um ano.

Proc. nº 00.35035-4
Exqte: CEF
Repres: MAX LUIZ CARVALHO D'OLIVEIRA
Exodo: COMERCIAL BELO HORIZONTE LTDA OUTROS

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de um ano.

Proc. nº 00.08379-8
Exqte: CEF
Repres: MAX LUIZ CARVALHO D'OLIVEIRA
Exodo: MÁRIO CANDEIAS E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão de fls 32.

Proc. nº 90.01924-9
Exqte: CEF
Repres: MARIA AMÉLIA FRANCO
Exodo: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Diga o Exequente.

Proc. nº 92.01273-6
Exqte: CEF
Repres: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
Exodo: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA CUNHA
DESPACHO: Cite-se.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS
Proc. nº 92.01666-9
Embte: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Adv: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Embgo: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DISTR. POR DEPENDÊNCIA
DESPACHO: Diga a Embargada, no prazo legal.

Proc. nº 92.00622-1
Embte: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Adv: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Embgo: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Vista à Apelada para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.

Proc. nº 92.01664-2
Embte: BELEM PESCA S/A
Adv: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Embgo: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Diga a Embargada no prazo legal.

Proc. nº 91.01350-1
Embte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv: SÉRGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA
Embgo: Diga a Embargante-Executada sobre a impugnação de fls 18/30, no prazo legal.

Proc. nº 00.25280-8
Exqte: UNIÃO FEDERAL
Adv: MOACYR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Exodo: MATHILDE ISABEL DE AGUIAR E SOUZA E OUTROS
DESPACHO: Diga a união Federal sobre a informação de fls. 317/318.

CLASSE VI - CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Proc. nº 92.00381-8
Repte: JOÃO MORORO DE OLIVEIRA
Adv: JOSÉ WALTER MARTINS E OUTRO
Reqdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: A conferência e conclusão.

SENTENÇAS
CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA
Proc. nº 92.01015-6
Autora: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO QUINDERE TAVARES E OUTROS
Adv: MARIA LÚCIA DE MELO CARRAMANHO
Réu: INSS
Vistos etc.
O presente feito foi ajuizado e permaneceu em cartório, à disposição da Autora por mais de trinta dias. Consta dos autos que as atas iniciais não foram recolhidas. Ante o exposto, julgo extinto o feito, e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.
P.R.I.
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS

CLASSE IV - EXECUÇÃO DIVERSA
Proc. nº 91.03198-4
Exqte: CEF
Adv: MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES
Exodo: NILLO CORDEIRO FERREIRA PINTO FILHO E OUTROS;
Vistos etc.
Passo a decidir. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequente, o o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, inc. I, e 795, do CPC, julgo extinto a presente execução e determino o arquivamento dos autos.
P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara.
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 19.08.92.
DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE: I
AÇÕES ORDINÁRIAS:
Processos: N.ºs. 92.1189-6, 92.1191-8, 92.1192-6 e 92.0786-4
Autores: IRACILDO FREITAS BRANCO e outros, JOSE FELIX R DE ARAUJO e outros, HILDO TAVARES CARVALHO e outros e JULIA MARIA DE SOUZA.
Adv.: Haroldo Souza Silva e Ana Raimunda F. Araujo.
Réu: I N S S
Proc.: Odineia F Miranda e outros.
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.
Processo: N.º 92.0818-6
Autor: LUCIA HELENA M TAVARES
Adv.: Carlos Silva Mendonça
Réu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Antonio José de M Neto
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Processos: 92.2002-0 e 92.2011-9
Autores: WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ e outro.
Adv.: Samuel Teixeira da Silva e João José Soares Geraldo.
Ré: UNIÃO FEDERAL e UFPA.
DESPACHO: Cite(m)-se.
CLASSE: V
AÇÃO DECLARATÓRIA:
Processos: N.ºs. 92.0858-5, 92.1220-5, 92.1262-0 e 92.1258-2.
Reptes.: COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL e outros, JOSÉ SOARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S/A, AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA, TRANSPORTE SÃO LUIZ LTDA.
Adv.: Claudio Humberto F Vidal, Fernando Corrêa de Guamá, Daniel Queima C de Souza.
Reqda.: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Antonio José de M Neto e outros.
DESPACHO: Manifeste-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:
Processo: N.º 35.171-7
Expte.: UNIÃO FEDERAL
Proc.: José Augusto T Potiguar
Exodo.: BANCO REAL S/A
Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários formulada pelo perito às fls. 58/62, manifestem-se as partes no prazo legal. Intimem-se.
AÇÃO DECLARATÓRIA:
Processo: N.º 92.1926-9
Repte.: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Adv.: Dennis Philip Bayer
Ré: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cite-se.
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
Processo: N.º 92.1221-3
Impgte.: UNIÃO Federal
Proc.: José Augusto T Potiguar
Impgdo.: Cleo Fernando B Cunha
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifestem-se o requerente-impugnado, no prazo legal. Intimem-se.
CLASSE: VI
CARTAS PRECATÓRIAS:
Processos: N.ºs. 92.1386-4, 92.1277-9, 92.1278-7, 92.1343-0, 92.1335-0, 92.1389-9, 92.1564
Repte.: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DE OLIVEIRA e outros.
Reqdo.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: Devolva-se ao MM. Juiz deprecante com as nossas homenagens.
CLASSE: IX
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - GRAVOSA:
Processo: N.º 92.1814-9
Repte.: JUSTIÇA PUBLICA
Reqdo.: MARCIA ARCHER
DESPACHO: Face a certidão de fls. 5.º, devolva-se ao Juiz deprecante com as nossas homenagens.
CLASSE: XII
AÇÃO CAUTELAR:
Processo: N.º 92.0564-0
Repte.: CLEO FERNANDO BRITO DA CUNHA
Adv.: Jacineide Reis Sousa e outros
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Proc.: José Augusto T Potiguar
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processos : N.ºs. 92.1076-8 e 92.1144-6
 Repte. : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA e VILAÇÃO RIO GUAMA LTDA.
 Adv. : Daniel Queima C de Souza
 Repto. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antonio José de M Neto e outros
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Belém, 19.08.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 1ª. VARA

Juiz Federal Substituto: Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Diretor de Secretaria : Dr. Reginaldo de C. Maia

BOLETIM Nº 123/92

Expediente do dia 20/08/92

ACSES ORDINARIAS - 01000
 Proc. nº.: 89.185-0
 Autor : TERUO SAWADA E OUTRO
 Advogado : Dr. Armando Sawada
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. Fernando Fecury Scaff
 Despacho : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

EXECUÇÕES FISCAIS - 03000
 Proc. nº.: 27372-4
 Expte. : IAPAS
 Advogado : Dra. Yvette Nunes Carreira
 Excd. : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ASTECA
 Sentença : Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 41 v. e considerando mais que o exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 47, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei.PRI.

EXECUÇÕES DIVERSAS 04000
 Proc. nº.: 91.0003273-5
 Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Dra. Maria Amélia Maia Franco
 Excd. : VERA LUCIA GOMES CARDOSO
 Sentença : Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 18v, e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 20, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei.PRI.
 Proc. nº.: 91.0002868-1
 Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
 Excd. : JOSÉ ALBUQUERQUE FERNANDES E OUTRO.
 Sentença : Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 20 v. e considerando mais que a exequente concorda com os

valores recolhidos, fls. 22, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei.PRI.

Proc. nº.: 16334-1
 Expte. : CIA/BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
 Advogado : Dr. João José Maroja
 Excd. : JOSÉ RIBAMAR REIS MARQUES
 Sentença : Vistos, etc... Com base no art. 267, II, III e parágrafo primeiro do Código de processo civil, julgo extinto, sem julgamento do mérito, este processo de execução, em que são partes, como exequente, a CIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL e, como executado, JOSÉ RIBAMAR REIS MARQUES. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custos na forma da lei. PRI.

Proc. nº.: 19979-6
 Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Dra. Maria Amélia Maia Franco
 Excd. : FRANCISCO ALVES DE LIMA
 Sentença : Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 29 v. e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 31, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei.PRI.

Proc. nº.: 91.0003182-8
 Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Dra. Maria Amélia Maia Franco
 Excd. : LUCIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO
 Sentença : Vistos, etc... Considerando o pagamento e custas do processo, conforme guias de fls. 20 v e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 22, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. PRI.

Proc. nº.: 91.0003181-0
 Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Dra. Maria Amélia Maia Franco
 Excd. : JOSÉ ROBERTO SANTOS DINIZ E OUTRO
 Sentença : Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 24 v. e considerando

mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 24, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei.PRI.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. Ma. de Fátima de P. Pessoa Costa

DIRETOR DE SECRETARIA: Dr. Fernando Neves Tocantins
 EXPEDIENTE DO DIA 20/08/92

DESPACHOS EM PROCESSOS:
 AÇÕES CRIMINAIS - CLASSE 07000

Nº: 00.15319-2
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: MANOEL EUSTÁQUIO DE FIGUEIREDO
 Def.: Dr. Pedro Paulo Campos
 DESPACHO: 1. Removem-se as diligências para o dia 13/10/92, único desimpedido, às 08:00 horas. 2. Intimem-se.

Nº: 00.18900-6
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
 Def.: Dr. Waldir Bandeira
 DESPACHO: Diga o MPF sobre o contido nas certidões de fls. 155 e 165.

Nº: 00.21688-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Ré: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES
 Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
 DESPACHO: 1. Em razão do contido na primeira certidão de fl. 77-v, indique a acusada, no prazo de três (3) dias e novo endereço da testemunha não encontrada, ou então, proceda a sua substituição no mesmo prazo. 2. Intimem-se.

Nº: 00.23168-1
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: DJALMA MORAIS BARROS
 DESPACHO: 1. Tendo o réu DJALMA MORAIS BASTOS deixado de comparecer a audiência para ser interrogado, apesar de regularmente citado por Edital, e, ainda, não tendo justificado a sua ausência, aplico-lhe a pena de revelia. 2. Nomeio-lhe para atuar como seu defensor dativo a Dra. HILDA REGINA MAIA MEDEIROS (...), que deverá ser imediatamente cientificada da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo legal. 3. Intimem-se.

Nº: 00.24436-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réus: SATURNINO GOMES DOS SANTOS e outros
 Defs.: Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro e outros

DESPACHO: 1. Removem-se as diligências para o dia 14/12/92, às 09:00 horas. 2. Intimem-se.

Nº: 00.25892-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: BENEDITO MACIEL CARNEIRO e outros
 Defs.: Dr. Jesuê da Silva Medeiros e outros

DESPACHO: 1. Removem-se as diligências para o dia 27/11/92, único desimpedido, às 09:00 horas, com consequente expedição de Ofício Precatório à Comarca de Abaetetuba. 2. Em face do constante da 2ª certidão de fl. 88-v, oficie-se ao Órgão estadual competente solicitando informar em que Comarca se encontra localizada a testemunha arrolada, e, em seguida, expeça-se Ofício Precatório com base no art. 42 da Lei 5010/66, solicitando a inquirição da mesma. 3. Intimem-se.

Nº: 00.26678-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: SANDOVAL CAVALCANTE OLIVEIRA e outros
 Defs.: Dr. Paulo Rôla e outros

DESPACHO: 1. Face ao constante do ofício de fl. 99, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul solicitando a inquirição da testemunha AL CIR AMARAL TEIXEIRA. 2. Intimem-se.

Nº: 00.26890-9
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: JOSÉ MACHADO DA CRUZ
 Adv.: Dr. José Maria Paes Lourinho

DESPACHO: 1. Removem-se as diligências para o dia 13/11/92, único desimpedido, às 08:30 horas. 2. Intimem-se.

Nº: 00.27261-2
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: DIONISIA FERREIRA DA SILVA e outros
 Adv.: Dra. Paulina Cândida Novaes Barros e outros

DESPACHO: 1. Republicue-se o Edital de fl. 140, para renovação da notificação e em consequência, designe a audiência do dia 16/10/92, às 09:00 horas. 2. Intimem-se.

Nº: 00.28847-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: JOSÉ RODRIGUES NETO
 Def.: Dr. José Arnaldo de Souza Gama

DESPACHO: Quanto à prescrição, diga o MPF.
 Nº: 00.29720-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: MADIELE PINHEIRO LINHARES
 Def.: Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho

DESPACHO: 1. Removem-se as diligências para o dia 20/11/92, único desimpedido, às 09:00 horas. 2. Intimem-se.

Nº: 00.30737-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: BERNARDO COSTA PIRAJÁ e outros
 Adv.: Dr. Nelson Augusto F. de Meira e outros

DESPACHO: 1. Designe a audiência do dia 27/10/92, único desimpedido, às 08:00 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas pela acusação a fl. 3. 2. Intimem-se.

Nº: 89.117-5
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: ALEX VELOSO NAVES e outros

DESPACHO: 1. Removem-se as diligências para o dia 23/11/92, único desimpedido, às 09:00 horas. 2. Intimem-se.
 Nº: 89.506-5
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: ROGÉLIO FERNANDES FILHO e outros
 Adv.: Dr. Alberto Campos e outros

DESPACHO: 1. Redesigne, mais uma vez, a audiência de qualificação e interrogatório do acusado SIDNEY BRONCHIM para o dia 08 de janeiro de ano vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, Expeça-se, pois, nova Carta Precatória à Comarca de Barueri/SP, a fim de aludido réu ser devidamente citado na localidade de Parapuiba, Distrito daquela Comarca, onde mantém residência. 2... 3... 4. Intimem-se.

Nº: 90.400-4
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: DRUSDETE BRAZÃO DA SILVA e outro
 Adv.: Dr. João Brito de Moraes Filho

DESPACHO: 1. Removem-se as diligências para o dia 09/11/92, único desimpedido, às 09:00 horas. 2. Intimem-se.

Nº: 91.0002100-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José A. T. Potiguar
 Réu: JOSÉ FERNANDES DE MELO FILHO

DESPACHO: 1. Removem-se as diligências para o dia 17/11/92, único desimpedido, às 08:00 horas. 2. Intimem-se.

Nº: 91.0002192-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ANA DO SOCORRO DA SILVA FIGANÇO e outros

DESPACHO: 1. Removem-se as diligências para o dia 30/10/92, único desimpedido, às 09:00 horas.

HABEAS CORPUS - CLASSE 08000

Nº: 92.00497-0
 Paciente: TÂNIA MARA OLIVEIRA SOUSA
 Adv.: Dr. Carlos Figueiredo e outro
 Iaptd.: DELEGADO DA DOPS - SR/DFP/PA

DESPACHO: 1. Remeta-se cópia da decisão de fls. 227/229 à autoridade apontada como coatora, para o seu conhecimento. 2. Arquivem-se os presentes autos.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE 09006

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 Nº: 92.01103-9
 Réu: JOÃO CARLOS SANTOS GOMES e outros

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região.

PEDIDO DE FIANÇA - CLASSE 09011

Nº: 92.01105-5
Repte.: CÍCERO RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAUJO

Adv.: Dr. Saídy Dias
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos após os registros de estilo.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Nº: 91.02599-2
Repte.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dra. Vera Maria Bôa Nova Andrade
Reqdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES A QUAVIÁRIOS - DNTPA/UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a A., no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

EXECUÇÃO-CLASSE 04000

Nºs: 91.02988-2 e 91.03209-3
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outro
Excdos.: JOSÉ MARIA LOPES DE MOURA e outro e DONZILIA CARVALHO NOGUEIRA, respectivamente.

SENTENÇAS: "Vistos, etc... É o relatório. Passo a decidir. Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequente, a Executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõe os arts. 794, inc. I, e 795, do CPC, julgo extinto a presente execução e determino o arquivamento dos autos. P. R. I."

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Nº: 00.10186-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Ré: RITA BELTRÃO PARAENSE
Adv.: Dr. Wilson Araujo Souza
SENTENÇA: "Vistos, etc... Em face das razões de fato e de direito acima enunciadas, JULGO EXTINTA A FUMIBILIDADE DO CRIME previsto no art. 312, caput, do Código Penal - imputado à RÉ, em virtude da prescrição ocorrida. P. R. I."

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 20.08.72

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 92.0571-3
Autor: ALBERY MONTEIRO DA SILVA e outros
Adv.: Dr. DALLSON MARINHO NOGUEIRA
Ré: I N S S
Adv.: Dr. JOSÉ ALBERTO B. SANTOS
DESPACHO: Sobre a contestação digam os AA.

Nº: 92.1164-0
Autor: AMIRA SAADY DIAS e outros
Adv.: Dr. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA
Ré: I N S S
DESPACHO: 1. Foi decidido por este Juízo às fls. 25 que somente os 10 primeiros litisconsortes farão parte da relação processual, indefiro, pois, o pedido de ingresso de outros litisconsortes requerido às fls. 28/32, desentranhando-se somente os documentos, entregando-os ao subscritor do pedido, oportunamente. 2. À Secretaria para informar se o Réu apresentou contestação.

Nº: 92.0031-2
Autor: MARIA APARECIDA MARTINS CARDOSO REIS e outro
Adv.: Dr. CYRO NÓVOA DOS SANTOS
Ré: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juiz Federal solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória.

Nº: 91.1394-2
Autor: COMPANHIA AMAZÔNIA TESTIL DE ANIAGEM
Adv.: Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
Ré: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
DESPACHO: 1. Recebo o recurso nos seus efeitos regulares. 2. Vista à apelada, para, no prazo legal, se manifestar sobre ela, querendo.

Nº: 89.2384-5
Autor: JOSÉ MARIA DIAS PIMENTA
Adv.: Dra IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA
Ré: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Ao Setor de Cálculos para proceder a liquidação da sentença.

Nº: 90.1248-1
Autor: EDUARDO IKEDA e outro
Adv.: Dr. ARMANDO SAWADA e outro

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Expeça-se o precatório, devendo o Autor promover o pagamento do traslado das peças (Lei nº 6.032, de 30/04/74 e RCJF, Tabela IX, item III). Prazo: 10 dias.

Nº: 91.0068-0
Autor: AMADEU DE LIMA PARAGUASSU
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Ré: I N S S
Adv.: Dr. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 69, oficie-se ao INSS.

Nº: 91.0598-3
Autor: ANTONIO DE SOUZA LIMA e outros
Adv.: Dr. JOSÉ CABRAL
Ré: I N S S
Adv.: Dra ODINEA FERREIRA MIRANDA
DESPACHO: Oficie-se ao INSS, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos desta Seção, às fls.. Prazo: 10 dias.

Nº: 91.2034-8
Autor: GABRIEL JOSÉ LOPES LEAL
Adv.: Dra MARIA DAS DORES GONCALVES e outro
Ré: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: 1. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. 2. Vista à recorrida, para, no prazo legal, manifestar-se sobre ele, querendo.

Nº: 90.2288-6
Autor: ANÍDIO SOARES DE SOUZA e outros
Adv.: Dra ROSA FERNANDA M. DE SOUZA
Ré: I N S S
Adv.: Dr. LUIZ CARLOS NOURA
DESPACHO: Manifestem-se os AA. Informando se já receberam administrativamente os valores reclamados em Juízo.

Nº: 91.3232-8
Autor: RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA e outros
Adv.: Dr. ZENO NASCIMENTO COSTA
Ré: I N S S
DESPACHO: 1. Intime-se o devedente para efetuar o pagamento das custas judiciais. 2. Cite-o INSS.

Nº: 91.3257-3
Autor: EDIVALDO MARQUES PARAGUASSU
Adv.: Dr. INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JUNIOR
Ré: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. ANTONIO JOSÉ MATTOS NETO
DESPACHO: Sobre a contestação diga o Autor.

Nº: 91.2497-0
Autor: PAULO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA
Adv.: Dr. GERSON DE OLIVEIRA SOUZA
Ré: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº: 91.2064-0
Autor: YAMAMOTO COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. ARMANDO SAWADA
Ré: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Subam os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

Nº: 92.0561-6
Autor: UNIPESCA DO NORTE INDUSTRIAL E; EXPORTADORA S/A
Adv.: Dr. LÓRIS ROCHA MOREIRA
Ré: I B A M A
Adv.: Dra MARIA NEIDE DE OLIVEIRA MATTOS
DESPACHO: Sobre a contestação diga a Autora.

Nº: 91.1529-1
Autor: MARLON SERRUYA MALHEIROS
Adv.: Dr. WANDER DE SOUZA
Ré: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Arquivem-se.

Nº: 92.19344-0
Autor: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Adv.: Dr. PHILLIP BAYER e outros
Ré: I N S S
DESPACHO: Cite-se.

Nº: 91.2222-5
Autor: LÚCIO ANTONIO SOUSA
Adv.: Dr. MONCLAR DA ROCHA BASTOS
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. MOACIR GUIMARÃES HORAS FILHO
DESPACHO: 1. Ao Setor de Distribuição para retificar a AUTUAÇÃO, tendo em vista que existem litisconsortes ativos. 2. Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, informando, desde logo, as suas finalidades.

Nº: 91.0063-9
Autor: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DA PAZ
Adv.: Dr. HAROLD SOUZA SILVA
Ré: I N S S
Adv.: Dra ODINEA FERREIRA MIRANDA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 73. Oficie-se ao INSS.

Nº: 33.437
Autor: COPALA INDUSTRAIS REUNIDAS S/A
Adv.: Dr. EDUARDO GRANDI e outro
Ré: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº: 91.0402-2
Autor: WALTER DA CONCEIÇÃO SANTOS
Adv.: Dr. HAROLD SOUZA SILVA
Ré: I N S S

Adv.: Dra ODINEA FERREIRA MIRANDA
DESPACHO: Oficie-se ao INSS, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos desta Seção, fls. 72.

Nº: 32.373
Autor: MADEIRAS ACARÁ S/A
Adv.: Dr. CÁSAR ARLEI PALUDO e outra
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos de fls. 81.

Nº: 91.0651-3
Autor: JOÃO DE DEUS PINHEIRO
Adv.: Dr. HAROLD SOUZA SILVA
Ré: I N S S
Adv.: Dr. EDMIR LOPES FIGUEIRA
DESPACHO: Oficie-se ao INSS, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos desta Seção, às fls.. Prazo: 10 dias.

Nº: 32.703
Autor: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Adv.: Dra EDILÉA VALÉRIO
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 56, digam as partes.

Nº: 91.0109-0
Autor: GIOVANI BENTES GIORDANO
Adv.: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Ré: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 86, digam as partes.

Nº: 91.0630-0
Autor: RAIMUNDO PANTOJA LOBATO
Adv.: Dr. HAROLD SOUZA SILVA
Ré: I N S S
Adv.: Dr. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
DESPACHO: Oficie-se ao INSS, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos desta Seção, às fls.. Prazo: 10 dias.

Nº: 92.0510-1
Autor: NOEMIA PITMAN MOURA

Ré: Dr. CARLOS TADEU VAZ MOREIRA
Ré: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Sobre a contestação diga a Autora.

Nº: 91.0398-0
Autor: EULINA AMADOR DE ALMEIDA
Adv.: Dr. HAROLD SOUZA SILVA
Ré: I N S S
Adv.: Dr. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
DESPACHO: Oficie-se ao INSS, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos desta Seção, às fls.. Prazo: 10 dias.

Nº: 91.3231-0
Autor: BENÍCIO MARQUES CASTILHO e outros
Adv.: Dr. ZENO NASCIMENTO COSTA
Ré: I N S S
DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, deixando cópias no lugar, às expensas do requerente.

Nº: 90.2460-9
Autor: AADOMIA JOANA MARTINS PINTO-
Adv.: Dr. CASIMIRO CARVALHO RODRIGUES
Ré: I N S S
Adv.: Dra ODINEA FERREIRA MIRANDA
DESPACHO: Ao Setor de Cálculos para proceder a liquidação da sentença.

Nº: 91.1622-5
Autor: LEONEL FERNANDES DIAS DA SILVA
Adv.: Dr. FRANCISCO A. L. DE CASTRO RIBEIRO
Ré: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: 1. Cumpra-se o U. Acórdão. 2. Aguarde-se as providências da parte.

Nº: 31.932
Autor: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PARÁ
Adv.: Dr. PLÍNIO VIEIRA PINHEIRO
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. MOACIR GUIMARÃES M. NETO
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 67, digam as partes.

Nº: 90.1701-7
Autor: JOAQUIM ALEXANDRE SILVA FILHO
Adv.: Dr. HAROLD SOUZA SILVA
Ré: I N S S
Adv.: Dra ODINEA FERREIRA MIRANDA
DESPACHO: Oficie-se ao INSS, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos desta Seção, às fls.. Prazo: 10 dias.

Nº: 90.2437-4
Autor: MANDEL ALMEIDA FERREIRA
Adv.: Dr. HAROLD SOUZA SILVA
Ré: I N S S
Adv.: Dra ODINEA FERREIRA MIRANDA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº: 91.0352-2
Autor: ANTONIO CANTÃO PINTO e outros
Adv.: Dra MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHO
Ré: I N S S
Adv.: Dr. FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº: 90.2153-7
Autor: ANTONIO LYDIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE
Adv.: Dr. HAROLD SOUZA SILVA
Ré: I N S S
Adv.: Dra ODINEA FERREIRA MIRANDA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

NO : 90.0003-3
 Autor : ALICE ENGELHARD MARTINS
 Adv. : Dra ERNESTINA RODRIGUES PINTO
 Réu : J N S S
 Adv. : Dra ODINEA FERREIRA MIRANDA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

NO : 90.2432-3
 Autor : JOAQUIM FERREIRA ALVES
 Adv. : Dr. HAROLD SOUZA SILVA
 Réu : J N S S
 Adv. : Dra ODINEA FERREIRA MIRANDA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

NO : 91.0643-2
 Autor : MOACIR DE JESUS RABELO
 Adv. : Dr. HAROLD SOUZA SILVA
 Réu : J N S S
 Adv. : Dra ODINEA FERREIRA MIRANDA
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

NO : 92.2024-0
 Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. ACY MARCOS DOS SANTOS
 Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ
 DESPACHO: 1. Processo sem liminar. 2. Quanto ao pedido alternativo de depósito, deflora-o com a determinação de que sejam os autos encaminhados ao Contador para o devido cálculo. 3. Após, expeça-se guia de recolhimento, requisitem-se as informações à autoridade indigitada coatora, seguindo-se a vista ao Ministério Público Federal. 4. Finalmente, voltem-me conclusos para a sentença.

NO : 91.2668-9
 Impte : NORTAN PECUARIA S/A
 Adv. : Dr. ALBERTO CRISPIN GONCALVES
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 DESPACHO: Recebo o recurso no seu regular efeito. Vista ao Ministério Público.

NO : 92.0329-0
 Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. ACY MARCOS DOS SANTOS
 Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ
 DESPACHO: Subam os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

NO : 89.0600-2
 Impte : CIA AGRO-PASTORIL DO ARAUATA
 Adv. : Dr. CARLOS EUGENIO R. SALGADO DOS SANTOS
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

NO : 91.08990-7
 Expte : LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 Adv. : Dra IONE ARRAYS RODRIGUES
 Excto : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

NO : 92.1623-5
 Impte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Dr. ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 Impdo : PAULO FERNANDO CALDEIRA ARRUDA
 Adv. : Dr. GERSON DE OLIVEIRA SOUZA
 DESPACHO: 1. Faça-se o apensamento destes autos aos da ação principal. 2. Vista ao Impugnado para responder, no prazo legal.

NO : 92.1622-7
 Impte : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Dr. ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 Impdo : EDIVALDO MARQUES PARAGUASSU
 Adv. : Dr. INOCÊNCIO MARTINS COELHO JUNIOR
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

NO : 91.1374-5
 Expte : I N C R A
 Proc. : Dr. RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ e outros
 Expto : VERNER FRANCISCO KRONBAUER
 Adv. : Dr. NOBERTO NOEL PREVIDENTE

DESPACHO: 1. Pelos documentos de fls. 49, 51 e 52, verifica-se que o expropriado VERNER FRANCISCO KRONBAUER vendeu o imóvel rural "Fazenda Maravilha", situado no município de Moju, sobre o qual, pelo Decreto nº 97.8863, de 23/06/89, foi declarado expropriado para fins de interesse social (doc. fl. 08), à LOTARIA KRONBAUER, a título de aquisição, situação prevista no Art. 530, I, do Código Civil. Nos autos, via de consequência, verificou-se o fenômeno da substituição processual, situação que levou o expropriado a postular a sua substituição pelo novo proprietário do imóvel. Deflora, pois, a substituição processual, determinando que se faça a devida anotação na Distribuição, substituindo-se o nome do primitivo pelo novo expropriado. 2. Publique-se Edital para conhecimento de terceiros interessados.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

NO : 92.0262-5
 Repte : ADEMAR MONTEIRO e outros
 Adv. : Dr. ANTONIO PEREIRA e outra
 Repto : CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINÁRIA
 Adv. : Dra CÁTIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
 DESPACHO: Tendo em vista que os litisconsortes em número de 07 (sete), cuja relação está acostada às fls. 129/130, não efetuarão os depósitos das anuidades, conforme reque-

rido na inicial, determino suas exclusões da relação processual, prosseguindo-se o feito quanto aos demais.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

NO : 91.3120-3
 Repte : REICON REBELO IND. COM. E NAVEGAÇÃO
 Adv. : Dr. HAMILTON SANTANA PEGAD
 Repto : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. ISAAC RANIRO BENTES
 DESPACHO: Sobre a contestação diga a Autora.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOISA

NO : 92.0377-0
 Repte : ELISEU MARIA DE ARAUJO
 Adv. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Repto : Tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 13ª Região que deu pela competência deste Juízo para julgar e processar o Mandado de Segurança ajuizado na Seção Judiciária do Estado do Acre, solicite-se ao MM. Juiz Federal daquele Estado a remessa dos autos.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

NO : 92.1046-6
 Repte : VALBERTO COSTA MACIEL
 Adv. : Dr. ANTONIO CARVALHO LOBO
 Repto : MINISTÉRIO DO EXERCÍTO - COMANDO DA REGIÃO MILITAR (UNIÃO FEDERAL)
 Adv. : Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
 DESPACHO: 1. Informe a Secretaria se o A. ingressou com a ação principal. 2. Sobre a contestação diga o Autor.

NO : 92.1361-9
 Repte : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv. : Dr. LOURIVAL VEFERINDO RIBEIRO e outros
 Repto : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. CARLOS DE SENA MENDES
 DESPACHO: Apense-se estes autos aos da ação principal.

EM TEMPO

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

NO : 91.0299-2
 Expte : I N C R A
 Proc. : Dr. RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ e outros
 Expto : JOAQUIM LOPES D'AMORIM e outros
 Adv. : Dr. SEBASTIÃO HELADJO DE SOUZA
 DESPACHO: Defiro o pedido de liberação de 50% dos honorários depositados em favor do perito judicial. Expeça-se, pois, o necessário ALVARÁ para o levantamento relativo a 50% sobre o valor depositado conforme documento de fl. 161-v. Belém, 13.08.92.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

NO : 92.0503-9
 Repte : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES
 Adv. : Dra MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES
 Repto : UNIÃO FEDERAL e outro
 DESPACHO: Indefero o pedido de fl. 41, do depósito referente à prestação do mês de janeiro/92, visto que, o postulante às fls. 08, afirmou que: "ainda pôde...saldar a prestação vencida em 25.01.92". Assim, restitua-se o cheque acostado à fl. 44. Belém, 07.08.92.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal Substituta da 2ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal nº 00.0024008-7 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra J. MARTINS SANTOS, atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, CITA o devedor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor original de R\$ 130.104,04 (Cento e trinta mil, cento e quatro cruzeiros e quatro centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *André Araújo* (André Araújo), Auxiliar Judiciário, datilografado e conferido. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª. Vara, reconferi e subscrevo.

Maria de Fátima de P. Pessoa Costa
 Dra. Maria de Fátima de P. Pessoa Costa
 JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
 - 2ª. Vara - (G.Reg.24.993)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal Substituta da 2ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal nº 00.0023992-5 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra SINVAL VUIÇÃO DOS SANTOS, atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, CITA o devedor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor original de R\$ 61.279,66 (Sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *André Araújo* (André Araújo), Auxiliar Judiciário, datilografado e conferido. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª. Vara, reconferi e subscrevo.

Maria de Fátima de P. Pessoa Costa
 Dra. Maria de Fátima de P. Pessoa Costa
 JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
 - 2ª. Vara - (G.Reg.24.993)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal Substituta da 2ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal tramitam uns autos de Execuções Fiscais movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra SONIA MARIA SOARES RAMALHO (Proc. nº 00.0024850-9), JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (Proc. nº 00.0024878-9) e RODRIGUES E RODRIGUES LTDA (Proc. nº 00.0024970-0), para cobrança de importâncias devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), tendo as respectivas petições iniciais sido indeferidas por sentenças proferidas nos mencionados autos, e das quais houve interposições de recursos, recebidos como apelações. E porque constam dos autos que os executados se encontram em locais incertos e não sabidos, CITA-OS pelo presente, intimando-os de todo o conteúdo dos despachos (mênicos) exarados nos prefallados feitos, a seguir transcritos, assegurado o prazo de até 15 (quinze) dias, após ao a que se refere este edital, para, querendo, apresentarem contra-razões de apelação. DESPACHO : "1. Recebo a Apelação em seu regular efeito. 2. Cite-se o Executado/Apelado para acompanhar o recurso. Belém, 26/05/92. (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto". Outrossim, cientifica-os de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância é expedido este edital com o prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada uma cópia no local de costume deste Foro. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1992. Eu, *André Araújo* (André Araújo), Auxiliar Judiciário, datilografado e conferido. E eu, *Dr. Fernando Neves Tocantins* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª. Vara, reconferi e subscrevo.

Maria de Fátima de P. Pessoa Costa
 Dra. Maria de Fátima de P. Pessoa Costa
 JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
 - 2ª. Vara - (G.Reg.24.993)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

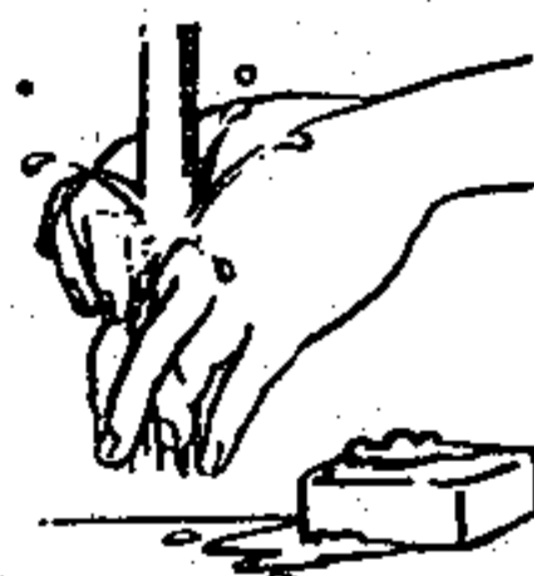


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

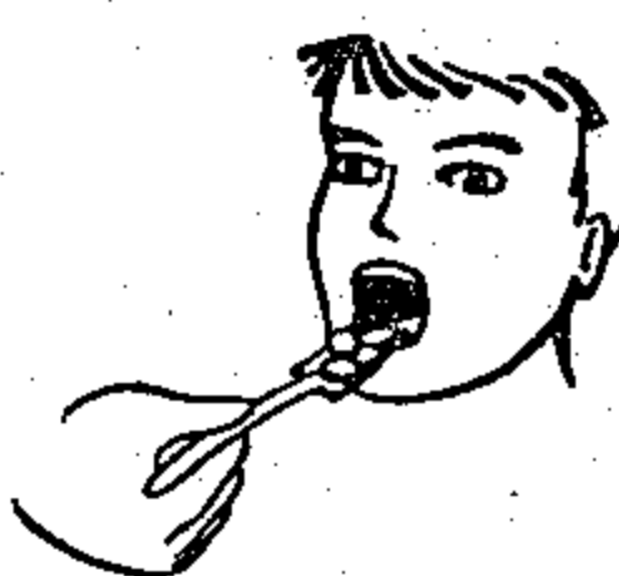
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



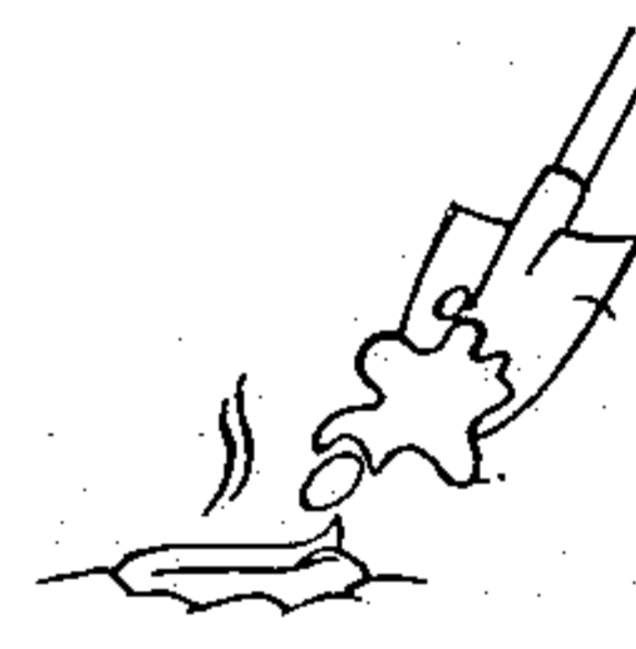
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

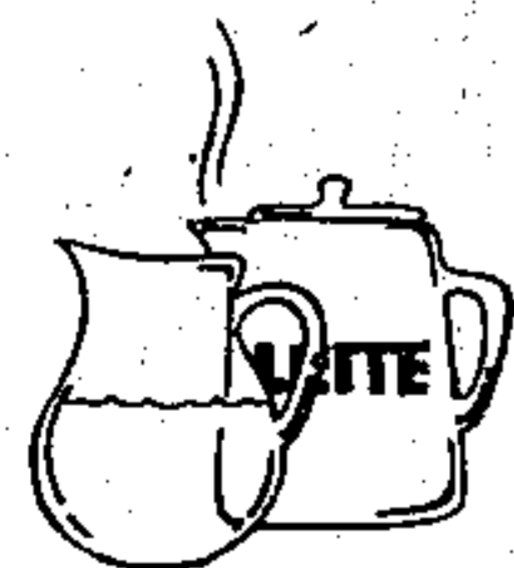


■ depois de defecar.

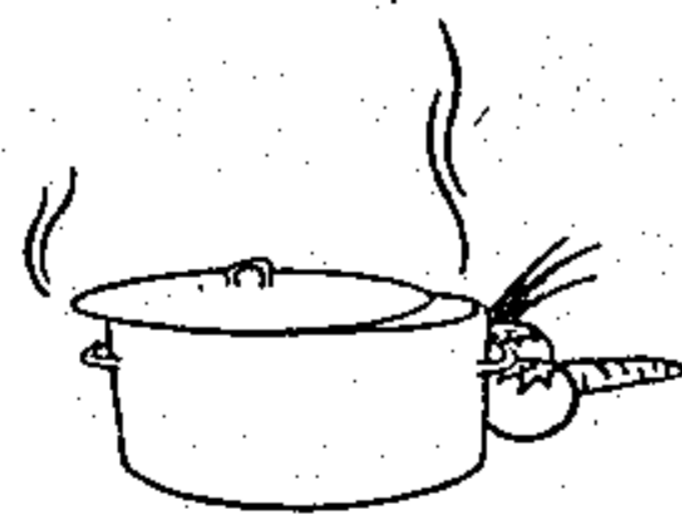


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



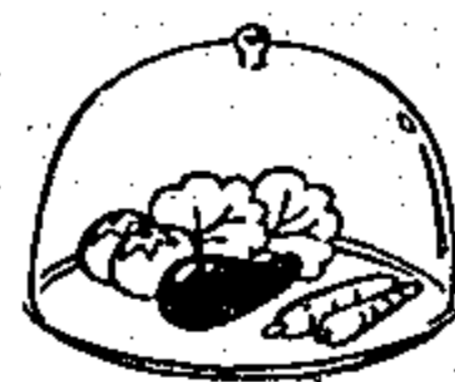
■ Só beba água e leite fervidos.



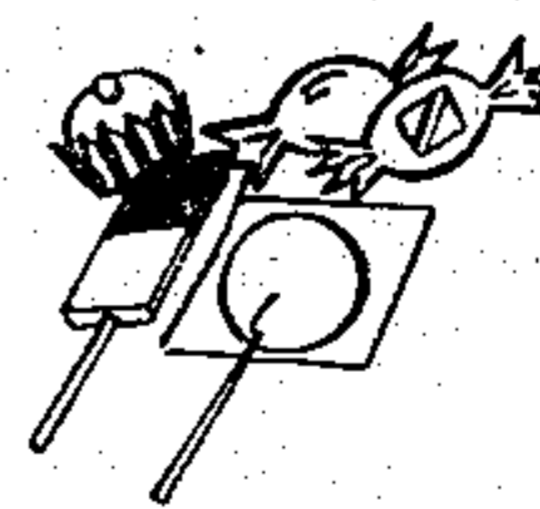
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



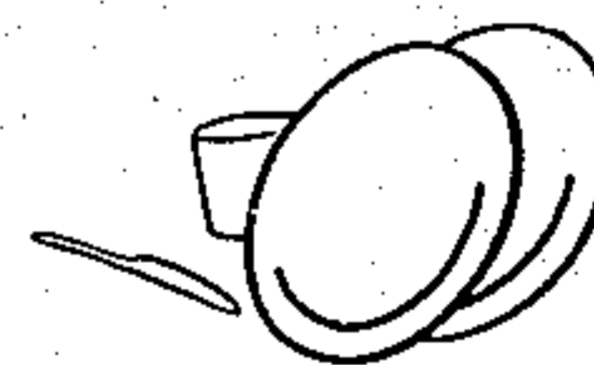
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0085

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.297

BELEM - QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DAS PORTARIAS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 274 de 28.08.92 - CONCEDER, 15(quinze) dias de Licença Saúde a servidora MARCIA VALERIA MARTINS REIS, Assessor, lotada no Gabinete do Secretário, no período de 04.08.92 a 18.08.92.

CP92/0050834-0

PORT. Nº 275 de 28.08.92 - PRORROGAR, por 15(quinze) dias, a Licença Saúde, concedida à servidora MARCIA VALERIA MARTINS REIS, Assessor, a qual foi concedida através da Portaria nº 274 de 28.08.92, no período de 19.08.92 a 02.09.92.

CP92/0050835-9

PORT. Nº 276 de 28.08.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a funcionária MARINETE LIMA DA SILVA, Agente Tributário, lotada na 15ª Região Fiscal, 06(seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 28.05.73 a 27.05.83.

CP92/0050843-0

PORT. Nº 277 de 28.08.92 - DETERMINAR, que a funcionária MARINETE LIMA DA SILVA, Agente Tributário lotada na 15ª Região Fiscal, goze 03(três) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 276 de 28.08.92, correspondente ao decênio de 28.05.73 a 27.05.83. A presente Licença será usufruída no período de 01.10.92 a 29.12.92.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP92/0050842-1

(Fat. nº 10.011698, Reg. nº 10.011698, Dia: 03/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

PORTARIA Nº DE DE DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
DESIGNAR OS TÉCNICOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERENCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL:

PRESIDENTE: ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
VICE-PRESIDENTE: PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA.

COMISSÃO ORGANIZADORA:
PRESIDENTE: BENEDITO PAULO BEZERRA
VICE-PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
MEMBROS: IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO, JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO, ANTERO CARLOS DE ANDRADE MACHADO, LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI E MARILDA CRUZ ALVES.

COMISSÃO EXECUTIVA:
COORDENADOR: MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA
SECRETÁRIO: MARLANDE DE OLIVEIRA ANDRADE
RECEPCÃO: WANDERLINA MOUSINHO VELASCO
ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAULO CÂMARA, BENEDITO PAULO BEZERRA E MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA
COMUNICAÇÃO: ANA LAURA CORRADI
ELEITORAL: WILLIAN DUNNINGHAM, ADMILSON MEDEIROS DE SOUZA E WALDIR CARDOSO.

COMISSÃO CIENTÍFICA:
PRESIDENTE: BENEDITO PAULO BEZERRA
VICE PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA, EDITH SELLIGMAN, ANA MARIA PITTA, ANTONIA MARIA CI POLLA, MIOLINO MIRANDA E NAZARÉ CRISTO NASCIMENTO
COMISSÃO POLITICA DE SAÚDE MENTAL: WILLIAN DUNNINGHAM, DOMINGOS SAVIO, EDGAR GONDIM FERREIRA, JOEL SRUR, DURVALINO BRAGA, WALDIR CARDOSO, ROSÂNGELA BRANDÃO, HÉLIO FRANCO, MARIA DE NAZARÉ PAES LOUREIRO, ELZA ALVES PEREIRA, JULIA MARIA DA CUNHA GONÇALVES MATA, JAIME BENARRÓS, ROSA REGINA SILVA SOARES.

COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO:
EDILBERTO MAIA, WALDINE VIANA DA SILVA, MÁRIO ANTONIO MORAES VIEIRA, SULEIMA FRAIHA PEGADO, IVETE VAZ, MARUPIARA DUARTE GUERRA, MAX NAZARENO BARRA FBIO, SÍLVIA NASCIMENTO DA SILVA
RAIMUNDA MARGARETH MUNIZ, HENRIETTE RIZZOTO MENEGEASO
JOCELY NAZARÉ FERRAZ SANTOS
HUMBERTINA LEÃO
NATALINA VERBICARIO; MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA AUXILIADORA PEREIRA.

COMISSÃO OPERACIONAL:
MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA (COORDENAÇÃO), MARIA LUIZA IZABEL LUCENA MARIANTE DE OLIVEIRA DE ANDRADE, CLÁUDIO DA SILVA RENTE, MARIA LUCIA SANTOS DE SOUZA, ANA MARTA BARREDO REIS NOGUEIRA, OLGA SUELI RIBEIRO DE CASTRO PULGA, MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA, MANOEL GILBERTO DA ROCHA TAVARES, WANDERLIL MOURA SINHO VELASCO, GILBERTO SOUZA FERNANDES, PAULO MA-

NOEL DE SOUZA, MARIA DE NAZARÉ MESQUITA DA COSTA, MIRTHES ANDRÉA BITAR CAVALCANTE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 01/09/92
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0050841-3

SECRETARIA DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, EM DE CORRENCIA DE ENCONTRA-SE EM GOSO DE LICENÇA ESPECIAL.

RESOLVE:
DESIGNAR O SERVIDORA MARA DO SOCORRO MEDEIRO DOS REIS, AUXILIAR TÉCNICO, MATRÍCULA, 0722260/11, PARA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PORTARIA 117/92) EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA REGINA CÉLIA ESTEVES DIAS, ODONTOLOGA, MATRÍCULA Nº 0106410-12.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 01 DE SETEMBRO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP92/0050847-4

(Fat. nº 10.011702, Reg. nº 10.011702, Dia: 03/09/92)

RESUMO DE PORTARIAS

PENALIDADES:

Port. 002/30.06.92-Aplicar ao servidor ROBERTO FERREIRA CAXIAS Auxiliar de Enfermagem, UR/Psico-Social, a penalidade de advertência por escrito prevista pelo art. 183 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 002/13.08.92-Aplicar a servidora LILA MARIA CARDOSO RUIZ RIVERA, Enfermeira, UR/Psico-Social, a penalidade de advertência art. 183 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 003/13.08.92-Aplicar a servidora GEORGETE BARROS DA ROSA Auxiliar de Enfermagem, UR/Psico-Social, a penalidade de advertência, prevista pelo art. 183 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 05/04.08.92-Aplicar ao servidor WILDES MORAES CORREIA, Administrador, UBS/Cachoeira do Arari, a penalidade de repreensão prevista pelo art. 183 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. s/nº/24.07.92-Aplicar a servidora MARIA SOCORRO ARAÚJO OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Toms-Açu, a penalidade de repreensão prevista pelo art. 183 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

LICENÇA NOJO:

JOÃO MARIA MARTINS DE SOUZA, Certidão de Óbito nº 29.753/12.08.92, solicita licença no período de 09.08.92 à 16.08.92.

ELZA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, Certidão de Óbito nº 36.683/20.07.92, solicita licença no período de 17.07.92 à 24.07.92, em virtude do falecimento de seu genitor.

LICENÇA PATERNIDADE:

OSCAR HIGINO GOMES, Certidão de Nascimento nº 182.131/10.08.92 solicita licença no período de 08.08.92 à 12.08.92.

ERRATA:

Fica retificada na port. 1698/11.12.91, referente a Licença Especial da servidora MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL CONDURÓ, ONDE LE-SE: quinqueno de 09.01.80 à 09.01.85
LEIA-SE : quinqueno de 17.03.76 à 17.03.81

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27 de Agosto de 1992.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP92/0050848-0

EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos o servidor PEDRO RAIMUNDO BOUTÃO VIANA, Químico Industrial, lotado no Departamento de Meio Ambiente, a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, sito à Rua: Presidente Prudente nº 489, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação deste edital em Diário Oficial do Estado. Apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua

demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este edital será publicado em forma de Lei.

Belém, 27 de Agosto de 1992.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M. 4604/19.08.92-ANA MARIA CAVALCANTE MAIFF, Agente Administrativo, UBS/Marambaia, no período de 17.08.92 à 15.10.92, 60 dias.

CP92/0050847-2

L.M. 4586/19.08.92-ANTÔNIA CREONILDES MACIEL COSTA QUARESMA, Médica, UBS/Pedreira, no período de 18.08.92 à 01.09.92, 15 dias.

CP92/0050846-4

L.M. 4628/21.08.92-EDNA MARA PEREIRA CONCEIÇÃO, Agente de Portaria, Marcelo Candia, no período de 15.08.92 à 13.09.92, 30 dias.

L.M. 4517/17.08.92-CONCEIÇÃO DE MARIA CROONWELL DOS REIS, Enfermeira, ICRS, no período de 13.08.92 à 11.09.92, 30 dias.

CP92/0050840-5

L.M. 4323/18.08.92-JOSÉ CRISTINO DA CONCEIÇÃO ROLIM, Agente Administrativo, UBS/Jurunas, no período de 04.08.92 à 07.08.92, 04 dias.

CP92/0050839-1

L.M. 4675/21.08.92-MARIA IZABEL FREITAS CORREIA, Agente de Saúde UBS/Pedreira, no período de 17.08.92 à 21.08.92, 05 dias.

CP92/0050838-3

L.M. 4572/19.08.92-JURUBITAN AMOEDO BRITO, Agente Administrativo, UBS/Satélite, no período de 17.08.92 à 31.08.92, 15 dias.

CP92/0050833-2

L.M. 4528/17.08.92-JOSÉ PEREIRA PANTOJA, Agente de Portaria, Abrigo J.P.11, no período de 04.08.92 à 02.09.92, 30 dias.

CP92/0050832-4

L.M. 4284/05.08.92-FRANCISCO DIAS DE SOUZA, Agente de Saúde, UBS/Curuçá, no período de 28.07.92 à 25.09.92, 60 dias.

CP92/0050831-6

L.M. 4629/20.08.92-DENISE MARIA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço de Comunicação, Hospital de Clínicas, no período de 05.08.92 à 14.08.92, 10 dias.

CP92/0050830-8

L.M. 4484/14.08.92-SANDRA ROSA CORREIA, Agente de Saúde, UBS/Marco, no período de 03.08.92 à 07.08.92, 05 dias.

CP92/0050829-4

L.M. 4600/19.08.92-SUELY NUHES DA FONSECA, Médica, Abrigo J.P.11, no período de 17.08.92 à 31.08.92, 15 dias.

CP92/0050837-5

L.M. 4553/18.08.92-RAIMUNDA GUERREIRO DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, UBS/C.N.IV, no período de 10.08.92 à 24.08.92, 15 dias.

CP92/0050822-7

L.M. 4697/24.08.92-PATRICIA TOSCANO SIMÕES, Médica, UBS/Mosqueiro, no período de 17.08.92 à 28.08.92, 12 dias.

CP92/0050821-9

L.M. 4544/18.08.92-MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS MUGE CABRAL, Enfermeira, UBS/Guanabara, no período de 10.08.92 à 24.08.92, 15 dias.

CP92/0050826-0

L.M. 4361/10.08.92-MARIA JOSÉ DA SILVA BRITO, Assistente Social Ciaspa, no período de 31.07.92 à 14.08.92, 15 dias.

CP92/0050825-1

L.M. 4477/14.08.92-ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS, Agente de Saúde, UBS/Marambaia, no período de 05.08.92 à 03.09.92, 30 dias.

CP92/0050823-5

L.M. 4630/20.08.92-ÍDILHA FIGUEIREDO LEÃO, Médica, UBS/Bengui, no período de 12.08.92 à 31.08.92, 20 dias.

CP92/0050824-3

L.M. 4471/14.08.92-JOSÉ VICENTE DE MORAES, Agente de Portaria, Abrigo J.P.11, no período de 09.08.92 à 18.08.92, 10 dias.

CP92/0050817-0

L.M. 4454/14.08.92-MARIA ADELAIDE FERREIRA SANTARÉM, Agente de Saúde, UBS/Curuçá, no período de 10.08.92 à 29.08.92, 20 dias.

CP92/0050816-2

L.M. 4536/17.08.92-MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, UBS/S.M. Guamã, no período de 05.08.92 à 19.08.92, 15 dias.

CP92/0050815-4

L.M. 4442/24.08.92-HELENA CONCEIÇÃO MORAES, Agente de Saúde, UBS/Salinópolis, no período de 01.08.92 à 30.08.92, 30 dias.

CP92/0050814-6

L.M. 4668/21.08.92-EDITH FERREIRA DE SOUZA, Agente de Saúde, UBS/Salvaterra, no período de 03.08.92 à 01.10.92, 60 dias.

CP92/0050845-6

L.M. 4614/19.08.92-BIANOR GOMES DOS SANTOS, Agente de Saúde, UBS/Curuçá, no período de 19.08.92 à 07.09.92, 20 dias.

CP92/0050813-8

L.M. 4545/18.08.92-AVELINA CORREIA CUNHA, Enfermeira, Diretoria Operacional, no período de 17.08.92 à 31.08.92, 15 dias.

das obras de Recuperação do Departamento de Ensino Supletivo- DESU, nesta Capital.
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I-A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30(trinta) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I-A CONTRATANTES pagará a CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO CR\$-24.939.817,20(vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e vinte centavos), quando concluído 20% da obra- 20% do valor, quando concluído 60% da obra-40% do valor, quando concluído 100% da obra-40 do valor.
DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS:SE/QE-92(11203).Meta: 01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132.00.
DAS PENALIDADES: a) Por infração de qualquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC DO ADITAMENTO:O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal, ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no Aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA:O presente CONTRATO terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 1992
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ANTONIO MARTINS MENDES JUNIOR

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
 ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0050870-0

CONTRATO DE COMODATO DE Nº19/92-SEDUC/E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO ARAGUAIA

DO OBJETO: O presente Convênio tem como objeto, o empréstimo gratuito sob a forma de COMODATO de 800 (oitocentos) carteiras, pertencentes ao acervo desta Secretaria de Estado de Educação, para as escolas do Município de Conceição do Araguaia.

DAS RESPONSABILIDADES:

1- A COMODANTE obriga-se: 1.1. Fazer o empréstimo de uso, do objeto deste instrumento. 1.2. Efetuar a entrega das carteiras após a assinatura do presente instrumentos.

2. O COMODATÁRIO obriga-se a: 2.1. Utilizar as carteiras ora cedidas nos fins especificados neste TERMO.2.2. Responsabilizar-se pela recuperação, manutenção e conservação das carteiras objeto deste CONTRATO, como se fosse o proprietário, não podendo dispor das mesmas para outros fins que não os pactuados neste Termo.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá seu prazo por indeterminados podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvados os compromissos já assumidos.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPATO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/P/P JOSÉ LUCENA DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
 MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

CP92/0050788-3

CONTRATO Nº 36/92-SEDUC/FIRMA SERVINORTE-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDª.

DO OBJETO: A CONTRATADA SERVINORTE, consoante a relação dos Postos de serviços, que se integra ao presente CONTRATO, para todos os fins de direito, se obriga a prestar a CONTRATANTE-SEDUC, os Serviços de Vigilância Armada nos prédios.

DO VALOR E REAJUSTE:A SEDUC, pagará à Contratada o valor referente ao período de Julho a Novembro, CR\$ 1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e noventa milhões de cruzeiros).

DA VIGÊNCIA:O presente CONTRATO terá a vigência a partir de 1º de julho de 1.992 até 30 de novembro de 1.992.

DOS RECURSOS:As despesas deste Contrato correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/92.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2.122.3132.00.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:

A SEDUC compromete-se a:

6.1 Pagar a Contratada, os valores mensais expressos na Cláusula Segunda.

- A SEDUC se reserva o direito de aumentar ou reduzir o número de vigilantes contantes deste contrato, conforme suas necessidades administrativas.

6.2. A CONTRATADA SERVINORTE obriga-se a:
 - Executar fielmente o objeto deste Contrato, mantendo a vigilância em caráter permanente(postos 24 horas), em outros postos (postos 12 Horas), que a Contratante indicar, responsabilizando-se pela integridade dos mesmos, bem como pela segurança dos produtos, equipamentos e materiais neles contidos. Indenizando a Contratante por quaisquer danos e prejuízos, após a devida apuração das responsabilidades.

- Obriga-se inteiramente por quaisquer pagamentos, encargos sociais e direitos oriundos da relação de trabalho e vínculo empregatício do pessoal que servir oriundos da relação de trabalho e vínculo empregatício de pessoal que servir na vigilância armada objeto deste Contrato, ficando a SEDUC isenta de quaisquer obrigações dessa natureza.

- Para os efeitos do item anterior, a responsabilidade da Contratada é caracterizar-se à de pleno caso os eventos acima ocorram no período e na área que estiverem sob a Vigilância da Contratada. A indenização se fará no valor correspondente ao preço juízo.

- Zelar pela conservação e integridade do patrimônio que lhe for confiada a guardar.

- A Contratada construirá as suas custas uma guarita para seu pessoal, na entrada da SEDUC e Sede entre outras...

DO ADITAMENTO: As partes Contratantes, em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo do presente Contrato, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, ficando a parte interessada no ADITAMENTO, obrigada a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste termo.

DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser denunciado unilateralmente pela SEDUC, ou rescindido, caso a Contratante incida no descumprimento de uma das cláusulas deste instrumento.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 1992
ASSINANTES:PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPATO-Subsecretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/JOÃO DAS NEVES LOUREIRO
TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP92/0050780-8

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº18/92-SEDUC/FIRMA SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDª.

Destina-se o presente aditamento alterar a Cláusula Segunda, Terceira, Décima e Décima-quinta.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

1- A CONSTRUTORA obriga-se a:

1.1. Executar a obra objeto deste Contrato, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data da Assinatura do Contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

1.2. Não será admitido como justificativa de atraso a dificuldade de aquisição de material ou, contratação de mão de obra, salvo em situações excepcionais.

DO VALOR: A Contratante pagará à Construtora por acréscimo no quantitativo dos serviços objeto do instrumento Original, por esse Termo Aditivo, CR\$-15.602.236,10 (quinze milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e dez centavos), conforme Planilha Orçamentária.

DOS RECURSOS: As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta do SE/QE-92(11209).Meta:02.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo prorroga a vigência para 60(sessenta) dias a partir da assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 1.992
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO.

TESTEMUNHAS: SEVERINA DE SOUZA BATISTA
 ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA.

CP92/0050812-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº61/92-SEDUC/ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO PROMORAR.

O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto alterar as CLÁUSULAS PRIMEIRA, DÉCIMA-PRIMEIRA E DÉCIMA-TERCEIRA, ÍTEM 2.1., do instrumento original, em virtude de terem ocorrido acréscimos no quantitativo dos serviços de reforma e adaptação da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO PROMORAR e que passarão a ter a seguinte redação.

DO OBJETO:O presente TERMO ADITIVO destina-se ao repasse de recursos à Entidade conveniente para complementação da reforma, tais como: preparação do piso na sua totalidade possibilitando a aplicação adequada da granitina adequação de uma sala para guarda do material esportivo e coordenação/professores do Polo Esportivo, compra e instalação de bomba Centrífuga na rede de alimentação hidráulica permitindo o abastecimento das caixas d'água existentes no Centro Comunitário, Revisão total do telhado, aterro da área para voleibol, pintura geral interna e externa do prédio sede e suas instalações anexas: secretaria, sala de apoio ao Polo e guarda de material esportivo, sala médica e instalações sanitárias, pintura total do piso da quadra poliesportiva para posterior demarcação específica de modalidades esportivas, Revisão das esquadrias com colocação de fechaduras e pintura.

DO VALOR: O valor do referido Repasse de Recursos Financeiros é de CR\$-15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros)

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES NO QUE TANGE AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. A executar os serviços de complementação de reforma expressos na Cláusula Primeira, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a partir da data do recebimento dos recursos dispostos na Cláusula Décima-Primeira.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 1.992

ASSINANTES/ PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE
 Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/CARLOS ALBERTO SANTOS RAMOS

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0050796-4

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 21/92-SEDUC/Sr. EDILSON HOLANDA BRAGA.

DO OBJETO: O segundo Contratado na qualidade de LOCADOR, dá em Locação à primeira Contratada, na qualidade de LOCATÁRIA, as salas de aula e dependências(15 salas e 17 dependências) do prédio do C. EDUCACIONAL DE ATIVIDADES SOCIAL E EDUCACIONAL EVANGELICA, para fins de atendimento de 400(quatrocentos) alunos, em 01 turno (tarde) de 1ª a 4ª séries do 1º Grau e 01 turma de 5ª série.

DO PRAZO: O prazo da Locação é de 05(cinco) meses, a começar a partir de 01/08/92 e terminar em 31/12/92
DO VALOR: O valor do aluguel é de CR\$5.750.000,00(Cinco milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros sendo que a partir de setembro será de CR\$-12.500.000,00(doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) pagos até o 5º dia útil subsequente do mês vencido.

DAS OBRIGAÇÕES E UTILIZAÇÃO DO MÓVEL PARA OS FINS ESPECÍFICOS: A LOCATÁRIA obriga-se a não se utilizar das salas para outro fim que não seja a ocupação da Escola que funcionará no Município de Tucuruí-Pa., não lhe sendo permitido transferir este Contrato a outrem ou sublocar as salas no todo ou em parte sem o expresso consentimento da Locadora.

DOS RECURSOS:As despesas deste Contrato correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/92.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2.122.3132.00.

OBRIGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: Obriga-se os Contratantes entre si seus herdeiros ou sucessores a respeitar a Locação até o seu término bem como o adquirente, no caso de alienação do prédio.

DO ADITAMENTO: As partes Contratantes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo do presente, reajustá-lo e bem como alterá-lo, se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, ficando a parte interessada no Aditamento obrigada a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para decidir, quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 1.992.
ASSINANTES:PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPATO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELO LOCADOR/EDILSON HOLANDA BRAGA

TESTEMUNHAS/ MARIA INÊS COSTA MACHADO
 CARLOS ALBERTO LOPES DO VALE

CP92/0050804-9

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº23/92-SEDUC/FIRMA CONSTRUTORA REBELO LTDª.

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as CLÁUSULAS SEGUNDA, ÍTEM I, TERCEIRA, ÍTEM I, DÉCIMA-QUINTA do instrumento Original e que passarão a ter a redação seguinte.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

1- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste TERMO ADITIVO, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do presente ADITAMENTO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte preço pela obra objeto deste TERMO ADITIVO: CR\$ 7.518.110,00 (sete milhões, quinhentos e dez e oito mil, cento e dez cruzeiros) parcelas a serem guir discriminadas: 20% do valor quando executado 20% da obra, 40% do valor, quando executado 60% da obra e 40% do valor, quando executado 100% da obra (conclusão).

DOS RECURSOS: O valor do presente TERMO ADITIVO terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92-FNDE/MEC (11209). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DA VIGÊNCIA: O presente TERMO ADITIVO terá vigência de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/HUASCAR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0050878-8

CONTRATO DE COMODATO Nº 20/92-SEDUC/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

DO OBJETO: A COMODANTE, como legítima proprietária das 200 (duzentas) carteiras tipo Universitárias, cede gratuitamente em regime de COMODATO ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, para melhor atender CBM.Pa., Belém, o Centro de Formação Aperfeiçoamento Especialização Corpo Municipal de Bombeiros, Situado na Conj. Cidade Nova VII, SN-24, S/Nº.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

- Compromete-se em receber as carteiras, devendo esta como reconhecimento entregar um recibo e com isso configurando-se a tradição.
- Encarregar-se dos reparos, no objeto da concessão, efetuar todo e qualquer reparo que se fizer necessário, sem ônus para SEDUC.
- Não sub-locar as carteiras e nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste CONTRATO, quer total ou parcialmente.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO de COMODATO será por tempo indeterminado a contar da data da assinatura, salvo-se este CONTRATO for contestado por qualquer das partes por escrito.

DO ADITAMENTO: As partes Contratantes, em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo do presente CONTRATO, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, ficando a parte interessada no Aditamento, obrigada a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término da vigência deste Termo.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAM PAIO-Subsecretário de Estado de Educação
C.B.M.Pa./CEL. GILBERTO FERNANDES SOUSA LIMA

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0050836-7

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 40/92-SEDUC/A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA REGIONAL DO PARÁ.

Destina-se o presente ADITAMENTO alterar a cláusula Primeira, Segunda, Terceira do instrumento original, que passarão a ter a seguinte redação.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade o repasse de recursos financeiros, para custear passagens aéreas, diárias e premiações do XXXII CONGRESSO BRASILEIRO DE QUÍMICA de 26 a 30 de outubro de 1992.

DO VALOR: O valor do presente TERMO ADITIVO será de CR\$ 19.972.000,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e dois mil cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste TERMO ADITIVO correrão por conta do OE/92-Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2122.3231.00.

Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA ASSOCIAÇÃO/HARRY SERRUYA- Presidente.

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
SUELY DO SOCORRO LOBATO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 87/92-SEDUC/ CONGREGAÇÃO SALESTANA DOS SAGRADOS CORAÇÕES ATRAVÉS DO INSTITUTO FELIPE SMALDONE.

Destina-se o presente ADITAMENTO alterar as cláusulas: Décima-Primeira e Décima-Terceira.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPANTES: O INSTITUTO FELIPE SMALDONE e a SEDUC, responsabilizam-se pelos reparos, condições e adaptações no

prédio, para sua boa conservação e perfeita condição de uso dentro de suas possibilidades financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEDUC, responsabiliza-se pelo pagamento de consumo de água e luz a partir de 1º de agosto de 1992.

DO ATENDIMENTO GRATUITO: A Entidade garantirá a oferta de 250 vagas para os alunos encaminhados pelo Departamento de Educação Especial, ou outras Entidades, ficando o Instituto impedido de cobrar pelas vagas quaisquer taxa de mensalidades a qualquer título.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAM PAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELO INSTITUTO/IRMÃ GEMMA SOZZO.

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
MARTA DA CONCEIÇÃO BASTOS

CP92/0050844-8

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO Nº 47/92-SEDUC/FIRMA V.W. CONSTRUÇÕES LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da EE. 2ª GRAU "DEODORO DE MENDONÇA", nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: 1- A CONSTRUTORA obriga-se a executar os serviços objeto deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1- A CONTRATANTE pagará a CONSTRUTORA o seguinte preço pelos serviços objeto deste CONTRATO: CR\$ 74.069.676,00 (setenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros), quando executado 20% da obra- 20% do valor, quando executado 60% da obra- 40% do valor, quando executado 100% da obra- 40% do valor, (conclusão da obra).

DOS RECURSOS: O valor do presente Contrato terá as seguintes Fontes de Recursos SE/QE-92(11203). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4110.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a Contratada ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do Contrato a critério da autoridade superior da SEDUC

DO ADITAMENTO: O presente Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante a celebração do Termo Aditivo desde que haja conveniência administrativa ou ordem legal, ficando qualquer dos Contratantes interessados no Aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 45 dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/WALKER CECIM CARVALHO

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0050751-4

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 48/92-SEDUC/FIRMA CAJ-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação da EE. "NORMA MORHI", nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: 1- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1- A CONTRATANTE pagará a CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$ 14.084.904,00 (quatorze milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e quatro cruzeiros), quando executado 20% da obra- 20% do valor, quando executado 60% da obra- 40% do valor, quando executado 100% da obra- 40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QE-92(11209). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessados no ADITAMENTO obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 40 (quarenta) dias a partir da data de sua assinatura

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para

legiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/LUIZ CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0050758-1

CONVÊNIO Nº 78/92-SEDUC/FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES DO OBJETO: O presente Convênio tem como objeto, o Repasse de Recursos financeiros à FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, que se destinarão a custear a participação de portadores de deficiência mental treinável no evento esportivo denominado "PARAOLÍMPIADA "MADRI 92", a realizar-se na cidade de Madri, no período de 13 de setembro de 1992.

DO VALOR: O valor do presente Convênio importa em CR\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta ORÇAMENTO DO ESTADO/92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3231.00.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES fará a prestação de contas dos recursos recebidos, perante a SEDUC, no DEOP (Departamento Orçamentário e Financeiro), independentemente de o fazer perante o T.C.E (Tribunal de Contas do Estado)

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES: A SEDUC, compromete-se a:

- 1.1. Repassar a parcela mencionada na Cláusula Quarta, após a assinatura do presente instrumento.
- 1.2. A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, compromete-se a:
- 2.1. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas concernentes à "PARAOLÍMPIADAS MADRI 92", sendo vedado a utilização dos recursos para outros fins que não estejam em conformidade com o objeto do Convênio.
- 2.2. Promover o evento, assinalando a participação da SEDUC como um dos órgãos de apoio à sua realização.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de sua assinatura até o dia 15 de outubro de 1992.

DO ADITAMENTO: Os convenientes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente Convênio, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAM PAIO-Subsecretário de Estado de Educação

PELA FEDERAÇÃO/Mª ELZA RIBEIRO DE ANDRADE.

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0050759-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL E MÃO DE OBRA DE Nº 45/92-SEDUC/FIRMA CONSB-CONSTRUÇÕES BELÉM LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a realização das obras de recuperação da EE. "GASPAR VIANA", nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: 1- A CONSTRUTORA obriga-se a executar os serviços objeto deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1- A CONTRATANTE pagará a CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$ 28.186.959,00 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros), quando executado 25% da obra 30% do valor, quando executado 50% da obra, 30% do valor quando na entrega da obra 40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QE-92 (11203). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4110.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de qualquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessados no ADITAMENTO obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para

qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.
 DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1.992
 ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação
 PELA FINMA/GETÚLIO VILLAS MORREIRA
 TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
 CP92/0050750-6 ROSTLENE SARMENTO DE OLIVEIRA

(Fat. nº 10.011691, Reg. nº 10.011695, Dia: 03/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TOMADA PREÇOS Nº 007/92

EDITAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS MESMOS, NA DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS - DRM, SITO A RUA 28 DE SETEMBRO, Nº 339 - CENTRO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS, O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/92, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE.

ABERTURA: 18/09/92 ÀS 10:00 HS.

BELÉM, 03 DE SETEMBRO DE 1992

Bel. ANTONIO FALHETA DA SILVA
 Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
 Diretor Geral/Ordenador de Despesa
 CP92/0050725-5

(Fat. nº 10.011692, Reg. nº 10.011692, Dia: 03/09/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORT. Nº 767 de 01.09.92

DISPENSAR, a pedido, a servidora EDIZA MARIA DOS SANTOS MORAES, da Função Gratificada - FG-03 - Chefe da Seção de Convênio, a contar de 01.09.92.
 CP92/0050742-5

(Fat. nº 10.011691, Reg. nº 10.011691, Dia: 03/09/92)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Cultura / Fundação Cultural do Para Tancredo Neves e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS NEGROS DO QUILLOMBO PAÇOVAL.
 OBJETO: Subvenção Social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO durante o V ENCONTRO RAIZES NEGRAS.

ATIVIDADE: 4203
 ELEMENTO DE DESPESA: 3231
 FONTE DE RECURSOS: RE
 NOTA DE EMPENHO: 201731
 VALOR TOTAL: Cr\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros)
 VIGÊNCIA: 90 dias a contar da data de sua assinatura
 Belém, 22 de julho de 1992.
 GUILHERME M. SOUZA MACOS DE LA PENHA
 Secretário de Estado da Cultura
 MARIA CRUZ DE ASSIS
 Associação
 CP92/0050734-4

(Fat. nº 10.011684, Reg. nº 10.011684, Dia: 03/09/92)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. 04.935.292/0001-05
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: LAURA MARIA DE ALBUQUERQUE LIMA
 CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 09.09.92 a 09.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-263.700,66 CP92/0050726-3
 CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DIAS VINAGRE
 CARGO: MOTORISTA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 09.09.92 a 09.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-255.110,79 CP92/0050718-2

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES
 CARGO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 09.09.92 a 09.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-562.380,35 CP92/0050743-3

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: JURUENO SALES DOS SANTOS
 CARGO: MOTORISTA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 09.09.92 a 09.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-255.110,79 CP92/0050717-4

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA
 CARGO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 09.09.92 a 09.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-562.380,35 CP92/0050709-3

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: ANA EMILIA ALAB TAVARES
 CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 09.09.92 a 09.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-272.213,52 CP92/0050735-2

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: JANAINA NORONHA ALBUQUERQUE
 CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 09.09.92 a 09.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-263.523,44

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: CLÁUDIA PATRÍCIA BARBOSA GUARDIÃO
 CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 09.09.92 a 09.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-263.523,44 CP92/0050727-1

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: SAMUEL MUNIZ DOS SANTOS
 CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 16.09.92 a 16.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-263.523,44 CP92/0050760-3

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: ROSTILDA MARIA FAVACHO GARCIA
 CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 16.09.92 a 16.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-272.213,52 CP92/0050752-2

CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: RAIMUNDO JORGE FRANÇA CASTRO
 CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 16.09.92 a 16.03.93
 SALÁRIO: Cr\$-246.966,70

Belém, 28 de Agosto de 1992
 CP92/0050744-1 CARLOS ALBERTO DE ARAÇÓ VINAGRE
 Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.011693, Reg. nº 10.011693, Dia: 03/09/92)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 AVISO DE LICITAÇÃO
 ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - bloco "E" altos Belém-Pa, diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas até a data limite de 22.09.92.
 TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11238/92 - Materiais de Refrigeração.
 TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11240/92 - Equipamentos de Proteção Individual.
 As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 24.09.92, às 15:00 hs e 16:00 hs, respectivamente, no endereço acima. É condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletrobrás até a data limite ou entregar documentos que o habilitam para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones para contato (091) 224.5822 e 224.5823, a partir de 02.09.92.

(Fat. nº 10.011653, Reg. nº 10.011653, Dias: 02, 03 e 04/09/92)

CENTRAIS ELÉTRICA DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE
 AVISO DE LICITAÇÃO
 ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICA DO NORTE DO BRASIL S/A., torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos Área de Aquisições - Bloco E - Altos - Belém - Pa, diariamente de 09:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 hs até a data limite de 17.09.92.
 TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ 11.219/92 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇO DE CARPINTARIA E SERVIÇOS BRAÇAIS.
 TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ 11.220/92 - TINTAS INDUSTRIAIS, SOLVENTES, TINTAS A BASE DE EPOXI E ESMATE.
 TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ 11.221/92 - ARGÔNIO ULTRA-PURO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE AÇO GALVANIZADO COM CAPACIDADE DE 10 M³.
 As propostas serão abertas pela comissão Especial de Licitação no dia 22.09.92 às 10:00, 15:00, 16:00 hs no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº-Bloco E-Altos - Belém-Pa. É condição básica para habilitar aos fornecimentos e serviços acima descritos, estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE até a data limite de 17.09.92 ou entregar documentos que o habilitam para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos, no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224.58.22 e 224.58.23 a partir do dia 01.09.92.

(Fat. nº 10.011619, Reg. nº 10.011619, Dias: 01, 02 e 03/09/92)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

1108 Sra.
 Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
 MD. Diretora Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Senhora Presidente,
 Tenho a informar-lhe a grave situação que se vê no setor de Ultrasonografia da Unidade de Diagnóstico por Imagem, que no momento se encontra

com todas as suas atividades de diagnóstico aplicadas à Medicina Interna; Ginecologia; Obstetrícia; Pediatria e Cardiologia no nível hospitalar, ambulatório e da rede de SUS paralizadas, em virtude do equipamento de propriedade da SESP se encontrar em pane pela segunda vez neste mês.
 Todos os esforços de reparo foram enviados para que o aparelho BERGER SSD-286 fosse reparado no próprio hospital. Contudo, apesar da substituição de todas as suas placas eletrônicas na segunda visita do técnico daquela empresa no corrente mês, o equipamento não funcionou a contento. Em telefônicas a seguir esta coordenação obteve da Berger a confirmação de que o reparo definitivo só poderia ser realizado na capital paulista e que, para tanto, solicitavam enviássemos nosso ultra-som tão breve quanto possível face à demora de transporte e nossa urgência na unidade, fatos ainda mais agravados devido à imprevisibilidade da duração da execução do reparo, pois este dependeria do que fosse diagnosticado na análise técnica mais profunda.
 Esta é a situação que tem obrigado a aumentar o tempo de permanência hospitalar, reduzido a zero a produção de exames ultra-sonográficos da unidade, forçando-nos a contar com o favor dos colegas ultra-sonografistas e eco-cardiografistas do setor privado a público na solução dos casos mais urgentes, fato este que antes já ocorria devido a que nosso equipamento do ponto de vista cardiológico já é defasado por virtude de não estar equipado com DOPPLER, hoje uma necessidade em um hospital que possui Serviço de Cardiologia Clínica e Cirúrgica, UII e Hemodinâmica.
 Apelo, portanto, a V. Sa. para que resolva o mais urgente possível o problema em pauta de modo a retornarmos e até avançarmos em nossa prestação de serviços de saúde com qualidade a nossa clientela.
 Certo de sua compreensão e empenho, atentamente,
 Subscritores:
 Belém, 18 de agosto de 1992.
 Dr. ITAJAI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
 Coordenador da Unidade de Métodos Diagnósticos por Imagem.

PARECER TÉCNICO SOBRE COMPRA DE EQUIPAMENTO ULTRASONOGRÁFICO COM DOPPLER.
 O diagnóstico acurado e rápido, é fator determinante na medicina atual. O ULTRASSOM, entre os métodos complementares, e sem dúvida um dos mais importantes.
 Citaremos aqui algumas das vantagens observadas neste procedimento: a) Método não invasivo e portanto sem risco algum para o paciente; b) Não utiliza radiação ionizante (Raio-X), sendo inocuo para o paciente e o operador; c) Obtenção de cortes tomográficos em dois planos e com imagem em tempo real; d) Fácil reprodução; e) Baixa relação CUSTO/BENEFÍCIO.
 Os dados até aqui relatados, estão restritos apenas a aplicação do ULTRASSOM na obtenção de imagens para avaliação anatômica e funcional das diversas estruturas do corpo humano.
 O emprego do efeito DOPPLER na Medicina, tem aplicação precisa na análise do fluxo sanguíneo: sua velocidade e direção. E partindo destas variáveis que podemos obter diagnósticos qualitativos e quantitativos mais apurados nas mais variadas especialidades médicas.
 Em Cardiologia é de vital importância na detecção e quantificação de: a) Shunts intra e extra-cardíacos (defeitos do septo atrial e ventricular; Persistência de Canal Arterial etc.); b) Obstruções a via de entrada e saída das câmaras ventriculares (Estenose Mitral, Estenose Aórtica etc.); c) Avaliação de próteses valvulares, inclusive com estimativa de sua área efetiva; d) Medicação do Débito-cardíaco; e) Abordagem dos níveis pressóricos em leito arterial pulmonar; f) Análise da complacência ventricular.
 A sua utilização se estende para a Angiologia na detecção e quantificação de lesões arteriais (carótidas, arterias renais, arteria mesentérica etc.). Em Medicina Interna na avaliação de circulação do hepato-esplênica: Na área de ginecologia/obstetrícia com medições do fluxo sanguíneo em cordão umbilical e análise de coração fetal.
 Diante desta esplanção fica patente a necessidade de aquisição e a ampla utilização do referido equipamento em um hospital geral de grande porte como é o da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
 Dra. MARIA DE NAZARÉ BARROS OLIVEIRA
 Dr. RODRIGO JOSÉ BARBOSA FILHO

DECISÃO:
 1- CONSIDERANDO, os termos do ofício do Dr. Itajai Oliveira Albuquerque, Coordenador da Unidade de Métodos Diagnósticos por Imagem e o parecer técnico dos Drs. Maria de Nazare Barros Olvera e Dr. Rodrigo José Barbosa Filho, onde ficou perfeitamente caracterizado a imprescindível e necessária utilização do aparelho de ultrasonografia com DOPPLER;
 2- CONSIDERANDO, o parecer favorável da Assessoria Jurídica da Fundação, concernente a dispensa de processo licitatório competente;
 3- CONSIDERANDO, que com a paralização do aparelho atualmente utilizado por esta Instituição, inúmeras pessoas que procuram este hospital estão tendo prejuízos na qualidade do atendimento recebido, e a demora na solução do problema tende a agravar mais ainda esta situação;
 4- CONSIDERANDO, ainda o contido no inciso IV do art. 15 da Lei Estadual nº 5.416 de 11 de dezembro de 1987, que permite em caso de urgência e emergência a dispensa de processo licitatório.

RESOLVE:
 Conceder Dispensa de Licitação, a fim de que esta Instituição adquira um aparelho de Ultrasonografia com DOPPLER, observando-se as cautelas legais.
 Belém, 01 de setembro de 1992
 Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
 Diretora Presidente da FSCMP
 CP92/0050702-6

AVISO DE EDITAL
 A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designação através da Portaria nº 161/92, de 07 de julho de 1992, pelo presente, torna pública que fará realizar nesta Fundação a TOMADA DE PREÇOS Nº 010/92 para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
 DATA DA ABERTURA: 18.09.92
 HORÁRIO: 10:00 Hrs.
 LOCAL: CENTRO DE ESTUDOS (Rua Oliveira Belo, nº 395 - Umarizal)
 O presente Edital encontra-se à disposição no Setor de Compras. E no mesmo local encontra-se o exemplar para consulta.
 Belém(Pa), 02 de Setembro de 1992
 Presidente da Comissão de Licitação
 CP92/0050701-8
 (Fat. nº 10.011701, Reg. nº 10.011701, Dia: 03/09/92)

TERMO DE DISTRATO
 De comum acordo resolve distrair a funcionária de serviços temporários Vilma Rodrigues dos Santos no cargo de Enfermeira apontadora da C. I nº 95344, matrícula 5253560-019, a partir de 28.06.92, no contrato de nº 27.261, publicado no dia 02.06.92, no Diário Oficial.
 Publique-se e Cumpra-se.
 Belém, 01 de setembro de 1992.
 Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
 Diretora Presidente.
 CP92/0050693-3

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
 ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
 OFICIAL EFETIVO
 Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos dados doravante não foram localizados: DP-ARMARINHO ALO LOUCURA LTDA-CR\$ 429.670,00-DP-MAGAZINE DOIS IRMÃOS LTDA-CR\$1.847.300,00-DP-MERCANTIL REAL LTDA-CR\$505.058,40-DP-VALESKA AUTO PÇAS LTDA-CR\$100.805,25-DP-CLAUDIONOR BARROS CARDOSO FILHO-CR\$109.000,00-DP-ERMITA MACHADO RODRIGUES-CR\$749.471,81-DP-INCAFE SA-CR\$687.060,00-DP-CIA IND LAT PARÁ LTDA-CR\$1.582.200,00-DP-EDGAR GOMES FERREIRA FILHO-CR\$373.740,40-DP-DAR E DEPOSITO DE DEBIDAS NAVAL-CR\$625.000,00-DP-NOGUEIRA COM REP LTDA-CR\$287.340,00-DP-M M ARAUJO TAVARES-CR\$395.000,00-DP-M M C PARTO JA-CR\$238.723,20-CH-TRIUNFAS TRANSP COM LTDA-CR\$6.701.650,00-DP-(03)TRANSEUSERVÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-CR\$389.400,00-CR\$584.100,00-CR\$1.135.632,00-DP-MADTECNICA ASSIST TEC HOSP LTDA-CR\$311.310,00-DP-BRASVEL COME LTDA-CR\$491.850,00-DP-AL-

DEBTO DA COSTA MONTEIRO-CR\$536.760,00-DP-JOSEFA LUCIA SOARES DE REZENDE-CR\$646.218,00-DP-GERALDA APARECIDA VIEIRA YAMAGUCHI-CR\$831.000,00-DP-FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA-CR\$374.439,34-DP-K & C COM REP LTDA-CR\$1.763.507,75-DP-L J MEDEIROS E CIA LTDA-CR\$641.444,00-DP-SIMÃO NEVES PINHEIRO-CR\$290.808,00-DP-LUIZ PINHEIRO-CR\$5.000.000,00-DP-MAGAZINE ESPORTIVO LTDA-CR\$502.464,00-DP-WALBAM COM REP LTDA-CR\$1.125.899,30-DP-MARIA DAS GRAÇAS B DE ALMEIDA-CR\$1.022.400,00-DP-JEAN ROBERTO DA SILVA HOUT-CR\$84.195,83-DP-SANTAREM BATEBIAS LTDA-CR\$806.500,00-DP-FARMACIA HENRIQUE LTDA-CR\$563.904,95-DP-CARLOS QUADROS-CR\$125.900,00-DP-ALFREDO A PINHEIRO-CR\$563.904,95-DP-LIV PAP O DOM LIVRO LTDA-CR\$167.680,00-DP-HUDSON FERNANDES GUSMÃO-CR\$1.753.470,00-DP-MARDEL COM REP LTDA-CR\$2.345.566,00-DP-AGRO INDL SÃO RAYMUNDO LTDA-CR\$1.842.896,96-DP-JURGEN CARLOS FISCHER-CR\$368.000,00-DP-ATAÇADÃO SUCESSE LTDA-CR\$395.200,00-DP-COOP DOS FABR VASSOURA DO ESTADO-CR\$778.100,00-DP-LUIZ PINHEIRO-CR\$5.000.000,00-DP-ADEMAR JULIO DE OLIVEIRA-CR\$832.000,00-DP-ARIOVALDO FERREIRA BORGES-CR\$348.390,00-DP-BOUQUET LA CHOUSE LTDA-ME-CR\$220.112,00-DP-BOUQUET LA CHOUSE LTDA-ME-CR\$102.649,00-DP-(02) F R A MIRANDA COM REP LTDA-CR\$805.610,00-CR\$627.190,00-DP-LODO COM GERAL LDA-CR\$1.068.001,21-DP-J M DOS SANTOS-CR\$534.620,00-DP-MANOEL JESUS PANTOJA TRINDADE-CR\$435.400,00-DP-FRANCISCO OMAR DE OLIVEIRA-CR\$373.664,00-DP-AGRO INDL SÃO RAYMUNDO LTDA-CR\$1.058.900,00-DP-AGRO INDL SÃO RAYMUNDO LTDA-CR\$541.750,00-DP-NP J C ESCOCIO-CR\$40.000.000,00-DP-ANTONIO DE JESUS MIRANDA-CR\$40.000.000,00-DP-ELEONICE MELO BANHOS-CR\$321.567,66-DP-IVONE GOMES PEREIRA-CR\$580.000,00-DP-LODO COM GERAL LTDA-CR\$394.026,21-DP-VALE E CARDOSO-CR\$1.233.333,33-DP-CASA DAS LAMPADAS LTDA-CR\$30.806,99-DP-PESTRAMAQ PÇAS PARA TRAFETAS E MAQ-CR\$4.500.000,00-DP-N M ARAUJO TAVARES-CR\$395.000,00-DP-LODO COM GERAL LTDA-CR\$1.296.647,33-DP-GARCIA B SERRÃO E CIA LTDA-CR\$1.237.350,40-DP-J T FERREIRA CIA LTDA-CR\$360.798,00-DP-RAPHAEL LUIS ABREU DO AMARAL-CR\$491.850,00-DP-A O DA SILVA COM REP-CR\$466.360,00-DP-DECIO MIGUEL GOMES LIMA-CR\$37.609,00-DP-NEY JOSE DE OLIVEIRA-ME-CR\$3.124.368,00-DP-M A B DIAS TOK'S BOUTIQUE-CR\$250.000,00-DP-HELIO MACIEL-CR\$166.253,94-DP-J F NASCIMENTO-CR\$670.500,00-DP-CLAUDIO LUIZ COSTA BRAGA-CR\$670.500,00-DP-EDIÇÕES WELINGTON LTDA-CR\$613.850,00-DP-ADALBERTO BARDOZA DA SILVA-CR\$21.999,99-DP-MANOEL WALDIR TEIXEIRA DE SOUZA-CR\$1.094.000,00-DP-N S CAMPOS-CR\$1.250.000,00-DP-N R DE PINHO-CR\$21.600.000,00-DP-MARCIA CONCEIÇÃO DA SILVA NOGUEIRA-CR\$325.000,00-DP-AGNALDO BARDOZA DO NASCIMENTO-CR\$186.835,00-DP-TRANSROL TRANSP ROD LTDA-CR\$291.234,00-DP-TRANSROL TRANSP ROD LTDA-CR\$337.600,00-DP-COLUMBIA CONST LTDA-CR\$5.586.083,75-DP-J OLIVEIRA DA SILVA-CR\$3.840.000,00-DP-DISTRIB SAMARA LTDA-CR\$810.000,00-DP-A O DA SILVA COM REP-CR\$1.013.547,73-DP-MANOEL DO ESPIRITO STO VILHEM NA-CR\$290.808,00-DP-ANTONIO SILVA CUNHA LTDA-CR\$108.333,33-DP-HELENA PEREIRA DOS SANTOS-CR\$163.143,59-DP-ATAÇADISTA ESTIVAS PANTOJA LTDA-CR\$131.078,33-DP-SOZAURO DIST PÇAS LTDA-CR\$273.244,18-DP-OSVALDO EDMILSON DA C NEGRÃO-CR\$77.140,00-DP-ANTONIO FERREIRA DE SOUZA-CR\$77.140,00-DP-VIDEO GAMES LOC DE FITAS LTDA-CR\$201.550,00-DP-PAULO D S COSTA-CR\$910.958,40-DP-MARIA GORETH LIMA MARTINS-CR\$256.653,33-DP-RAIMUNDO AMADEU G. PINHEIRO-CR\$223.809,26-DP-T & M LOCADORA DE VEICULOS LTDA-CR\$373.834,79-DP-F R A MIRANDA COM REP LTDA-CR\$805.610,00-DP-SUPERMERCADO & PANIF DELICIA LTDA-CR\$1.690.919,58-DP-CREDI LIVROS EDITORA DA AMAZONIA-CR\$648.960,00-DP-ESTANGIA INDEPENDEN CIA LTDA-CR\$170.344,86-DP-NORFILTRE NORTE COM FILTROS LTDA-CR\$299.110,11-DP-WALBAM COM REP LTDA-CR\$87.109,50-DP-ELETRONIA LTDA MAT ELETRICOS LTDA-CR\$75.131,19-DP-RECORD MAQ AMAZONIA LTDA-CR\$350.000,00-DP-ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO-CR\$120.934,90-DP-JOEL FERREIRA DE ALMEIDA-CR\$798.448,00-DP-ATAÇAD DO PINHEIRO LTDA-CR\$9.261.000,00-DP-GEDELSON DE SOUZA ALVES-CR\$317.364,31-DP-VALDENOR FERNANDES DA LUZ-CR\$1.300.000,00-DP-ARTHUR OSCAR NASCIMENTO-CR\$7.200.000,00-DP-DARLENE NEGREIROS BARDOZA MENDES-CR\$394.887,77-DP-LODO COM GERAL LTDA-CR\$995.907,96-DP-BRITO MATL CONSTR LTDA-CR\$545.336,00-DP-ORGANIZAÇÃO COM COSTA LTDA-CR\$414.385,20-DP-DIST FLORESTA LTDA-CR\$2.087.304,22-DP-ANTONIO M COUTINHO-CR\$172.000,00-Polo que f orem ditos devedores intimados e notificados dentro do 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.
Belém-Pa, 02 de setembro de 1992.

(Fat. nº 10.011689, Reg. nº 10.011689, Dia: 03/09/92)

CONSELHO ESTADUAL DO BEM ESTAR SOCIAL

PORTARIA nº002/92 - CEBES

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo seu Regimento Interno Título III, artigo 7º Item V e

Considerando o Memorando nº076/92-GS de 27 de agosto de 1992, da Secretaria Executiva Eventual do CEBES.

R E S O L V E:

Destituir, a pedido, a Sra. Adelaide Pinho Sobral Santos, funcionária da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, da função de Secretária Executiva Eventual do CEBES.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Conselho Estadual do Bem Estar Social Belém, 27 de agosto de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Presidente do CEBES

Cartório de Protesto Mauro Polha
Ofício
Orlando Ruy de Oliveira
Escritório Juramentado

PORTARIA nº003/92 - CEBES

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo seu Regimento Interno Título III, artigo 7º, Item V,

R E S O L V E:

Designar a Assessora Técnica, Suely das Graças Navegantes Lanter da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, para exercer a função de Secretária Executiva Eventual do CEBES.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Conselho Estadual do Bem Estar Social Belém, 27 de agosto de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Presidente do CEBES

RESOLUÇÃO Nº003/92 - CEBES

O Conselho Estadual do Bem Estar Social, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, alínea B, da Lei nº3853, de 30 de março de 1967 e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº07/91, de 28 de agosto de 1991 e na Instrução Normativa nº002/91-SEAD, de 29 de outubro de 1991 e ainda, os ofícios nºs365/92-GP, de 15 de maio de 1992, 401/92, de 27 de maio de 1992 e 403/92, de 28 de maio de 1992, da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

R E S O L V E:

Art. 1º - Referendar a contratação de 14 (quatorze) servidores, sendo 12 (doze) no cargo de Monitor, objetivando atender crianças e adolescentes, no Centro de Permanência Temporária Providência-CPTP, 01 (um) no cargo de Agente de Serviços Complementares, visando a execução dos serviços essenciais de Creche/Pré-Escolar, e 01 (um) no cargo de Agente Administrativo, para execução dos serviços essenciais da área administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual do Bem Estar Social, dia 02 de julho do ano de 1992 às 19 horas.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Presidente do CEBES

HILDEBERG BELO RODRIGUES
Conselheiro/SESPA

JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
Conselheiro/FBESP

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Conselheiro/CBIA

CELDA MARIA CHAVES DE SOUZA
Suplente/SEDUC

GILSON OLIVEIRA FACIOLA SOUZA
Suplente/Papa João XXIII

MARIA MADALENA A. DE MENDONÇA
Suplente/Ação Social

(Fat. nº 10.011682, Reg. nº 10.011682, Dia: 03/09/92)

TRATUBA AGRO INDUSTRIAL S/A.-CGC(MF) nº 04.869.392/0001-80-EM EMPRESA BENEFICÍRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZONIA-FINAM - Capital Autorizado: Cr\$ 1.807.130.832,00-Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 79.853.418,06-ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-1ª Convocação-São convidados os senhores acionistas da TRATUBA AGRO INDUSTRIAL S/A, a se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 10 de setembro de 1992, pelas 08:00 (oito) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudência, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em 31/12/1991, demonstrações financeiras correspondentes, parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) aprovação do montante da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente e correção do limite do capital autorizado, com a consequente reforma do artigo 4º (quarto) dos Estatutos Sociais; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) reavaliação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária antes aludida; b) assuntos conexos e correlatos. Belém(PA), 27 de agosto de 1992. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.011632, Reg. nº 10.011632, D as: 01, 02 e 03/09/92)

METALGRÁFICA DA AMAZONIA S/A-METALMAZON CGC 04218020/0001-94.
ERRATA
Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, publicada no D.O. Nº27.262, no dia 16-07-92, onde se lê Metalúrgica da Amazônia S/A, leia-se METALGRÁFICA DA AMAZONIA S/A.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro de Apoio Operacional-CAO, sito à Rod. Augusto Montenegro Km 8,5, sl 01, nesta cidade, através da comissão designada a seguinte licitação:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS - DESUP/DESUP-121/92 - Aquisição de Material para Iluminação Pública, abertura: 15.09 às 09:00h.

O referido edital, encontra-se a disposição dos interessados no centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 as 14:00 horas, ao preço de cr\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS)

Belém, 01 de setembro de 1992.

Diretoria Administrativa
Departamento de Suprimentos

CP92/0049865-5

(Fat. nº 10.011636 - Reg. nº 10.011636 - Dias: 1º, 02, e 03/09/92)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 107/92.

Partes: CELPA X MARTINS PINTO- CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Conclusão das Obras de Instalação das Oficinas de Veículos e de Transformadores no Terreno da S/E Coqueiro de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação: CONVITE - DECOS-DESEG- Nº 026/92.

Valor: CR\$-104.172.280,00 (global).

Prazo: 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA. Código Funcional nº 24203/09/07/1

Belém, 24 de agosto de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0050719-0

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 089/92

Partes: CELPA X MILTON JOSÉ PINHEIRO MONTE

Objeto: Apresentação de Proposta Técnica e Comercial de Projeto Arquitetônico para o Centro de Apoio Operacional - C.A.O. da CELPA, na Rod. Augusto Montenegro - Belém Pa. rã.

Modalidade de Licitação: CONVITE - DECOS-DEENG Nº 018/92.

Valor: CR\$-130.500.000,00 (global).

Prazo: 30 dias corridos e contados após a autorização para execução dos serviços.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 24 de agosto de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 108/92

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

Objeto: Execução da Obra de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana - RDU de Abaetetuba (Bairros de Santa Rosa, Algodão, Aviação e Francilândia) com eventual fornecimento de material.

Modalidade de Licitação: CONVITE -ASCOT -DECOS Nº 046/92.

Valor: CR\$-249.012.733,00 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do Contrato ou da emissão da Carta de intenção, o que primeiro ocorrer.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA. Código Funcional nº 24.203/09/51/268/5073.

Belém, 26 de Agosto de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0050711-5

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 109/92

Partes: CELPA X CONGETEC - CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA.

Objeto: Execução de Obra, pela Contratada, de regularização da Rede de Iluminação Pública da Rod. BR-316 (Parte A), no município de Ananindeua, neste Estado, com eventual fornecimento de material.

Modalidade de Licitação: CONVITE Nº ASCOT-DECOS - 034/92.

Valor: CR\$-115.759.988,00 (Global).

Prazo: 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992. Código Funcional nº 24203/09/51/268/5073.

Belém, 24 de Agosto de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL:

CP92/0050703-4

Contrato nº 110/92

Partes: CELPA X ELTROTINTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Implantação de Rede de Distribuição Rural RDR - Livramento/Camitaguá e das Redes de Distribuição Urbana - RDU de Cumarú, São Jorge e Camitaguá, com eventual fornecimento de material.

Modalidade de Licitação: CONVITE - ASCOT-DECOS Nº 042/92.

Valor: CR\$-160.680.716,00 (Global)
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA. Código Funcional: 24203/09/51/268/5073.

Belém, 24 de Agosto de 1992
 Geraldo Bitar Pinheiro
 Diretor Presidente

CP92/0050609-7

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 111/92
 Partes: CELPA X ELETROTINTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Implantação da RDR Comitiagu - Patrimônio, RDU Patrimônio e Reforma RDU Irituia, ecom eventual fornecimento de Material, pela Contratada.

Modalidade de Licitação: CONVITE - ASCOT-DECOS Nº 043/92.

Valor: CR\$-152.286.977,94 (Global).
 Prazo: 30 (trinta) dias, corridos e contados da data de assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992. Código Funcional nº 24203/09/51/268/5073.

Belém, 24 de Agosto de 1992
 Geraldo Bitar Pinheiro
 Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 112/92
 Partes: CELPA X ELETROTINTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Ampliação RDR Bonito/Vila Diretorio e Implantação RDU's Vila Diretorio e Vila Jordão, com eventual fornecimento de material.

Modalidade de Licitação: CONVITE - ASCOT-DECOS - 045/92.

Valor: CR\$-167.075.000,00 (global).
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992. Código Funcional nº 24203/09/51/268/5073.

Belém, 25 de Agosto de 1992
 Geraldo Bitar Pinheiro
 Diretor Presidente

CP92/0050617-8

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 113/92.
 Partes: CELPA X ELETRO FERRAMENTAL LTDA.

Objeto: Ampliação RDU Redenção (Parte A), com eventual fornecimento de material.

Modalidade de Licitação: CONVITE - ASCOT-DECOS Nº 047/92.

Valor: CR\$-230.981.442,20 (Global)
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção, o que primeiro ocorrer.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992. Código Funcional nº 24203/09/51/268/5073.

Belém, 25 de Agosto de 1992
 Geraldo Bitar Pinheiro
 Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 114/92
 Partes: CELPA X MEGA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

Objeto: Implantação RDR Irituia/Livramento e RDU's Areia Branca e Livramento, com eventual fornecimento de material.

Modalidade de Licitação: CONVITE - ASCOT-DECOS Nº 041/92.

Valor: CR\$-185.599.115,00 (Global).
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos e contados da data de assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992. Código Funcional nº 24203/09/51/268/5073.

Belém, 24 de Agosto de 1992
 Geraldo Bitar Pinheiro
 Diretor Presidente

CP92/0050608-4

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 115/92.
 Partes: CELPA X ELETREQUIP - ENGENHARIA LTDA.
 Objeto: Execução de Obra de Ampliação de Redenção (Parte B), Com eventual fornecimento de material.

Modalidade de Licitação: CONVITE - ASCOT-DECOS Nº 048/92.

Valor: CR\$-224.136.960,00 (Global).
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos e contados da data de assinatura do Contrato ou emissão de Carta de Intenção, o que ocorrer primeiro.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992. Código Funcional nº 24203/09/51/268/5073.

Belém, 25 de Agosto de 1992
 Geraldo Bitar Pinheiro
 Diretor Presidente

CP92/0050616-0

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 116/92.
 Partes: CELPA X ELETREQUIP - ENGENHARIA LTDA.
 Objeto: Ampliação RDU de Redenção (Parte C), com eventual fornecimento de material.

Modalidade de Licitação: CONVITE - ASCOT-DECOS Nº 049/92.

Valor: CR\$-222.778.100,00 (Global).
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos e contados da data de assinatura do Contrato ou da emissão da Carta de Intenção, o que ocorrer primeiro.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992. Código Funcional nº 24203/09/51/268/5073.

Belém, 25 de Agosto de 1992
 Geraldo Bitar Pinheiro
 Diretor Presidente

CP92/0050607-0

(Fat. nº 10.011694, Reg. nº 10.011694, Dia: 03/09/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/92-COSANPA
 PARTES: COSANPA X ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de peças para bomba submersas; VALOR: CR\$42.563.591,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F. LEGAL: CC Nº 153/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA. CP92/0050606-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/92-COSANPA
 PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA; OBJETO: Execução de serviços com fornecimento de material na sala da Assessoria Jurídica da Empresa; VALOR: CR\$11.910.090,00; VIGÊNCIA: 05 dias; F. LEGAL: CC Nº 158/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA. CP92/0050605-4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/92-COSANPA
 PARTES: COSANPA X R. ARAGÃO DA SILVA; OBJETO: Fornecimento de mesas e cadeiras para escritório, micro e impressora; VALOR: CR\$15.393.816,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F. LEGAL: TP Nº 21/92-COSANPA; F. RECURSO: CEF/PECOP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/92-COSANPA
 PARTES: COSANPA X MARCOS MARCELINO E CIA LTDA; OBJETO: Fornecimento de impressoras matricial e interface; VALOR: CR\$62.520.000,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F. LEGAL: TP Nº 21/92-COSANPA; F. RECURSO: CEF/PECOP. Belém, 02 de setembro de 1992. CP92/005 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 0613-5

(Fat. nº 10.011683, Reg. nº 10.011683, Dia: 03/09/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIA Nº 404/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

1º - Conceder licença sem vencimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a servidora MÁRCIA GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS ocupante do cargo de Editor, lotada no Departamento de Produção da Televisão;

2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de setembro de 1992.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Belém, primeiro dia do mês de setembro de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna
 Presidente CP92/0050566-0

(Fat. nº 10.011687, Reg. nº 10.011687, Dia: 03/09/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/92

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de MOBILIÁRIO, de acordo às especificações e quantidades descritas no Edital.
 ABERTURA: 18 de setembro de 1992, às 09:00 horas
 Os interessados poderão adquirir o Edital na Coordenadoria de Recursos Materiais deste Tribunal Trav. Quintino Bocaiuva, 1585.

Belém, 31 de agosto de 1992

OSMAR BELLARMINO MARQUES
 Diretor Geral de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/92 CP92/0050505-8

E R R A T A

ONDE SE LÊ: 19:00 Horas

LEIA-SE: 09:00 Horas

CP92/0050506-6-

(Dias 02 e 03/09/92)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 210/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BAR BALHO, notifico o Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, Ex-Prefeito, de que no dia 10.09.92, às 9:00 h, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº.... 79.004, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Xinguara, em face do Convênio SEPLAN 44/88 e Termos Aditivos.

Belém, 02 de setembro de 1992

Ana Maria Domingues

SECRETARIA CP92/0050615-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 211/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BAR BALHO, notifico o Sr. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Prefeito, de que no dia 10.09.92, às 9:00 h, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº.... 90/53211-8, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, em face do Convênio SEPLAN 430/89.

Belém, 02 de setembro de 1992

Ana Maria Domingues

SECRETARIA CP92/0050519-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 212/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BAR BALHO, notifico o Sr. ISAIAS SETE LOPES MARTINS, Presidente, de que no dia 10.09.92, às 9:00 h, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº.... 92/50323-0, referente a Tomada de Contas realizada na Associação Beneficente Escola de Samba Chapeuzinho Vermelho - Município de Santarem Pa, em face do Convênio SEPLAN 005/90.

Belém, 02 de setembro de 1992

Ana Maria Domingues

SECRETARIA CP92/0050614-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 213/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BAR BALHO, notifico o Sr. JACOB GUEDES VALENTIM, Presidente, de que no dia 10.09.92, às 9:00 h, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº.... 90/53343-9, referente a Tomada de Contas realizada na Associação Artística Beneficente Milícia Odvelense, em face do Convênio SEPLAN 402/89 e T.A..

Belém, 02 de setembro de 1992

Ana Maria Domingues

SECRETARIA

CP92/0050621-6

(G.Reg.25.091)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

AVISOS DE EDITAIS

As Comissões de Licitações designadas pelas Portarias nºs 088 à 092/92, respectivamente, comunicam, a quem interessar possa, que a ASIPAG estará realizando as seguintes TOMADAS-DE-PREÇOS:

TP Nº 005/92:
 OBJETO: Aquisição de móveis e utensílios
 ABERTURA: Dia 15.09.92, às 9:00 horas
 PRESIDENTE: MARIUCIA DE FATIMA SANTOS DIAS
 CP92/0049975-9

TP Nº 006/92:
 OBJETO: Aquisição de material de construção
 ABERTURA: Dia 15.09.92, às 10:30 horas
 PRESIDENTE: JUCILENA MARIA CORREA BITTENCOURT
 CP92/0049976-7

TP Nº 007/92:
 OBJETO: Aquisição de materiais de recreação e esportivo
 ABERTURA: Dia 15.09.92, às 12:00 horas
 PRESIDENTE: JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK
 CP92/0049967-8

TP Nº 008/92:
 OBJETO: Aquisição de material de costura
 ABERTURA: Dia 16.09.92, às 9:00 horas
 PRESIDENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA
 CP92/0049968-6

TP Nº 009/92:
OBJETO: Aquisição de redes e telefones
ABERTURA: Dia 16.09.92, às 10:30 horas
PRESIDENTE: INES MOURA DA COSTA
CP92/0049959-7

(Dias 12, 02 e 03/09/92)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ASIPAG e IDESP

I- PRAZO: Prorrogado para 20.11.92

II- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Saldo atualizado para Cr\$-177.666.323,75

III- AGRÉSCIMO DE RECURSOS: No valor de Cr\$ - 59.200.000,00

IV- ASSINATURAS: Elcione Therezinha Zahluth Barba Iho e Aluizio Tadeu Marques da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

PORTARIA Nº 037/92/PTCM Belém, 22 de julho de 1992

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CLAUDIO SERGIO FERNANDES OLIVEIRA, no valor de 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para despesas de pronto pagamento do Órgão, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

3132.00- Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 200.000,00
Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
- Procurador Geral -

PORTARIA Nº 038/92/PTCM Belém, 29 de julho de 1992

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CARLOS EDILSON MELO RKSQUE, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para despesas de pronto pagamento do Órgão, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

3132.00- Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 250.000,00
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
- Procurador Geral -

PORTARIA Nº 039/92/PTCM Belém, 31 de agosto de 1992
O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aplicar ao quadro funcional deste Órgão, o que trata a RESOLUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 25 de agosto de 1992.

Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
- Procurador Geral -

PORTARIA Nº 040/92/PTCM, de 31 de agosto de 1992
O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atribuir a ANTONIO AUGUSTO MOCURIRA, PACHAREL em Direito-NS-05, referência 26, colocado à disposição pela Secretaria Municipal de Finanças, a gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de Chefe de Gabinete, a partir de 21/08/92.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
- Procurador Geral -

(G.Reg.25.096)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 08.09.92.

Proc.1330/92 - Autos de MANDADO DE SEGURANÇA. Impe-trante: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal em conjunto com os Srs. Maria Nilva Lemos de Souza, Dirceu dos Santos Souza, José Gonçalves de Almeida, Zenilson Braz Silva Bezerra e Maria José Pereira Soares por sua Procuradora, Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. Im-petrado: MM. JUÍZO ELEITORAL DA 40ª ZONA-TUCURUÍ. Assunto: Decisão da Juíza Eleitoral que indeferiu o registro de candidatos à Câmara de Vereadores de Tucuruí. RELATORA: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. (G.Reg.25.093)

Resolução nº 990/92

Processo nº 880/92

Autos de Pedido de Providências

Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT

Assunto: Sobre procedimentos adotados pela Juíza da 49ª Zona Eleitoral - Mãe do Rio

Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

Pedido de Providências de que não se conheço, por não se ajustar às hipóteses previstas em lei.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido de providências, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juizes Daniel Paes Ribeiro-Relator, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Lourinho, Ignácio Campos e Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral. (G.Reg.25.095)

ACÓRDÃO Nº 12.720

Processo nº 820/92

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará.

Referência: Município de Salvaterra

Origem: Expediente datado de 13.05.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relatora: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

E M E N T A

Indefere-se Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que não comprovou o cumprimento de todas as exigências legais para esse fim elencadas, mesmo depois de chamado a fazê-lo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de junho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.750

Processo nº 950/92

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

Referência: Município de São Félix do Kingú.

Origem: Requerimento datado de 25.05.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Luiz Otávio de Carvalho.

Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

E M E N T A

Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Indeferimento do pedido, tendo em vista que o número mínimo de filiados necessários para que o Partido pu-

deasse eleger Diretores, era até 15 dias antes da Convenção, insuficiente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de julho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Ignácio Campos-Relator, Dr. Almerindo Trindade- Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.759

Processo nº 952/92

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Referência: Município de Castanhal

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional

Relator: Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva que não preenche os requisitos legais indispensáveis ao deferimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral, em exercício.

(G.Reg.25.094)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 216/92

O Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona e Presidente das Eleições Municipais de 1992, Belém-Pá etc...

FAZ SABER, aos interessados, e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, Candidatos Coligações e Membros do Ministério Público que em decorrência do memorando do SCE/SC Nº 084/92 da Chefia do Serviço Cadastral do TRE, no sentido de que não é permitido a duplicidade nas variações para evitar problemas na emissão de listagem dos candidatos e por ocasião da totalização, conforme orientação do T.S.E., tudo conforme conta a Portaria nº 009/92, publicada no D.O.E. de 21.08.92, que os Editais deste Juízo de números 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202 e 213/92 referente a pedido de registro de candidatos a Vereador à Câmara Municipal de Belém, são re-ratificados nos seguintes termos:

REFERÊNCIA EDITAL Nº 194/92 (P.S.B.)

- 01 - ACY RUI SILVA NASCIMENTO, nº 40.699, registrado como: ACY RUI e FARAG;
05 - ANTONIO MESSIAS BRITO LOBATO, nº 40.668, registrado como: MESSIAS LOBATO, LOBATO e TOGA;
07 - ANTONIO VELOSO DIAS NETO, nº 40.622, registrado como: VELOSO NETO e VE;
10 - CARLOS ALBERTO SERRÃO DA SILVA, nº 40.674 registrado como: CARLOS SERRÃO, CS e LOURO;
30 - JADER NILSON DA LUZ DIAS, nº 40.612, registrado como: JADER DIAS, JADER e ADVOGADO DO TRA BALHADOR;
40 - JOSE MARIA DE LIMA PACHECO, nº 40.626 registrado como: JOSE MARIA PACHECO, JOSE PACHECO e PACHECO;
48 - LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS, nº 40.678, registrado como: LUIZ CARLOS, LUIZ BARRAL e BARRAL;
50 - MANOEL EXPEDITO SOUZA FERREIRA, nº 40.662 registrado como: EXPEDITO, MANOEL EXPEDITO e KINGO;
55 - OSVALDINO SARAIVA DE ARAUJO, nº 40.610, registrado como: VAVA SARAIVA e VAVA MOSKOVITA;
59 - RICARDO ROBERTO CERQUEIRA RODRIGUES, nº 40.631, registrado como: RICARDO, CERQUEIRA e RICARDO CERQUEIRA;
62 - SERAFIM CUNHA BARREIROS, nº 40.645, registrado como: COMANDANTE SERAFIM e SERAFIM;
42 - JOSÉ NAZARENO BUFINO DA MOTA, nº 40.634, registrado como: NAZARENO MOTA, MOTA e MOTA

REFERÊNCIA EDITAL 201/92 (P.D.S.)

- 07 - BERNARDO NUNES DE MORAES JUNIOR, nº 11.642, registrado como: DR. BERNARDO e BERNARDO JR.
20 - HALAN LEMOS MOREIRA, nº 11.629, registrado co-

no: HALAN MOREIRA, HALAN e MOREIRA.
 45 - PAULO HENRIQUE VALENTE FERREIRA, Nº 11.638, registrado como: PAULO FERREIRA.

41 - NELSON DIOGO COUCEIRO, Nº 11.610, registrado como: COUCEIRO e NELSON COUCEIRO.

REFERÊNCIA EDITAL Nº 202/92 (COLIGAÇÃO MOVIMENTO PELO POVO: P.N.T.B. e P.S.C.)

P. N. T. B.

02 - ALVARO HENRIQUE FELIX SANTANA, Nº 81.614, registrado como: FELIX e SOLDADO.

07 - ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, Nº 81.611, registrado como: ARLINDO, ARLINDO SANTOS e RID.

25 - JOSÉ AUGUSTO DAMASCENO, Nº 81.630, registrado como AUGUSTO BARBOZZO.

P. S. C.

01 - ADALBERTO DE SOUZA DUARTE, Nº 20.602, registrado como: ADALBERTO.

06 - EDMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Nº 20.692 registrado como: PETROBRAS, EDMILSON FILHO e EDMILSON.

REFERÊNCIA EDITAL 213/92 (P. D. S.)

01 - JOÃO BOSCO MOREIRA MONTEIRO, Nº 11.634, registrado como: J. BOSCO e BOSCO.

P. S. B.

01 - EDILBERTO PONTES GARCIA, Nº 40.680, registrado como: EDILBERTO PONTES, EDILBERTO GARCIA e RAVENGAR.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, no Cartório Eleitoral da Primeira Zona Eleitoral.

Belém, 02 de setembro de 1992.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
 Juiz Eleitoral da 1ª Zona

REFERÊNCIA EDITAL Nº 195/92 (P. T.)

14 - GENIVAL DIAS CARVALHO, Nº 13.639, registrado como: GENIVAL e GENIVAL CARVALHO.

16 - JOÃO ORLANDO GALENO AMARAL, Nº 13.645, registrado como: GALENO, PIAUÍ e AMARAL.

19 - JOSÉ JOMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nº 13.621, registrado como: JOMAR GILMAR e GEOMAR.

22 - LUIZ GONZAGA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Nº 13.655, registrado como: LUIZ GONZAGA, GONZAGA e PEIXOTO.

- LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Nº 13.631, registrado como: PASTOR LUIZ HENRIQUE, PROFESSOR LUIZ HENRIQUE e LUIZ HENRIQUE.

24 - PAULO SÉRGIO DE MOURA PAIXA FIGUEIREDO, Nº 13.690, registrado como: PAULO SÉRGIO MOURA e PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO.

25 - PAULO SÉRGIO VASCONCELOS, Nº 13.688, registrado como: PAULO VASCONCELOS e PAULÃO.

23 - MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Nº 13.630, registrado como: PROFESSOR MÁRIO CARDOSO e MC 92.

27 - RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO, Nº 13.680, registrado como: LUIZ ARAUJO, LUIZ e RAIMUNDO ARAUJO.

REFERÊNCIA EDITAL 196/92 (P.S.T.)

47 - JURACY SERRÃO, Nº 52.686, registrado como: J. SERRÃO e JOTA.

52 - LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA, Nº 52.681, registrado como: LUIZ GUILHERME, GUILHERME e O CANHOR DO POVO.

54 - MANOEL JERÔNICO DOS SANTOS, Nº 52.604, registrado como: MANOEL do GUAMÁ e MANOEL JERÔNICO.

61 - MÁRIO PINHEIRO DA SILVA, Nº 52.608, registrado como: MÁRIO PINHEIRO, MÁRIO SILVA e PINHEIRO E SILVA.

70 - RAIMUNDO AUGUSTO TEIXEIRA DE CAMPOS, Nº 52.640 registrado como: RAIMUNDO AUGUSTO CAMPOS, R A CAMPOS e CAMPOS.

77 - SAMIH NAIF DAIBES, Nº 52.610, registrado como: SAMIH DAIBES, SAMIR e DAIBES.

78 - SEBASTIÃO CRISTOVAM MAGALHÃES, Nº 52.624, registrado como: SEBASTIÃO, SEBASTIÃO MAGALHÃES e MAGALHÃES.

56 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA, Nº 52.647, registrado como: DONA FÁTIMA e FÁTIMA.

79 - SEBASTIÃO FERREIRA GARCIA, Nº 52.628, registrado como: GARCIA JR., TIÃO e GARCIA JUNIOR

80 - SINVAL MENEZES FERREIRA, Nº 52.630, registrado como: SINVAL, SINVALZINHO e FESTEIRO.

81 - SUELY MARIA DOS SANTOS COSTA, Nº 52.644, registrado como: SUELY, SUELY COSTA e SUELY COSTA.

85 - JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CHAVES, Nº 52.691, registrado como: JOSÉ CHAVES.

REFERÊNCIA EDITAL Nº 197/92 (COLIGAÇÃO PRA VER BELÉM CRESCER)

P. D. C.

08 - CLAUDIO BATISTA DE CARVALHO, Nº 17.676, registrado como: MENSAGEIRO, CARTEIRO e IRMÃO CLAUDIO.

REFERÊNCIA EDITAL Nº 200/92 (COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA)

P. D. T.

07 - ANTONIO JORGE SOUZA DE AMORIM, Nº 12.660, registrado como: JORGE AMORIM e A.J.

22 - HILTON DE SOUZA MELO, Nº 12.606, registrado como: HILTON, HILTON MELO e HILTON MOREIRA.

26 - JAIR MACIEL DE CASTRO, Nº 12.609, registrado como: JAIR WASTRO e JAIR MACIEL.

32 - JOSÉ RICARDO DA SILVA BESERRA, Nº 12.663, registrado como: RICARDO BESERRA e BESERRA.

35 - LUIS DO SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Nº 12.680 registrado como LUIS OLIVEIRA, LUIS GALO e GALO.

MANUEL DE MOURA COSTA FILHO, Nº 12.647, registrado como: MANUELITO, MANUELIPO CABELEIREIRO e MANU

P. F. L.

30 - MANOEL DE JESUS PINTO MORAES, Nº 25.640, registrado como: M. MORAES, MANOEL MORAES e M.M.

35 - MAURIVALDO DOS SANTOS ABREU, Nº 25.668, registrado como: MARIVALDO ABREU, MARIVALDO e ABREU.

P. T. R.

04 - ANTONIO JÚLIO MARÇAL, Nº 28.627, registrado como: JÚLIO MARÇAL e MARÇAL 2

21 - JOSÉ PAULO NONATO DOS SANTOS, Nº 28.646, registrado como: JOSÉ PAULO e ZÉ PAULO.

24 - LUIZ WALCIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Nº 28.699, registrado como: LUIZ WALCIR, WALCIR e CANHOTO.

27 - OSVALDO CHAGAS RODRIGUES, Nº 28.603, registrado como: OSVALDO RODRIGUES e VAVÁ 222

P. R. N.

08 - JOÃO PINHEIRO DA COSTA, Nº 36.622, registrado como: PINHEIRO DA COSTA, BURUTACA e JOÃO COSTA.

10 - JOSÉ MARIA NASCIMENTO CAMPOS, Nº 36.633, registrado como: JOSÉ MARIA CAMPOS.

REFERÊNCIA EDITAL Nº 199/92. (COLIGAÇÃO ALIANÇA POPULAR FORMADA PELOS PARTIDOS P.T.B., P.S.D.B.)

P. T. B.

28 - HERBERT FERREIRA RAMOS, Nº 14.628, registrado como: BETO RAMOS e BETÃO.

34 - JOÃO REGINALDO JACARÉ DIAS, Nº 14.699, registrado como: REGINALDO DIAS, REGINALDO JACARÉ DIAS e JACARÉ.

37 - JOEL MATOS OLIVEIRA, Nº 14.616, registrado como: JOEL, JOEL MATOS e J. MATOS.

P. S. D. B.

04 - ALVARO ALVES DE LIMA JUNIOR, Nº 45.676, registrado como: ALVARO LIMA JUNIOR e ALVARO JUNIOR.

14 - CLAUDIO CESAR CUNHA DE VASCONCELOS CHAVES, Nº 45.637, registrado como: CHAVES e CLAUDIO.

20 - EMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA, Nº 45.678, registrado como: EMANUEL MAIA e EMANUEL.

21 - FELIPE JOSÉ SOARES BEZERRA, Nº 45.608, registrado como: FELIPE e FELIPE SOARES.

31 - JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Nº 45.607, registrado como: JÚLIO MARQUE e J. MARQUES.

58 - PAULO PENHA, Nº 45.603, registrado como: PENHA

- WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Nº 45.698, registrado como: WALBER FERREIRA, W.F. e V.F.

EDITAL Nº 217/92

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA Juiz da 1ª Zona Eleitoral, e presidente das Eleições Municipais etc...

FAZ SABER, aos interessados que, nos atos de pedido de indeferimento do pedido de registro do Candidato EMMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA, relativamente à opção "EMANUEL", for exarada a seguinte sentença, Vistos, etc... À vista do exposto mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido do requerente. Belém, 31 de agosto de 1992. (a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Eleitor da 1ª Zona.

Belém, 02 de setembro de 1992

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
 Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 219/92.

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral 1ª Zona e Presidente das Eleições Municipais etc.

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos Candidatos, Delegados credenciados de Partidos Políticos e Membros do Ministério Público, foi deferido a variação AIRTON ao candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Social Trabalhista-Para o próximo pleito de 03.10.92, Sr. Airton João de Vasconcelos, em face do pedido de assistência de opção formulado pelo candidato Nacionalista dos Trabalhadores Brasileiros - FNTB, Sr. José Airton Braga da Silva. Dado e passado no Cartório da Primeira Zona Eleitoral, aos dois dias do mês de setembro mil novecentos e noventa e dois.

Belém, 02 de setembro de 1992

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
 Juiz Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO DA 30a. ZONA / BELÉM

PORTARIA Nº 020/92

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, circunscrição Pará, no uso de suas atribuições etc...

Tendo constatado a ocorrência de coincidência da variação "CEARÁ", entre os candidatos a vereador no Município de Bujarú: MANOEL DO CARMO ARNOR, da Coligação "FRONTE POPULAR BUJARUENSE DE OPOSIÇÃO e MUDANÇA -BOM" e RAIMUNDO ALVES ARAÚJO, da Coligação "FRENTE DE TRABALHO":

RESOLVE, de ofício, no sentido de facilitar a contagem de votos pela Junta Eleitoral:

Cancelar a variação "CEARÁ", de ambos os candidatos, permanecendo o registro das demais variações correspondentes aos nomes dos mesmos:

1- Coligação: Frente Popular Bujaruense de Oposição e Mudança-BOM.

NOME: MANOEL DO CARMO ARNOR
 VARIAÇÕES: CORREA e MANOEL CORREA;

2- Coligação: Frente de Trabalho
 NOME: RAIMUNDO ALVES ARAÚJO
 VARIAÇÃO: RAIMUNDO ALVES.

CUMPRAS-SE.

Belém, 01 de setembro de 1992

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO,
 Juiz da 30a. Zona Eleitoral.

CARTÓRIO DA 30a. ZONA/BELÉM

PORTARIA Nº 021/92

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém-Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

Constando do edital de registro de candidatos da Coligação "FRENTE POPULAR", formada pelos Partidos: PT/PSB, do Município de Bujará, a coincidência do Nº 40.602, atribuída aos candidatos IDEL-FONSO PAIVA DA COSTA e BOAVENTURA BRAGA DE SANTANA.

RESOLVE:
Ratificar o Nº 40.602, ao candidato BOAVENTURA BRAGA DE SANTANA e ratificá-lo quanto ao candidato IDELFONSO PAIVA DA COSTA, que concorrerá com o Nº 40.612, de acordo com a Ata da Convenção.

C U M P R A - S E.

Belém, 01 de setembro de 1992.

Werther Benedito Coelho
DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30a. Zona Eleitoral/Belém.

CARTÓRIO DA 30a. ZONA/BELÉM

P O R T A R I A Nº 022/92

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

Tendo constatado que do edital de registro de candidatos da Coligação "Frente Social Democrática do Aeará, formada pelos Partidos: PDS/PTB/PSB/PDC/PSDB, do Município do Aeará, consta a variação "AGOSTINHO" para os candidatos: AGOSTINHO DE BELÉM e AGOSTINHO MIRANDA VAZ:

RESOLVE:

Excluir a variação "AGOSTINHO", do candidato AGOSTINHO DE BELÉM, por não constar a referência da variação de autorização de registro de candidatura, modelo próprio do T.R.E., a qual fica atribuída ao candidato AGOSTINHO MIRANDA VAZ.

C U M P R A - S E.

Belém, 01 de setembro 1992.

Werther Benedito Coelho
DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30a. Zona Eleitoral.

(G.Reg.25.092)

CARTÓRIO DA 30a. ZONA/BELÉM

P O R T A R I A Nº 023/92

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, etc...

Tendo constatado a ocorrência de coincidência da opção: "CB", entre os candidatos: CELSO DA PAZ BRAGA DE SOUZA, da Coligação "Frente Popular" formada pelos Partidos: PT/PSB e FRANCISCO CARLOS DA CRUZ BEZERRA, da Coligação "Frente Trabalhista Marjuense", formada pelos Partidos: PDS/PL, do Município de Bujará.

RESOLVE:

Atendendo requerimento formulado pelo candidato Celso da Paz Braga de Souza, substituir a opção "CB" do registro do referido candidato, pela variação "CRISTOVÃO".

C U M P R A - S E.

Belém, 02 de setembro de 1992

WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30a. Zona Eleitoral/Belém.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA

EDITAL Nº 082/92

A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos e Membros do Ministério Público, que foram agregadas as seguintes SEÇÕES desta Zona, para o pleito eleitoral de 03 de outubro de 1992:

SEÇÃO 307ª: ESCOLA DE 1º GRAU ANEXO MADRE CELESTE - Cód. 1260 - Rua Santa Odília - Atalaia. AGREGADA A SEÇÃO 103ª.

SEÇÃO 318ª: ESCOLA MUNICIPAL ALVARO ADOLFO - Cód. 1716 - Rua Magalhães S/N - Guanabara. AGREGADA A SEÇÃO 087ª.

SEÇÃO 321ª: ESCOLA MUNICIPAL INACIO RODRIGUES GUNHA - Cód. 1368 - Rua da Piçarreira - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 160ª.

SEÇÃO 324ª: ESCOLA MUNICIPAL PADRE MARCOS SOHAWALDER - Cód. 1805 - Rua da Pedreirinha - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 288ª.

SEÇÃO 326ª: ESCOLA MUNICIPAL EMILIA CLARA DE LIMA - Cód. 1198 - Estrada da Pedreirinha - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 076ª.

SEÇÃO 333ª: ESCOLA MUNICIPAL NAIR CABRAL VICENTE - Cód. 1309 - Rua José de Alencar - Guanabara. AGREGADA A SEÇÃO 121ª.

SEÇÃO 334ª: ESCOLA DE 1º GRAU PRINCESA IZABEL - Cód. 1295 - Rua Santa Inez - Guanabara. AGREGADA A SEÇÃO 119ª.

SEÇÃO 338ª: ESCOLA MUNICIPAL PTE. DUTRA - Cód. 1104 - Rua São João - Pato Macho - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 040ª.

SEÇÃO 339ª: ESCOLA MUNICIPAL ALVARO ADOLFO - Cód. 1716 - Rua Magalhães S/N - Guanabara. AGREGADA A SEÇÃO 027ª.

SEÇÃO 345ª: ESCOLA MUNICIPAL VALTER HEZERRA FALCÃO - Cód. 1635 - Pça. Raimundo da Vera Cruz - Sede. AGREGADA A SEÇÃO 290ª.

SEÇÃO 346ª: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HEZERRA FALCÃO - Cód. 1279 - BR-316 - Providência. AGREGADA A SEÇÃO 107ª.

SEÇÃO 349ª: ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO FALCÃO - Cód. 1210 - 3ª Travessa - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 083ª.

SEÇÃO 354ª: ESCOLA MACHADO DE ASSIS REGIME DE CONVENIO - Cód. 1791 - Rua Oseas Da Silva nº 386 - Guanabara. AGREGADA A SEÇÃO 304ª.

SEÇÃO 358ª: GINÁSIO FERNANDO FERRARI - Cód. 1570 - Rua da Matriz - Pça - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 356ª.

SEÇÃO 365ª: ESCOLA MUNICIPAL EUDANIDAS LOPES DE MIRANDA - Cód. 1473 - Estrada da Colônia - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 221ª.

SEÇÃO 374ª: CIGARENSE ESPORTE CLUBE - Cód. 1074 - Rua da Liberdade - Guanabara. AGREGADA A SEÇÃO 025ª.

SEÇÃO 377ª: CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES DO ATALATA - Cód. 1090 - Rua Jarbas Passarinho nº 100 - ATALATA. AGREGADA A SEÇÃO 036ª.

SEÇÃO 396ª: GRUPO ESCOLAR RENAUSTO AMANAJÁS - Cód. 1597 - Colônia de Marituba - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 271ª.

SEÇÃO 397ª: ESCOLA CRISTO REI - Cód. 1228 - Rua da Liberdade - Guanabara. AGREGADA A SEÇÃO 086ª.

SEÇÃO 398ª: ESCOLA DE 1º GRAU MARIA DA ENCARNAÇÃO - Cód. 1333 - Rua da Liberdade - Guanabara. AGREGADA A SEÇÃO 146ª.

SEÇÃO 401ª: ESCOLA ESTADUAL DR. ALCANTARA - Cód. 1236 - Estrada do Uruboca - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 089ª.

SEÇÃO 403ª: FLAMENGO ESPORTE CLUBE - Cód. 1554 - Rua do Matadouro - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 243ª.

SEÇÃO 404ª: MARITUBA ESPORTE CLUBE - 1627 - Rua do Cemitério - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 287ª, que foi remanejada para a ESC. REGIME DE CONVENIO S. JOSE Cód.

SEÇÃO 406ª: ESCOLA ESTADUAL ANEXO ANTONIO TELXEIRA GUEIROS - Cód. 1880 - Rua da Caixa D'Água - Heliolândia. AGREGADA A A SEÇÃO 415ª que funciona na Escola Estadual ANTONIO TELXEIRA GUEIROS - Cód. 1872 - Rua do Mocajutuba S/N - Heliolândia.

SEÇÃO 409ª: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO SÃO JOSE - Cód. 1864 - Rua Chaves Rodri. -guas - São José - Marituba. AGREGADA A SEÇÃO 286ª.

SEÇÃO 416ª: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU JÚLIA SEFFER - Cód. 1490 - Conj. Julia Seffer Trav. X - Águas Lindas. AGREGADA A SEÇÃO 313ª.

SEÇÃO 417ª: ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAU PROFª EROTILDES FROTA AGULAR - Cód. 1945 - Conj. Julia Seffer Rua 11 - Águas Lindas. AGREGADA A SEÇÃO 413ª.

SEÇÃO 418ª: PREFEITURA MUNICIPAL - Cód. 1694 - BR-316 CENTRO - AGREGADA A SEÇÃO 414ª.

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado no prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-PA, aos TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA,
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA-PA

E D I T A L Nº 083/92

A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral, etc...

FAZ SABER aos interessados e,

principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos e aos Membros do Ministério Público Eleitoral, que, MARIA DOS ANJOS BECKMAN e MARTINS, candidata a vereadora à Câmara Municipal de Ananindeua nas eleições de 03 de outubro de 1992 pelo Partido Liberal - PL, sob o número 22666 e variações nominais BETH - ANA e BECKMAN, RENUNCIOU à sua candidatura, conforme consta nos autos do Processo nº 023/92, documento assinado pela própria e certidão juntada no Processo nº 0010/92-RC (Registro de Candidatos).

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital publicado no prazo certo e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, aos TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 43ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA

EDITAL Nº 019/92

OTÁVIO MARCELIANO MACIEL, Juiz Eleitoral da 72ª Zona, faz saber aos interessados e principalmente, aos delegados de partidos e Membros do Ministério Público, que foram agregadas as seguintes Seções desta Zona, para as eleições de 03 de outubro de 1992:

SEÇÃO 007ª: ESC. CENEQUISTA MINISTRO ALCIDES CARNEIRO (1058)

Conj. Jardim América - Coqueiro
Agregada à Seção 006ª.

SEÇÃO 008ª: CENTRO COMUNITÁRIO CIDADE NOVA II (1066)

Cidade Nova II - Coqueiro
Agregada à Seção 214ª, que funciona no CENTRO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO PROFª ZULIMA VERGOLINO DIAS (1902)

SEÇÃO 019ª: ESC. MARIA DE BELÉM (1147)

Cj. Abelardo Condurú - Coqueiro
Agregada à Seção 022ª.

SEÇÃO 023ª: ESC. EST. CELINA DEL TETTO (1155)

Estrada do Icoí Guajará - Icoí Guajará. Agregada à Seção 022ª.

SEÇÃO 026ª: ESC. MUN. LÚCIA WANDERLEY (1163)

Rua da Pedreirinha - Coqueiro
Agregada à Seção 025ª.

SEÇÃO 039ª: ESC. EST. HELENA GUILHON (1171)

Cj. Satélite - Coqueiro
Agregada à Seção 038ª.

SEÇÃO 045ª: ESC. DE 1º GRAU SÃO VICENTE

Rua Brasília - Brasília
Agregada à Seção 046ª.

SEÇÃO 057ª: ESC. DE 1º GRAU AGOSTINHO MONTEIRO (1244)

- Cj. Cidade nova II WE 16- Coqueiro
Agregada à Seção 056*.
- SEÇÃO 159* ESC. MUN. BENEDITO MAIA (1449)
Cj. Abelardo Conduru - Coqueiro
Agregada à Seção 158*.
- SEÇÃO 163* ESC. MUN. SÃO PAULO (1457)
Rua São Benedito - Jaderlândia
Agregada à Seção 162*.
- SEÇÃO 166* ESC. MUN. PEDRO MESQUITA (1481)
Rua Sideral ao lado da Tracon - Una
Agregada à Seção 165*.
- SEÇÃO 169* ESC. MUN. JOÃO FARIAS DE LIMA (1503)
Cj. Alte. Benjamim Sodré - Augusto mon
tenegro.
Agregada à Seção 168*.
- SEÇÃO 172* ESC. MUN. SANTA TEREZINHA (1538)
Pass. São Pedro ao lado do rei das
carnes.
Agregada à Seção 171*.
- SEÇÃO 186* ESC. MUN. JOÃO NUNES DE SOUZA (1643)
Pass. St. Terezinha - Coqueiro
Agregada à Seção 185*.
- SEÇÃO 197* ESC. MUN. SILVIO LEANDRO DE MORAES
(1708)
Cj. Jardim América - Coqueiro
Agregada à Seção 196*.
- SEÇÃO 198* ESC. NOVO BRASIL (1759)
Rua Nova República - Cid. Nova III
Agregada à Seção 214*, que funciona no
CENTRO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO PROF. ZU
LIMA VERGOLINO DIAS (1902)
- SEÇÃO 208* ESC. EST. EUGÊNIA CAVALLEIRO DE MACEDO
(1783)
Rod. BR 316 - Jaderlândia
Agregada à Seção 209*.
- SEÇÃO 212* ESC. MUN. ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS
(1813)
Cj. Estelito Mareja - Coqueiro
Agregada à Seção 211*.
- SEÇÃO 216* ESC. MUN. PROF. MARIA DO CARMO MON-
TEIRO (1910)
Cj. Jardim América - Rua Paraguai
S/N - Coqueiro.
Agregada à Seção 215*.
- SEÇÃO 218* CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO DE
LITBOA (1937)
Rua São Francisco - Trav. Alvorada
Nº 08 - Una.
Agregada à Seção 217*, que funciona
no CLUBE DE MÃES SÃO SEBASTIÃO DO UNA
(1929).

E, para que não se alegue ignorância
vai este Edital publicado no prazo certo e afixa-
do em local de costume. Dado e passado nesta ci-
dade de Ananindeua, Estado do Pará, aos TRINTA E
UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NO-
VENTA E DOIS.

Cláudio Marcelino Magiel
CLÁUDIO MARCELINO MAGIEL
Juiz da 7ª Zona Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 662/92
A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de su-
as atribuições legais
RESOLVE:
Rescindir, a pedido, o Contrato de Serviço
por prazo determinado de Servidor Temporário, firmado entre

o Ministério Público do Estado e SIMONE COELHO SETTE CÂMARA
para exercer o cargo de Psicólogo na Comarca de Ananindeua,
de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 7, de
28.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA em Belém, 19
de setembro de 1992.

EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
Procurador Geral de Justiça em exercício

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

ACÓRDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

26.08.92

(Nos. 2922 a 2955/92)

AC. Nº 2.922/92.
PROC. TRT RO 1451/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: MARIO EMÍLIO BRITO DOS SANTOS e OUTRA
Advogado : Dr. Clayton dos S. Chaves e outro

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICUL-
TURA - DNOS
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho
para conhecer e julgar o feito. Interpretação do
art. 114 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer do recurso e, sem
divergência, determinar a volta dos autos à MM.
JCJ de origem para julgamento do mérito, como de
direito.

AC. Nº 2.923/92.
PROC. TRT RO 1482/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A
- ICOMI
Advogado : Dr. Edinaldo MA R.de Souza e outros

MANOEL SANCHES RODRIGUES (Recurso
Adesivo)
Advogado : Dr. Antônio Fernando da S. e Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitu-
cionalidade - a aplicação dos dispositivos legais
contidos nos planos econômicos do Governo
Federal, naquilo que representam ofensa ao
direito adquirido dos trabalhadores ao
reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer dos recursos. Tendo em
vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL
2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão
de fls. 74); no mérito, sem divergência,
negar-lhes provimento para confirmar a decisão
recorrida. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 2.924/92.
PROC. TRT RO 1480/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BETRAL-BENTO CONSTRUÇÕES e COMÉRCIO
LTDA.
Advogado : Dr. Edmilson Farias Monteiro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ES-
TADO DO AMAPÁ
Advogado : José Caxias Lobato

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitu-
cionalidade - a aplicação dos dispositivos legais
contidos nos planos econômicos editados pelo
Governo Federal, naquilo que representam ofensa
ao direito adquirido dos trabalhadores ao
reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer do recurso. Tendo em
vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL
2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por
maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes
Revisor e José Severo, decretar a
inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º da
MP 1.479 (Certidão de fls. 66); sem divergência,
negar-lhe provimento para confirmar a decisão
recorrida.

AC. Nº 2.925/92.
PROC. TRT R EX OFF 1647/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ-SIMEPA
Advogada : Drª Mary Lúcia C. X. Cohen e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE SA-
UDE E MEIO AMBIENTE
Advogado : Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a
mudança do regime jurídico, de celetista para
estatutário, com base na Lei nº 7.453, de
06.07.89, que instituiu o regime jurídico único
para os servidores do Município de Belém, é
possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo
servidor público titular da conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer do recurso, rejeitando
as preliminares de incompetência da Justiça do
Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam" do
Sindicato, por falta de amparo legal; no mérito,
sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.926/92.
PROC. TRT RO 742/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO
Advogada : Dra. Ermelinda Mello Garcia

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcilio Felgueiras Vianna

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitu-
cionalidade - a aplicação dos dispositivos
legais contidos nos planos econômicos do
Governo Federal, naquilo que representam ofensa
ao direito adquirido dos trabalhadores ao
reajustamento salarial.

IPC DE ABRIL/90 (44,80%)
No tocante à inclusão do IPC de
abril de 1990, a situação é bastante diferente da
que ocorreu com o IPC de março de 1990. Enquanto
que a inflação apurada no período de 16 de
fevereiro a 15 de março constituiu direito
adquirido dos trabalhadores, porquanto nessa
época ainda estava em vigor a Lei nº 7.788, de
03.07.89, que autorizava o reajuste pelo IPC, a
partir da inflação apurada no período de 1º a 31
de março, a legislação já dispunha de outra
forma, não dando margem a que se admita a
existência de ofensa ao direito adquirido dos
trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer dos recursos. Tendo em
vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL
2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs
Juizes Revisor e José Severo, decretar a
inconstitucionalidade do item II e do § 1º do
art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a
maioria absoluta de votos, foi desprezada a
arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º
1º e 5º, do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os
Exmºs Juizes Semíramis Ferreira, Marilda Coelho,
José Teixeira, José Aires e Vicente Fonseca, que
a acolhiam (Certidão de fls. 165); unanimemente,
dar em parte provimento ao recurso do reclamante
para, reformando parcialmente a decisão
recorrida, incluir na condenação as diferenças
salariais e seus reflexos, decorrentes da
aplicação do Plano Bresser, e dar em parte
provimento ao recurso da reclamada para excluir
da condenação as diferenças salariais e seus
reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de
abril/90, mantendo a decisão em seus demais
termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.927/92.
PROC. TRT RO 1576/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ALDEBARO CONTE BARRA
Advogado : Dr. Antônio C. Barra M. de Brito

RECORRIDO : DILSON LUIZ DE SOUZA CARVALHO
Advogada : Drª Maria das Graças M. Valente

EMENTA : ACORDO JUDICIAL - RESPONSABILIDADE
SOLIDÁRIA DO SÓCIO-GERENTE (Decreto nº 3.708, de
10.01.19).
Ante o descumprimento de acordo
celebrado nos autos, sendo o agravante
diretor-gerente da empresa executada, e não tendo
indicado os bens da executada à penhora, para
garantia da execução, seus bens ficam sujeitos à
execução, porque, nesta hipótese, excepcionalmen-
te, ocorre a responsabilidade solidária de que
trata o artigo 10 do Decreto nº 3.708, de
10.01.19, que regula a constituição de
Sociedades por Quotas de Responsabilidade
Limitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer do recurso, recebendo-o
como agravo de petição; determinar a retificação
na capa do processo nos termos da fundamentação;
sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 2.928/92.
PROC. TRT R EX OFF 1026/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : LETÍCIA GOMES LAURINDO
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representaram ofensa ao direito adquirido da reclamante ao reajustamento salarial.

FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo Exmº Juiz Edílson Bentes, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do inciso II do art. 1º da MP 154/90 (Certidão de fls. 42); no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, esclarecer que as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário do Plano Bresser devem ser limitadas ao período de julho/87 a outubro/89, nos termos da fundamentação. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2.929/92.

PROC. TRT RO 1483/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA

Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação do item II, e § 1º, do artigo 2º, da MP nº 154/90, referente ao chamado Plano Collor I, porque representa ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial pela aplicação do IPC de março/90, no percentual de 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 124); no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.930/92.

PROC. TRT RO 1728/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : JOSÉ MARCOLINO DA SILVA

Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO - CONTRATO ANTERIOR A CF/88

É princípio já consagrado pela doutrina e jurisprudência que os contratos de trabalho encerrados antes da vigência da atual Constituição regem-se pelas normas ditas na legislação anterior, a respeito da prescrição. É que o empregador possui o direito adquirido à observância do período prescricional do art. 11, da CLT, a contar de dois (02) anos anteriores à vigência da Constituição atual. Isto porque, apesar de as normas constitucionais terem vigência imediata, elas só possuem efeito retrooperante em casos especiais quando o exigir o interesse público e, nesses casos, é a própria Lei Fundamental que o deve declarar expressamente, para preservar o princípio do direito adquirido do empregador. A aplicação da lei deve ser feita associando-se, para isso, a interpretação do art. 7º, inciso XXIX, letra "a", com o art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88. Isto, aliás, era o que já previa a Lei de Introdução ao Código Civil, no seu artigo 6º.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.931/92.

PROC. TRT RO 1406/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : LAUREN MARIA COUTO DA ROCHA
Advogado : Dr. Juracy B. Jucá Neto e Outros

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Drª. Martha Maria de Sena Fonseca e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - EXISTÊNCIA DO VÍNCULO

Para o Direito do Trabalho não importam os formalismos, o que importa, isto sim, são as condições em que o trabalho é prestado, para o fim de se verificar a existência dos requisitos estabelecidos no art. 3º, da CLT.

A análise das condições da prestação de serviços dá-se em relação aos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, ressaltando que o elemento subordinação é o mais importante, é o fiel que distingue com nitidez o contrato de trabalho dos contratos assemelhados.

No caso presente, trata-se de órgão que não exerce atividade econômica - Fundação de Direito Público -, e a atividade social a que se dedica, no que concerne à intensidade, possui altos e baixos, variando de acordo com sua disponibilidade orçamentária, podendo, também, ser exercida em determinados períodos. Certo é que, tendo a reclamante trabalhado nas atividades burocráticas do órgão, dentro da área administrativa, como outro empregado, devidamente registrado, firma-se a posição de exercício de uma atividade subordinada, um autêntico contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar interposta a remessa de ofício. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 194); unanimemente, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário e dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 com as repercussões nas parcelas da rescisão, ressarcimento dos descontos de ISS e INSS, a multa pelo atraso no pagamento da rescisão e limitar as diferenças resultantes da URP de fevereiro/89 e reflexos até dezembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.932/92.

PROC. TRT RO 868/92.

ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : HAROLDO TEIXEIRA HOKARZEL

Advogada : Dra. Mª José C. Cavalli e outros

COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo C. de Oliveira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 (84,32%)
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação do item II, § 1º, do art. 2º, da MP nº 154/90, porque representa ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

IPC DE ABRIL/90 (44,30%)
No tocante à inclusão do IPC de abril/90, a situação se apresenta de forma bastante diferente daquela do IPC de março/90. Enquanto que a inflação apurada no período de 16 de fevereiro a 15 de março constituiu direito adquirido dos trabalhadores, porquanto nessa época ainda estava em vigor a Lei nº 7.788, de 03.07.89, que autorizava o reajuste pelo IPC, a partir da inflação apurada no período de 16 a 31 de março, a legislação já dispunha de outra forma, não dando margem a que se admita a existência de ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolham (Certidão de fls. 148); unanimemente, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.933/92.

PROC. TRT RO 1893/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : BELAUD - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado : Dr. José Maria C. Castilho e Outra

RECORRIDO : GENILSON FAGUNDES FREITAS
Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça

EMENTA : ADVOGADO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO REGULAR

I - Não se conhece de recurso suscrito por advogado que não possui procuração regular nos autos. Com efeito, foi juntado aos autos instrumento de mandato em fotocópia sem autenticação, sem ter sido conferido em audiência com o original. Conquanto o advogado suscriptor do apelo tenha comparecido a uma das sessões da instrução processual, não há que se aceitar a tese de mandato tácito, porque houve intenção da empresa em outorgar poderes expressos ao advogado.

II - Além disso, é inaplicável, no processo judicial, o mandato tácito, a não ser apenas pelo prazo estabelecido no artigo 37, do CPC. É que esse dispositivo declara expressamente que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo, e o parágrafo único completa dizendo que os atos não ratificados no prazo serão havidos por inexistentes. De outro lado, dispõe o artigo 1291, do Código Civil, que não se admite mandato verbal quando o ato a ser praticado exige instrumento público ou particular.

III - Até o próprio Estatuto da OAB (Lei nº 4.215/63) dispõe no artigo 7º que a prova do mandato só é dispensável nos "habeas-corpus", pois nos demais casos, deve haver a outorga de instrumento particular, ressalvada a possibilidade de, em casos urgentes, o advogado apresentar-se sem procuração, pelo prazo máximo de trinta (30) dias. Dada a importância do mandato para o advogado, no processo judicial, o que se conclui dos dispositivos acima examinados, não é possível admitir-se, nesses casos, o mandato tácito. Aliás, o Código Civil prevê a possibilidade de mandato tácito nos casos que enumera, e em nenhum deles consta a de mandato judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 2.934/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1158/92.

REMETENTE : MM. JCI DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : ANTONIO CARLOS DAS NEVES SOUZA e OUTROS (05)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

ESTADO DO APAPÁ-SECRETARIA DE SAÚDE- 2ª Reclamada
Advogado : Dr. Emanuel Moura Pereira

MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL - 3ª Reclamada
Advogada : Dra. Maria Luiza da Cunha

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pela União Federal, por falta de amparo legal; à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" arguida pela União Federal, por falta de amparo legal; unanimemente, acolher a preliminar de exclusão do Município de Macapá. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 207); no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de recolhimento do PIS/PASEP e IAPAS, bem como limitar a diferença da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, limitar as diferenças salariais resultantes do resíduo inflacionário do Plano Bresser, até outubro/89; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos, recaiando, entretanto, a condenação, apenas sobre a União Federal.

AC. Nº 2.935/92.

PROC. TRT RO 725/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : PAULO JORGE OLIVEIRA CASTILHO

Advogado : Dr. José da Rocha Moreira

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
Advogada : Drª Suzana Campos da Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA - DESNECESSIDADE DE REGISTRO

I - O fato de o intervalo existente dentro da jornada não constar dos cartões de ponto não seria, desde logo, motivo suficiente para se considerar que ele não existia, dado que a Portaria nº 3.082, de 11.04.84, do Ministério

do Trabalho, expedindo instrução sobre o artigo 74, § 2º, da CLT, considerou desnecessário o registro dos períodos destinados a repouso ou alimentação do empregado nos registros de ponto, desde que tal intervalo já conste no controle do horário de trabalho, como no caso, em que havia escalas de plantão, registrando expressamente esse intervalo.

II - Havendo prova segura nos autos da existência de intervalo de duas (02) horas para repouso e alimentação, devem ser excluídas as horas extras deferidas pela MM. Junta, ainda que os cartões de ponto não registrem esse intervalo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 1.438,04 sobre Cr\$ 40.000,00, de que fica isento, na forma da lei.

AC. Nº 2.936/92.
PROC. TRT RO 221/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CARTÓRIO CONDURU- 40 OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

RECORRIDO : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

EMENTA : PROVA NO PROCESSO DO TRABALHO - JUNTADA DE DOCUMENTOS - DETERMINAÇÃO JUDICIAL
O artigo 787, da CLT, determina que, na reclamação escrita, os documentos em que se funda o pedido devem acompanhá-la, para possibilitar o exame e a manifestação da parte contrária na defesa, a fim de que seja observado o princípio processual do contraditório, com tratamento igualitário às partes. A tolerância quanto à juntada de documentos após a contestação, mesmo quando não se trata de documento novo, "in casu", obedeceu aos parâmetros indicados na lei processual civil, inexistindo, pois, nulidade do processo, uma vez que houve manifestação expressa acerca da documentação.

Inexiste cerceamento de defesa no fato de a MM. Junta haver determinado que o recorrente trouxesse documentos ao processo, os quais deveriam ter sido requeridos com a inicial, pois o Juiz, a seu arbítrio ou requerimento das partes, poderá determinar a apresentação das provas necessárias à instrução do processo (CPC, art. 130), da mesma forma que incumbe ao Juiz a condução do processo, podendo ele ordenar que a parte exhiba documento em seu poder, a teor do que dispõe o artigo 355, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; indeferir o pedido de desentranhamento de documentos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que os valores utilizados para apurar a média das comissões não devem ser atualizados, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 2.937/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 1350/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES : CARMEN ROSANE BRASIL DE CARVALHO e OUTROS(08)
Advogado : Dr. Alin. Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, mantendo-se a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declaração de inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 (Certidão de fls. 117); unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.938/92.
PROC. TRT RO 1823/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : IVETE MODESTO DA CUNHA
Advogado : Dr. Francisco Nunes Salgado e outras

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - Recurso Adesivo
Advogado : Dr. Joaquim da Cruz de Amorim Mac-Culloch

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : CUSTAS-COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO
A comprovação do depósito das custas é incumbência da parte, que deve providenciá-la no mesmo prazo de que trata o artigo 789, § 4º, da CLT. Aplicável, "in casu", por analogia, o artigo 78, da Lei nº 5584/70, que estabelece prazo para a comprovação do depósito recursal, no mesmo prazo do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamante porque deserto, e do da reclamada porque a ele adesivo.

AC. Nº 2.939/92.
PROC. TRT RO 1644/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MINERAÇÕES REUNIDAS URUCUMACUÁ S/A
Advogado : Dr. Gerson A. Fernandes e outro

RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado : Dr. Isaac Fima e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/90 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Semíramis Ferreira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente, que a acolham (Certidão de fls. 45); no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.940/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 1537/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ALFREDO OLIVEIRA MARUZZINHO e OUTROS (03)
Advogada : Dra. Ediléa R.V. dos Santos e outros

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-BASE AÉREA DE BELÉM - Reclamada
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

IPC DE MARÇO/90 - INCORPORAÇÃO DEFINITIVA
Inexistindo lei que tenha reposto efetivamente as perdas salariais oriundas da não aplicação do índice de 84,32%, referente ao IPC de março/90, a incidir sobre os salários de abril/90, deve ser excluída a limitação feita na data-base dos servidores públicos federais, dez/90, como entendeu, no caso, a r. decisão recorrida, e, assim, devidos os reflexos daí oriundos, bem como parcelas vencidas e vincendas, com JCM.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do inciso II do art. 1º da MP 154/90 (Certidão de fls. 204); sem divergência, negar provimento aos recursos voluntário e necessário; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações feitas ao IPC de março/90, que incide sobre os salários de abril/90, nos termos da fundamentação, com reflexos deferidos, inclusive parcelas vencidas e vincendas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.941/92.
PROC. TRT RO 1619/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BELSERV-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Dr. Iraciêdes Holanda de Castro

RECORRIDOS : JOSÉ NIVALDO CAMARÃO DE SOUSA
Advogado : Dr. Odival Guaresma e outro

ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

EMENTA : CUSTAS - COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - PRAZO
A Juntada do documento comprobatório do depósito das custas de condenação, em prazo que ultrapassa os cinco (05) dias estabelecidos no art. 789, § 4º, da CLT, acarreta deserção do recurso, que, assim, não deve ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.942/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 1412/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Avará Judicial, com os juros e correção monetária de lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 (Certidão de fls. 139); no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.943/92.
PROC. TRT RO 1633/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO ALVES
RECORRENTES : MARIA SALOMÉ BARROS VIDAL
Advogado : Dr. Carlos Nascimento Peixoto.

ALEXANDRE PINKOVAI NETO e OUTROS-25
Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth Júnior

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado : Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães e outros

EMENTA : REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO - OFENSA A GARANTIA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA

Existindo norma coletiva proporcionando ao trabalhador proteção contra a dispensa arbitrária, nos mesmos moldes dos titulares da representação dos empregados nas CIPAS, somente sendo possível a dispensa que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, caberá ao empregador comprovar a existência do motivo em que se fundou a dispensa, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. A garantia prevista na convenção coletiva é uma garantia mínima e não máxima. "In casu", os reclamantes não teriam que ser dispensados logo após o término da vigência da norma coletiva, teriam, sim, a garantia ao emprego, pelo menos no período estabelecido, o que é bem diferente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a reintegração dos reclamantes ao emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens até a data da efetiva reintegração, com exceção dos reclamantes CLAUDIO DE BARROS PEIXOTO e MARIA SALOMÉ BARROS VIDAL; determinar que sejam incluídos na condenação os honorários advocatícios, na base de 15%, revertidos ao sindicato assistente, mantendo a decisão em seus demais termos. Determinar a retificação na capa dos autos para que conste a remessa de ofício. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 2.944/92.
PROC. TRT ED 3765/92.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : THEMAG ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

EMBARGADO : NIVALDO RAINUNDO CANTUÁRIO CAVALCANTE
Advogado : Dr. Laêze Frankin da Costa

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Rejeitam-se embargos de declaração quando não há qualquer omissão no v. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplicável à

embargante multa de 1%, calculada sobre o valor da condenação, com a devida correção, a reverter em favor do embargado (CPC, art. 538, parágrafo único).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, e rejeitá-los por não haver qualquer omissão no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no valor de 1%, calculada sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, que reverterá em favor do embargado.

AC. Nº 2.945/92.
PROC. TRT R EX OFF 917/92.
REMETENTE : MM. J. CJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES
RECLAMANTE : LUCIA VIDAL OLIVEIRA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Sendo a reclamante professora, tem férias anuais em julho, razão pela qual deve ser excluída da condenação a parcela de férias 90/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias 90/91, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.946/92.
PROC. TRT R EX OFF 1237/92.
REMETENTE : MM. J. CJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AÍRES

RECLAMANTES: LUIZA RAQUEL SOARES PICANÇO DOS SANTOS e OUTRA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dr.ª Maria Luiza da Cunha e Outros

DECISÃO : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do art. 8º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do item II, e § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 80); no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.947/92.
PROC. TRT R EX OFF 1303/92.
REMETENTE : MM. J. CJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTES: ALVARO AUGUSTO CATETE DE AMORIM e OUTROS(33)
Advogado : Raimundo Nivaldo S. Duarte

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firno F. Filho

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de nulidade de notificação inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 177); no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.948/92.
PROC. TRT R EX OFF 906/92.
REMETENTE : MM. J. CJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE : MARLÚCIO DE ALMEIDA SOUZA

RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogada : Dr.ª Lúcia Maria Pereira Ervilho

EMENTA : é lícito ao autor, "ex vi" o disposto no art. 294 do CPC, formular, em ação diversa, pedido que houver omitido, não se podendo falar em duplicidade de condenação, especialmente por se tratar de pretensões distintas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.949/92.
PROC. TRT R EX OFF 1241/92.
REMETENTE : MM. 13 J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : EUZÉBIO SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Nelson Alves Cunha e Outros

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 2.950/92.
PROC. TRT ED 3666/92.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr. Heliomar Gonçalves de Matos

EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho e outros

EMENTA : Não havendo nada a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios interpostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. Nº 2.951/92.
PROC. TRT RO 1043/92.
ORIGEM : MM. 8ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogada : Dr.ª M. Rosângela da Silva e outros

RECORRIDA : REJANE AUXILIADORA DA SILVA BRITO
Advogado : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : Na CTPS deve ser registrada a remuneração que o empregado realmente percebe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.952/92.
PROC. TRT RO 1171/92.
ORIGEM : MM. 4ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves

RECORRIDO : ARY COELHO JUNIOR
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Por ferir os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, é inconstitucional o art. 2º, II, § 1º, da Medida Provisória nº 154, de 15/03/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 80); no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformando a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 2.953/92.
PROC. TRT RO 1294/92.
ORIGEM : MM. 4ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE : RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo Nonnato de Souza

RECORRIDO : ANATAHAN ROSA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Marco Antonio G. de Alcântara

EMENTA : Quem trabalha mediante subordinação, com continuidade e percebendo uma contraprestação, é empregado para todos os efeitos legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.954/92.
PROC. TRT RO 1330/92.
ORIGEM : MM. 13 J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE : RAIMUNDO DA LUZ MARTINS
Advogado : Dr. Osvaldo Nascimento Genu e outra

RECORRIDA : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
Advogado : Dr. Antônio Airton Ribeiro e outros

EMENTA : O empregado que no exercício de sua função, participa da prática de ato desonesto e prejudicial ao patrimônio de seu empregador, incorre em falta grave capaz de autorizar a extinção de seu contrato de trabalho por justo motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 2.955/92.
PROC. TRT R EX OFF 1393/92.
REMETENTE : MM. 5ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECLAMANTES: MARILZA DA CONCEIÇÃO LIMA BASTOS e OUTROS(03)

Advogado : Dr. Luiz Roberto D. de Melo.

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogada : Dra. Yvete Nunes Carreira.

EMENTA : Toda norma que é contrária a uma garantia fundamental prevista na Constituição, é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal. Tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º, do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 50); no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 26 de agosto de 1992.

Alexandre Soares Rêgo de Melo
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição.

adv

(G.Reg.25.073)

DE: Secretária da 13 Turma

PARA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ASSUNTO: PAUTA DE JÚLGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 13 Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 08.09.92 - TERÇA-FEIRA

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 01 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: | TRT R EX OFF E RO 1904/92 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP |
| RECORRIDO/RECLAMANTE: | Dr.ª Tracy Vaz Lobato GILBRAN GOMES DOS SANTOS e outros |
| RELATOR (A): | Dr. Amarildo Guerra |
| REVISOR (A): | Juiz José Edilsino Bentes |
| ORIGEM: | Juiza Semiramis Ferreira |
| IMPEDIDA: | 8ª J. CJ Belém Juiza Lygia Oliveira |
| 02 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: | TRT R EX OFF E RO 1120/92 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ |
| RECORRIDO/RECLAMANTE: | Dr. Antonio Mello LUCIANO SÉRGIO BRITO NICOLAU DA COSTA |
| RELATOR (A): | Juiz José Edilsino Bentes |
| REVISOR (A): | Juiza Semiramis Ferreira |
| ORIGEM: | 1ª J. CJ Belém |
| IMPEDIDA: | Juiza Lygia Oliveira |
| 03 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT REXOFF-RO 1949/92 MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS |
| RECORRIDO (S): | JOÃO SOUSA DA SILVA e outros Dr. Luiz Otávio da Costa |
| RELATOR (A): | Juiza Semiramis Ferreira |
| REVISOR (A): | Juiz José Aires |
| ORIGEM: | J. CJ Castanhal |
| 04 PROCESSO RECORRENTE (S): | TRT RO 1376/92 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ |
| RECORRIDO (S): | Dr.ª Elizete Cirineu da Rocha FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Dr. Luiz Firno F.º |
| RELATOR (A): | Juiz José Aires |
| REVISOR (A): | Juiz Haroldo Alves |
| ORIGEM: | 4ª J. CJ Belém |
| 05 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: | TRT R EX OFF E RO 1900/92 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA |
| RECORRIDO/RECLAMANTE: | Dr. Ronaldo Cruz SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ |
| | Dr.ª Cleide Avelar |

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 8a JcJ Belém

06 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2448/92
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO
 TRABALHO DA 8a REGIÃO
 Dr. Edison de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a RE-
 GIÃO - SINTRA 8a
 Dr. Antônio Pereira
 Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 2a JcJ Belém

07 PROCESSO TRT RO 1768/92
 RECORRENTE (S): PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA
 E COMÉRCIO
 RECORRIDO (S): Dra Mãe da Glória Maroja
 CREUZA MA MADEIRA DE SOUZA e
 outra
 Dr. Eliezer Cabral
 Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 2a JcJ Belém
 IMPEDIDO : Juiz Haroldo Alves

08 PROCESSO TRT RO 1951/92
 RECORRENTE (S): COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
 RECORRIDO (S): Dr. Raimundo de Souza
 JOSÉ ANTÔNIO MOTA DOS SANTOS
 e outros
 Dr. Eliezer Cabral
 Juiz José Edilsimo Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JcJ Castanhal
 IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira e
 Haroldo Alves

09 PROCESSO TRT RO 65/92
 RECORRENTE (S): THEMAG ENGENHARIA LTDA
 RECORRIDO (S): Dra Ivana Mª Cruz
 ALOISIO CARVALHO
 Dr. Laêce da Costa
 Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : JcJ Tucuruí
 IMPEDIDA : Juiza Semiramis Ferreira

10 PROCESSO TRT RO 310/92
 RECORRENTE (S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-
 ZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DE-
 PARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ-
 CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSION-
 AL "GETÚLIO VARGAS"
 RECORRIDO (S): Dr. Fernando Vaz
 JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO
 Dr. Joaquim de Vasconcelos
 Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 7a JcJ Belém
 IMPEDIDO : Juiza Semiramis Ferreira

11 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1501/92
 RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO/RECLAMANTE: ANGELO BRAZIL DA SILVA e
 outros
 Dr. José Caxias Lobato
 Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : JcJ Macapá

12 PROCESSO TRT RO 1373/92
 RECORRENTE (S): ALVARO ADOLFO GARZON MORALES
 RECORRIDO (S): Dr. Antonio Rocha
 COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL
 Dra Mãe da Graça Melo
 Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 5a JcJ Belém

13 PROCESSO TRT RO 2420/92
 RECORRENTE (S): PRIMAC - PROJETOS, INSTALA-
 ÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR
 CONDICIONADO LTDA.
 RECORRIDO (S): Dr. Pedro da Silva
 SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAIS
 ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARÁ
 Dr. João José Geraldo
 Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 4a JcJ Belém

14 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 157/92
 RECORRENTE (S): FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA
 DE ASSISTÊNCIA - LBA
 RECORRIDO (S): Dr. Antonio Fernando da Rocha
 MA GUILHERMINA VALENTE DA ROCHA
 Dra Eliana Mena Cavalcante
 OS MESMOS
 Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 1a JcJ Belém
 IMPEDIDA : Juiza Semiramis Ferreira

15 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1298/92
 RECORRENTE (S): JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO
 RECORRIDO (S): Dr. João Alberto de Paiva
 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA
 DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Dr. João Bernardino Martins
 OS MESMOS
 Juiz José Edilsimo Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : 6a JcJ Belém
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

16 PROCESSO TRT RO 124/92
 RECORRENTE (S): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
 RECORRIDO (S): Dra Erlene Lima
 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

RECORRIDO (S): Dr. Ophir Cavalcante Jr.
 OS MESMOS
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 3a JcJ Belém

17 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2513/92
 RECORRENTE (S): ROBERTO LIMA RODRIGUES e
 outros
 Dra Ediléa Valério
 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO
 DA AERONÁUTICA - PARQUE DE
 MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM
 Dr. Moacir Moraes Fº
 OS MESMOS
 RECORRIDO : Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 2a JcJ Belém

18 PROCESSO TRT RO 57/92
 RECORRENTE (S): CARMELITA COSTA OLIVEIRA
 RECORRIDO (S): Dr. Rubens José de Lima
 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
 CORRÊA S/A
 Dra Rosa Mª Raimundo
 OS MESMOS
 RECORRIDO (S): Juiz José Aires
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : JcJ Tucuruí

20 PROCESSO TRT RO 1481/92
 RECORRENTE (S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉ-
 RIOS S/A - ICOMI
 RECORRIDO (S): Dr. Ednardo Mª de Souza
 MANUEL IVANILDO LETRA FERREIRA
 Dr. Antônio da Silva e Silva
 OS MESMOS
 RECORRIDO (S): Juiz José Aires
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : JcJ Macapá

22 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 161/92
 RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA
 DA FAZENDA
 RECORRIDO/RECLAMANTE: HERMES MORAIS DA SILVA
 Dr. Aylton Pinheiro
 Juiz Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : 1a JcJ Belém
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

22 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3767/91
 RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA
 DE TRANSPORTES
 RECORRIDO/RECLAMANTE: MANOEL DO SOCORRO, MARQUES
 REIS
 Dr. José Maués
 Juiz Edilsimo Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JcJ Abaetetuba
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

23 PROCESSO TRT AI 1074/92
 AGRAVANTE (S): ANTÔNIO MARIA JUSTINO DE SOU-
 ZA
 AGRAVADO (S): Dr. Marcos de Almeida
 KOICHI KAIEDA
 DR. Admir Pereira
 Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): JcJ Castanhal

24 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1121/92
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE AS-
 SISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDEN-
 CIA SOCIAL-INAMPS
 RECORRIDO/RECLAMANTE: ANA LÚCIA BARBOSA DA CUNHA
 e outros
 Dra Cleide Avelar
 Juiz Edilsimo Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : 8a JcJ Belém
 IMPEDIDA : Juiza Lygia Oliveira

25 PROCESSO TRT AP 244/92
 AGRAVANTE (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE
 ESTADO DE TRANSPORTES
 AGRAVADO (S): DR. Cláudio Gonçalves
 MANOEL RAIMUNDO LAVOR BENTES
 Dr. Milton das Chagas
 Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 6a JcJ Belém
 IMPEDIDO (A): Juiza Semiramis Ferreira

26 PROCESSO TRT RO 1873/92
 RECORRENTE (S): TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE
 ENGENHARIA S/A
 RECORRIDO (S): Dr. Iraclides de Castro
 SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE
 TUCURUÍ
 Dr. Rubens de Lima
 Juiza Semiramis Ferreira

REVISOR (A): Juiz José Aires
 ORIGEM : JcJ Tucuruí

27 PROCESSO TRT R EX OFF 251/92
 RECLAMANTE (S): EDSON BENEDITO FERREIRA MO-
 DESTO
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MAGALHÃES, BARATA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : JcJ Castanhal
 IMPEDIDO (a): Juiza Semiramis Ferreira

28 PROCESSO TRT R EX OFF 10/92
 RECLAMANTE (S): EDISON PEREIRA GOMES
 RECORRIDO (S): Dra Kelli Vitela
 MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
 PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : JcJ Marabá
 IMPEDIDO (A): Juiza Semiramis Ferreira

29 PROCESSO TRT AP 815/92
 AGRAVANTE (S): TALMO JOSÉ SOLINO FONSECA
 AGRAVADO (S): Dr. Ronaldo Abreu
 CLAUDINO S/A-LOJA DE DEPARTA-
 MENTOS-ARMAZÉM PARAIBA
 DR. Manoel Viana
 Juiz Edilsimo Bentes
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM : JcJ Marabá
 IMPEDIDO : Juiza Lygia Oliveira

30 PROCESSO TRT R EX OFF 409/92
 RECLAMANTE (S): OSCARINA BENTES DA SILVA
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITU-
 RA MUNICIAPL
 Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : JcJ Óbidos
 IMPEDIDO (A): Juiza Semiramis Ferreira

31 PROCESSO TRT R EX OFF 208/92
 RECLAMANTE (S): ANTÔNIO GAMA
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEI-
 TURA MUNICIPAL
 Dr. Vivaldo de Almeida
 Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Lygia Oliveira
 ORIGEM : JcJ Brèves
 IMPEDIDO (A): Juiza Semiramis Ferreira

32 PROCESSO TRT RO 1140/92
 RECORRENTE (S): SILVA VAZ & CIA-RÁPIDO EXCEL-
 SIOR
 RECORRIDO (S): Dr. Cleômenes Corrêa
 SEBASTIÃO FREIRE HOLANDA
 Dra Erlene Lima
 Juiz Edilsimo Bentes
 Juiza Semiramis Ferreira
 REVISOR (A): 5a JcJ Belém
 IMPEDIDO (A): Juiza Lygia Oliveira

33 PROCESSO TRT R EX OFF 215/92
 RECLAMANTE (S): MARIA DA PIEDADE SANTANA
 RECLAMADO (S): Dr. Hamilton Gualberto
 MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEI-
 TURA MUNICIPAL
 Dr. Fábio Faro
 MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PA-
 RÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
 Dra Ana do Socorro Bastos
 Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : 8a JcJ Belém
 IMPEDIDO : Juiza Semiramis Ferreira

34 PROCESSO TRT AP 1076/92
 AGRAVANTE (S): UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO (S): Dr. Edison de Almeida
 FREDERICO NUNES FERREIRA
 e outros
 Dr. Antônio e Silva
 ESTADO DO AMAPÁ
 Dra Mãe de Fátima Tavares
 Juiz José Aires
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : JcJ Macapá

35 PROCESSO TRT RO 1741/92
 RECORRENTE (S): MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEI-
 CULOS LTDA
 RECORRIDO (S): Dra Mãe Rosângela de Souza
 RONALDE ALMEIDA PINHEIRO
 Dr. Joaquim Vasconcelos
 Edilsimo Bentes
 REVISOR (A): Semiramis Ferreira
 ORIGEM : 4a JcJ Belém
 IMPEDIDO (A): Juiza Lygia Oliveira

36 PROCESSO TRT RO 1400/92
 RECORRENTE (S): ALFREDO LUIZ CORDEIRO NETO e
 outros
 RECORRIDO (S): Dr. Renaldo de Almeida
 UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA
 EDUCAÇÃO-DELEGACIA DO MEC NO
 PARÁ
 Dr. Edison de Almeida
 Juiz José Aires
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 5a JcJ Belém

37 PROCESSO TRT RO 249/92
 RECORRENTE (S): MAFINORTE-MATADOURO FRIGORI-
 FICO DO NORTE LTDA
 RECORRIDO (S): Dr. Frederico de Oliveira
 MIGUEL LEAL DA CRUZ e outro
 Dr. Selma Lopes
 Juiz Hermes Tupinambá

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
 ORIGEM : JcJ Castanhal
 IMPEDIDO (A): Juiza Semiramis Ferreira

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4104/92.
 DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados Vendedores e
 Viajantes do Comércio do Estado do Pará.
 DEMANDADO: Sindicato das Empresas de Transporte de
 Cargas do Estado do Pará.
 Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O
 EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
 REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO
 ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS
 VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO
 PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE
 TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS
 SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - FICA ESTABELECIDO UM
 REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA
 CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DE 19

DE AGOSTO DE 1992, NA ORDEM DE 963,82%, PERCENTUAL ESTE A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 10 DE SETEMBRO DE 1991, DEDUZINDO-SE OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE AGOSTO DE 1991 A JULHO DE 1992, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS O REAJUSTE ALUDIDO NESTA CLÁUSULA, AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM AUMENTO REAL NA ORDEM DE 42%.

CLÁUSULA II - NO CASO DO REAJUSTE SALARIAL DO EMPREGADO QUE HAJA INGRESSADO NA EMPRESA APÓS A DATA-BASE, SERÁ ADOPTADO UM CRITÉRIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, OU SEJA, PELA MÉDIA GEOMÉTRICA DECIMAL DA TAXA ANUAL DO REAJUSTE SALARIAL ESTABELECIDO NA CLÁUSULA ANTERIOR, POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS. O REAJUSTE ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA TERÁ COMO LIMITE MÁXIMO O SALÁRIO REAJUSTADO DO EMPREGADO EXERCENTE DA MESMA FUNÇÃO, ADMITIDO ATÉ 12 MESES ANTERIORES À DATA-BASE.

CLÁUSULA III - ADS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, OU SEJA, OS AGENTES DE VENDA DE SERVIÇO, PROMOTORES DE VENDAS, RELAÇÕES PÚBLICAS E TODOS QUANDO EXERCEREM FUNÇÕES IGUAIS OU SEMELHANTES, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI Nº 3.207/57, FICA ASSEGURADA UMA REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL DE Cr\$996.000,00, REAJUSTÁVEL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO MÍNIMA FIXADA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA PODERÁ SER PAGA NA FORMA "PURA", ISTO É, SOMENTE COMISSÃO/PREMÍOS OU SOMENTE SALÁRIO FIXO OU NA FORMA "MISTA", ISTO É, SALÁRIO FIXO E COMISSÃO/PREMÍO. CLÁUSULA IV - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOPTADA SERÁ A QUE FOR MAIS BENEFICA PARA O TRABALHADOR, FICANDO DESSA FORMA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS COMISSÕES OU

PREMÍOS ATUALMENTE PAGAS AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA V - NO CASO DE SER EXIGIDO, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A FORNECER DOIS UNIFORMES GRATUITOS PARA CADA SEMESTRE DE SERVIÇO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ADMISSÃO E SUBSTITUÍDOS A CADA PERÍODO AQUISITIVO, ESTE CONSIDERADO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO.

CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E INFORME O VALOR DO FGTS DEPOSITADO EM NORME DO EMPREGADO, DEVENDO DAR RECIBOS QUE CONTENHAM TIMBRE OU CARIMBO QUE AS IDENTIFIQUE.

CLÁUSULA VII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS EMPREGADOS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS PELO SINDICATO DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES. CLÁUSULA VIII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA Nº 183.141-0, DA AGENCIA-CENTRO BELÉM-PA, DO BANCO DO BRASIL S/A OU, AINDA, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13.470-9, DA AGENCIA 936, BELÉM-NAZARÉ, DO BANCO ITAÚ S/A, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS CONDIÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE O FORNECIMENTO DAS GUIAS DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 80 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO DE TODOS OS TRABALHADORES ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MÊS DE AGOSTO/92 E OS VALORES EQUIVALENTES A 1% NOS MESES SUBSEQUENTES, VALORES ESTES CORRESPONDENTES À REMUNERAÇÃO DO MESMO, ISTO É, PARTE FIXA E VARIÁVEL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEQUINTE PROPORÇÃO: 75% PARA O SINDICATO DEMANDANTE; 4% PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E

VIAJANTES E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC. CLÁUSULA X - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS CAUSADOS À EMPRESA, SALVO NOS CASOS DE DOLU OU CULPA. CLÁUSULA XI - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 15% DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA, POR INFRAÇÃO E POR EMPREGADO, A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA ELA EMPRESA, EMPREGADO OU ENTIDADE SINDICAL, A SER PAGA PELA PARTE QUE INFRINGIR QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XII - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESTRANHOS À FUNÇÃO PARA QUAL TIVER SIDO CONTRATADO O TRABALHADOR, SENDO VEDADO O DESVIO DE FUNÇÃO A QUALQUER TÍTULO. CLÁUSULA XIII - ESTABILIDADE PARA O TRABALHADOR NOS CASOS DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DA MULHER GESTANTE, PELO PRAZO DE 60 DIAS, APÓS O REINÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES NA EMPRESA. CLÁUSULA XIV - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGÁTORIOS POR LEI, INCLUSIVE ABREUGRAFIA, SERÃO CUSTEADOS PELAS EMPRESAS. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES AO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO A RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (SB-13) E DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DE SALÁRIOS DE

CONTRIBUIÇÃO (SB-15). CLÁUSULA XVI - O DISPOSTO NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO PREJUDICARÁ OS EMPREGADOS AQUI DISCRIMINADOS NO DIREITO DE RECEBER AS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES EM RAZÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE DAS EMPRESAS, PREVALECENDO AS DE MELHORES CONDIÇÕES. CLÁUSULA XVII - DURANTE OS EMBARGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES OS TRABALHADORES RECEBERÃO SEUS SALÁRIOS NORMALMENTE, DEVENDO FICAR À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NO PERÍODO. CLÁUSULA XVIII - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS NA BASE DE 60% E ADMISSÃO AO TRABALHO EXTRADORDINÁRIO SOMENTE NOS CASOS DO ART. 61 DA CLT. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS PODERÃO CELEBRAR COM OS EMPREGADOS O ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CLÁUSULA XX - AS DESPESAS DE VIAGEM COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA SERÃO CUSTEADAS PELAS EMPRESAS AOS TRABALHADORES FORA DA SEDE DA EMPRESA, COM APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS RECIBOS OU NOTAS. CLÁUSULA XXI - O TRABALHO EM DIA RESERVADO AO DESCANSO, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS SANTOS, SERÁ PAGO EM DOBRO OU COMPENSADO COM FOLGA EM OUTRO DIA DA SEMANA SEGUINTE, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR. PARÁGRAFO ÚNICO - EM QUALQUER CASO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR EMPREGADO EM ATIVIDADES CONSTANTES DA RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 7º DO DECRETO Nº 27.048, O GOZO DE SE FOLGA COMPENSAÇÃO EM DIA DE DOMINGO, A CADA PERÍODO DE SETE SEMANAS NO MÁXIMO. CLÁUSULA XXII - OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE ESCALA DE FÉRIAS ANUAIS, BEM COMO DE QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO, AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, NOS LOCAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIII - AS CARTEIRAS PROFISSIONAIS SERÃO RECEBIDAS PELAS EMPRESAS POR OCASIÃO DA ADMISSÃO E DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SEMPRE COM A ENTREGA AO TRABALHADOR DO COMPETENTE RECIBO, PARA OS EFEITOS DOS ARTIGOS 29 E SEQUINTE DA CLT. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIIXAR NOS

LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, SENDO A ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO ATO DA ADMISSÃO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ASSINARAM NA OCASIÃO. CLÁUSULA XXVI - NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS EMPRESAS LEVARÃO EM CONTA A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COMISSÕES E TODAS AS DEMAIS VERBAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA TAL FIM OS SEIS MESES ANTERIORES AO PAGAMENTO DA VANTAGEM, ADOPTANDO IDÊNTICO PROCEDIMENTO POR OCASIÃO DOS CÁLCULOS DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVII - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, DE QUALQUER NÍVEL DO GRAU, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATÓRIAS, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS OU PARTICULARES, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - UM REPRESENTANTE SINDICAL COM ESTABILIDADE DE UM ANO EM TODAS AS EMPRESAS, ELEITO POR ESCRITÚRIO SECRETO COM AS PRERROGATIVAS DO ART. 523 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA DE 6 MEMBROS, INDICADOS EM NÚMERO DE TRÊS PELO SINDICATO PROFISSIONAL E TRÊS PELO SINDICATO PATRONAL, COM A TAREFA DE APECIAR AS DIVERGÊNCIAS QUE POSSAM SURTIR NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS OS TERMOS DO INCISO V DO ART. 618 DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA 3 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO ASSIM O FOR EXIGIDO POR QUALQUER DAS PARTES. CLÁUSULA XXX - O PAGAMENTO E QUITAÇÃO DAS VERBAS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DAS RESCISÕES E EXTINÇÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO DEVERÁ SER FEITO DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 7.855/89, SOB PENA DAS EMPRESAS INDENIZAREM OS DIAS EXCEDENTES À RAZÃO DE 1/30 DA REMUNERAÇÃO, SALVO NOS CASOS EM QUE AS EMPRESAS NÃO TENHAM DADO CAUSA AO ATRASO. CLÁUSULA XXXI - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DAS FÉRIAS OU GRATIFICAÇÃO NATALINA, QUANDO EFETUADO MEDIANTE CHEQUES, AS SEXTAS-FEIRAS OU NOS DIAS QUE ANTECEDEREM A FERIADOS, SERÃO EFETUADOS NO MÁXIMO ATÉ AS 14 HORAS DESSE MESMO DIA. CLÁUSULA XXXII - QUANDO O EMPREGADO UTILIZAR VEÍCULO PRÓPRIO A SERVIÇO DA EMPRESA, SER-LHE-Á CONCEDIDA UMA COTA MENSAL DE NO MÍNIMO 250 LITROS DE GASOLINA OU 350 LITROS DE ALCOOL. PARÁGRAFO ÚNICO - OS

TRABALHADORES QUE NÃO UTILIZAREM VEÍCULO PRÓPRIO SERÃO REEMBOLSADOS DAS DESPESAS COM TRANSPORTE QUE REALIZAREM A SERVIÇO DA EMPRESA. CLÁUSULA XXXIII -

OS EMPREGADORES ESPECIFICARÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, QUANDO COMISSIONISTAS, OS VALORES OU PERCENTUAIS DAS COMISSÕES AJUSTADAS, SENDO VEDADA A REDUÇÃO DAS MESMAS, SALVO COM CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. NO CASO DE SER RESERVADA ZONA OU ÁREA EXCLUSIVA DE TRABALHO, O EMPREGADO FARÁ JUS AS COMISSÕES, PRÊMIOS OU VERBAS ASSEMELHADAS SOBRE AS VENDAS EFETUADAS PELA EMPRESA OU PREPOSTO NAS MESMAS. CLÁUSULA XXXIV - LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS PARA COLETA DE ADESSOS, DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADO O EMPREGADOR E NÃO INTERFERIR NO ANDAMENTO NORMAL DOS TRABALHOS NA EMPRESA. CLÁUSULA XXXV - É LIVRE A CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNALS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PERMITINDO AS EMPRESAS A AFIXAÇÃO DESSOS DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS OU FLANELÓGRAFOS, DESDE QUE NÃO OFENSIVAS A QUEM QUER QUE SEJA. CLÁUSULA XXXVI - AS EMPRESAS FARÃO SEGURO DE VIDA PARA SEUS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA ESTES, COM CAPITAL SEGURO MÍNIMO DE Cr\$7.000.000,00, PARA MORTE NATURAL E Cr\$14.000.000,00 PARA MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE. CLÁUSULA XXXVII - NOS PREVISOS TERMOS DO ART. 80, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA RECOLHERÃO, MENSALMENTE, AS SUAS EXPENSAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, ATRAVÉS DE GUIAS FORNECIDAS PELO SINDICATO DEMANDADO, IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO VALOR TOTAL DA PARCELA DE SALÁRIO-BASE DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SINDICATO E 1,5% NO CASO DE EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDICATO, CUJO RATEIO OBEDECERÁ AO SEQUINTE: 85% PARA O SINDICATO; 10% PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS-FENATAC E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-CNT. CLÁUSULA XXXVIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, CONFORME APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE JANEIRO DE 1993, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A REMUNERAÇÃO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA É CONSTITUÍDA DA PARTE FIXA E VARIÁVEL, (COMISSÕES, PRÊMIOS OU VERBAS ASSEMELHADAS) E PARA FINS DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO ORA INSTITUÍDA, A MESMA FICA LIMITADA AO TETO MÁXIMO DE 5 PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA, VIGENTE NA ÉPOCA DO DESCONTO. PARÁGRAFO ÚNICO - DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA E DEVIDAMENTE REPASSADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL OS TRABALHADORES TERÃO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO, PARA CONTESTAR EXPRESSAMENTE E CONTRA-RECIBO DIRETAMENTE NA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXXIX - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE DOZE MESES, A CONTAR DE 10 DE AGOSTO DE 1992 E TERMINANDO EM 31 DE JULHO DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Dr. Doménico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca, Georgeron Franco Filho, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr.ª Rosita Nassar.

Belém, 27 de agosto de 1992

IRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção